



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**FLAVIA SILVA BARROS XIMENES**

**“USAR BIEN DE SU JURISDICION Y DEFENDERLA”:  
OS BISPOS E A POLÍTICA REAL NA AMÉRICA HISPÂNICA NOS SÉCULOS XVII  
E XVIII**

**NITERÓI  
2019**

FLAVIA SILVA BARROS XIMENES

**“USAR BIEN DE SU JURISDICION Y DEFENDERLA”:  
OS BISPOS E A POLÍTICA REAL NAS ÍNDIAS NOS SÉCULOS XVII E XVIII**

Dissertação de Mestrado apresentada junto ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense (PPGH-UFF), como requisito parcial para a obtenção do Grau de Mestre.

ORIENTADOR  
PROF. DR. MARCELO DA ROCHA WANDERLEY

NITERÓI  
2019

Ficha catalográfica automática - SDC/BCG  
Gerada com informações fornecidas pelo autor

X6u Ximenes, Flavia Silva Barros  
Usar bien de su jurisdiccion y defenderla : Os bispos e a política real na América Hispânica nos séculos XVII e XVIII / Flavia Silva Barros Ximenes ; Marcelo da Rocha Wanderley, orientador. Niterói, 2019.  
139 f.

Dissertação (mestrado)-Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019.

DOI: <http://dx.doi.org/10.22409/PPGH.2019.m.07582711742>

1. História. 2. História da América Espanhola. 3. História Eclesiástica. 4. Produção intelectual. I. Wanderley, Marcelo da Rocha, orientador. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de História. III. Título.

CDD -

FLAVIA SILVA BARROS XIMENES

**“USAR BIEN DE SU JURISDICION Y DEFENDERLA”:  
OS BISPOS E A POLÍTICA REAL NAS ÍNDIAS NOS SÉCULOS XVII E XVIII**

Dissertação de Mestrado apresentada junto ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense (PPGH-UFF), como requisito parcial para a obtenção do Grau de Mestre.

BANCA EXAMINADORA

---

Professor Doutor Marcelo da Rocha Wanderley - Orientador  
UFF

---

Professora Doutora Georgina Silva dos Santos - Arguidora  
UFF

---

Professor Doutor Anderson José Machado de Oliveira – Arguidor  
UNIRIO

## **Agradecimentos**

Apesar de o trabalho acadêmico ser, a primeira vista, um processo solitário, paradoxalmente ele só se torna possível através da colaboração de inúmeras pessoas que, direta ou indiretamente contribuem para sua realização. À parte dessa extensa rede – pois não seria possível enumerar todos os fios da teia que nos leva à concretização de nossos objetivos- dedico estes breves agradecimentos.

À Universidade Federal Fluminense que desde a graduação tem me proporcionado não só abrigo acadêmico, mas várias amizades sinceras.

Ao CNPQ cujo apoio foi fundamental para a viabilização do trabalho.

Ao meu orientador Prof. Dr. Marcelo da Rocha Wanderley pela confiança e orientação que viabilizaram a conclusão deste trabalho.

Aos professores Profs. Drs. Georgina Silva dos Santos e Anderson Jose Machado de Oliveira pelas valiosas contribuições que deram a este trabalho durante a qualificação e por aceitar compor a banca de defesa.

A todos os amigos pelo apoio e incentivo, companheiros de jornada graças aos quais a caminhada se tornou mais leve. Embora não seja possível, sem cometer injustiças, listar todos os amigos neste agradecimento, gostaria de citar três pessoas que, sem conhecer pessoalmente, estiveram presentes de forma especial: Rafael Stoll e Evandro Ferreira e Silva, que me socorreram em inúmeras dificuldades bibliográficas e professor Víctor Gayol, cujo gesto revelou um dos sentidos da palavra generosidade.

Por último, e de forma nenhuma menos importante, a família, especialmente minha mãe, pelo apoio, estímulo e compreensão, gratidão que não pode ser traduzida em palavras.

Comparados à Igreja, todos os detentores de poder  
parecem pobres amadores.

Elias Caneti

## **Resumo**

O tema do presente trabalho encontra-se na interseção entre política e religião, mais precisamente na política eclesiástica durante as reformas dos séculos XVII e XVIII nos domínios espanhóis na América, implementadas respectivamente pelo conde-duque de Olivares e por Carlos III.

O trabalho tem como foco, sob perspectiva comparada, a atuação de quatro bispos do Novo Mundo: Juan de Palafox y Mendoza, Melchor de Liñan y Cisneros, Francisco Antônio de Lorenzana e Alonso Nuñez de Haro, que foram participantes ativos dos períodos de reformas nos séculos XVII e XVIII, propondo tratar a atuação destes eclesiásticos como agentes políticos que participaram ativamente de momentos chave da política colonial e cuja ação religiosa não pode ser dissociada da política. Desse modo a dissertação pretende discutir a atuação episcopal nas reformas políticas dos séculos XVII e XVIII.

**Palavras-chave:** Religião, política, reformas, episcopado

## **Abstract**

The theme of the present work lies in the intersection between politics and religion, more precisely in ecclesiastical politics during the reforms of the XVII and XVIII centuries in the Spanish domains in America, implemented respectively by the Count-Duke of Olivares and Carlos III.

The work focuses on four New World bishops: Juan de Palafox y Mendoza, Melchor de Liñan y Cisneros, Francisco Antônio de Lorenzana and Alonso Nuñez de Haro, who were active participants in the reform periods in the seventeenth and eighteenth centuries, proposing to treat the work of these ecclesiastics as political agents who participated actively in key moments of colonial politics and whose religious action can not be dissociated from politics. In this way the dissertation intends to discuss the episcopal performance in the political reforms of the XVII and XVIII centuries.

**Keywords:** Religion, politics, reforms, episcopacy

## Sumário

<b>Introdução</b> .....	1
<b>Capítulo 1</b> .....	21
<i>Imposible es reformar y non padecer</i> .....	21
<b>Capítulo 2</b> .....	43
Bispos da <i>más dichosa nación</i> .....	43
2.1 Juan de Palafox y Mendoza – Bispo, político e reformista .....	46
2.2 Melchor de Liñan y Cisneros – Em defesa da imunidade eclesiástica .....	61
2.3 Homens entre Deus e César.....	73
<b>Capítulo 3</b> .....	86
Século XVIII: A Igreja nas mãos do rei? .....	86
3.1 Francisco Antonio de Lorenzana y Butrón - Ilustrado e Pai dos pobres .....	88
3.2 Alonso Nuñez de Haro y Peralta - Depois da Divina Magestade, amar ao rei... ..	100
3.3 Baluartes da reforma .....	110
<b>Conclusão</b> .....	120
<b>Referências</b> .....	123

## Introdução

O tema do presente trabalho encontra-se na interseção entre política e religião, mais precisamente aborda o problema da política eclesiástica diante das reformas dos ocorridas nos séculos XVII e XVIII nos domínios espanhóis na América, implementadas respectivamente pelo conde-duque de Olivares e por Carlos III.

O interesse pelas ideias políticas em sua relação com a religião, em especial com a Igreja Católica, surgiu já no início da graduação e foi amadurecendo no decorrer do curso. Guiada por esse interesse escolhi como tema de estudo o pensamento político de dois religiosos que se destacaram no cenário político do século XVII: o português Antonio Vieira e o espanhol Juan de Palafox y Mendoza. Sob perspectiva comparada, tive a oportunidade de cotejar as ideias e a atuação política destes dois religiosos com a finalidade de responder a pergunta o que era a monarquia, segundo a perspectiva eclesiástica.

Durante o trabalho, entre as diferenças e semelhanças de duas realidades contemporâneas, porém distintas, vividas pelos dois clérigos – Vieira em plena Restauração, momento de grandes esperanças e expectativas para Portugal enquanto Palafox representava, nas Índias, um Império espanhol abalado por crises constantes – surgiram questões ligadas à simbiose entre o poder secular e o religioso que necessitavam de um período maior de reflexão e aprofundamento. Assim, surgiu a proposta desta pesquisa que busca contribuir para a compreensão de alguns aspectos das relações entre o episcopado e o poder real e seus reflexos na política colonial, fundamental para o entendimento do período colonial americano.

A dissertação tem como foco, sob perspectiva comparativa, a atuação de quatro bispos do Novo Mundo: Juan de Palafox y Mendoza, Melchor de Liñan y Cisneros, Francisco Antônio de Lorenzana e Alonso Nuñez de Haro, que foram participantes ativos dos períodos de reformas nos séculos XVII e XVIII, propondo tratar a atuação destes eclesiásticos como agentes políticos que participaram ativamente de momentos chave da política colonial e cuja ação religiosa não pode ser dissociada da política.

Entender a relevância da dignidade episcopal é a base para compreender a importância de sua colaboração com o poder real, percebida desde muito cedo pela Coroa hispânica, o que levou seus monarcas a buscar o controle sobre a Igreja. Como sucessores dos Apóstolos, os bispos são considerados pastores do rebanho de Cristo, com a função de professores da doutrina, sacerdotes do culto sagrado e ministros do governo

eclesiástico. Entre suas atribuições estão o ensino da religião, a administração dos sacramentos, a decisão em questões de doutrina, a formação ou supressão de cânones para confirmar crenças ou corrigir costumes, a sanção e estabelecimento de ritos sacramentais e outras cerimônias, a nomeação e deposição de ministros do culto, a admoestação dos pecadores e, em casos extremos, a exclusão destes do corpo da Igreja<sup>1</sup>, o que conferia a estes homens um poder indiscutível.

Para analisar sua influência é necessário antes de tudo situá-los como detentores de poder, cuja influência abarcava o nível das consciências, os comportamentos e a vida cotidiana. O poder tem sido objeto de uma série de reflexões e definições ao longo do tempo, por teóricos que tentaram compreender e explicar sua natureza, funcionamento e exercício em suas várias expressões, sendo a religião uma delas, usada, de acordo com Pedro Cardim<sup>2</sup>, pelo ordenamento político para gerar consenso e obediência. Para subsidiar tal reflexão, no entanto, buscamos a definição de poder pastoral de Foucault, um poder exercido sobre um “rebanho” e benfazejo em sua essência, ou seja, seu objetivo é a salvação do rebanho, entendida como seu cuidado em todas as esferas.

Foucault foi buscar a chave para a interpretação deste fenômeno na origem da ideia de um governo dos homens e encontrou no Oriente pré-cristão primeiramente e no cristão depois um poder de tipo pastoral que se transformaria, mais tarde, na direção das consciências.

O poder pastoral foi descrito por Foucault<sup>3</sup> como um poder baseado no zelo, dirigido não a um território, mas a indivíduos. De acordo com sua interpretação a Igreja sistematizou os dispositivos do poder pastoral em mecanismos e instituições e os implantou no Império Romano, organizando um tipo de poder desconhecido até então. São características deste poder seu exercício não sobre um território, mas sobre um “rebanho”: o pastor é o condutor de uma multidão em movimento. Também é um poder em essência benfazejo, ou seja, seu objetivo é a salvação do rebanho, entendida como seu cuidado em todas as esferas: o sustento, a proteção, o cuidado e a busca as que se desgarrarem e finalmente pode-se dizer que é um poder individualizante, isto é, o pastor cuida de todo o rebanho e também de cada uma das ovelhas, cada uma delas é importante. Tal poder, ou, como Foucault<sup>4</sup> a define, tal “arte de

---

<sup>1</sup>TRASLOSHEROS, Jorge E. *Iglesia, Justicia y Sociedad en la Nueva España: La audiencia de arzobispado de México 1528-1668*. México: Editorial Porrúa, 2004.

<sup>2</sup>CARDIM, Pedro. Religião e ordem social. Em torno dos fundamentos católicos do sistema político do Antigo Regime. *Revista de História das Idéias*, Coimbra: IHTI, v. 22, p.133-174, 2001, p. 145.

<sup>3</sup>FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território, População*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

<sup>4</sup>Idem, p. 219.

governar”, nascida com a formação da Igreja, transformou-se ao longo da história, mas nunca foi verdadeiramente abolido.

Contrapondo-se a Foucault, Paul Veyne considera que “foi César que estendeu a mão à Igreja para ajudá-la e para guiá-la”<sup>5</sup>, assinalando que a Igreja não introduziu seus dispositivos no Império Romano, mas este teria cedido à Igreja a estrutura onde o poder eclesiástico floresceria.

O poder pastoral é exercido sobre um rebanho, o que recorda a descrição de Elias Caneti<sup>6</sup> da domesticação das massas e sua ressalva de que o desejo das religiões universais é um rebanho obediente. Para Caneti a massa emerge do medo primitivo do desconhecido e faz com que os homens busquem proteger-se em meio à multidão, podendo converter-se em ameaça quando descontrolada. A tranquilidade e gravidade dos rituais eclesiásticos, a intermediação de todas as questões pelo clero, a rígida hierarquização, seriam formas de evitar a formação de massas, pois “jamais houve um Estado na face da terra que soubesse se defender da massa de tantas e tão variadas formas”<sup>7</sup> como a Igreja católica.

Retomando Foucault<sup>8</sup>, o pastor é essencialmente um zelador de seu rebanho e seu poder não brilha e arrebatava como o dos reis e deuses. Sua força vem do zelo onipresente por cada ovelha, do sacrifício por seu rebanho, no pastoreio diário, sempre presente e velando por todas as ovelhas. Foucault considera o poder pastoral distinto do político, no entanto, o pastorado se entrelaça com o governo secular e o poder político, aumentando sua interferência na vida espiritual e material através de um maior controle das condutas em ambas as esferas.

Em suma, o pastorado preludia a governamentabilidade que se desenvolveria a partir do século XVI, ou, a passagem da “pastoral das almas ao governo político dos homens”<sup>9</sup>. O poder pastoral, tal como enunciado por Foucault, se entrelaça com o poder político como as tramas de um tecido. Dois poderes de natureza distinta que muitas vezes agiram como um só, especialmente quando a mesma autoridade exercia ambos.

Como herdeiros dos Apóstolos, os bispos eram investidos do poder de ordem, que se referia aos atos que dependiam de sua sagração episcopal, como a administração dos sacramentos, e o de jurisdição, referente ao exercício do governo e da justiça na Igreja<sup>10</sup>.

---

<sup>5</sup> VEYNE, Paul. *Quando nosso mundo se tornou cristão*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 134

<sup>6</sup>CANETI, Elias. *Massa e Poder*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p.23-24.

<sup>7</sup> Idem, p.154.

<sup>8</sup> FOUCAULT, Op. cit. 2008.

<sup>9</sup>FOUCAULT, Op. cit. p. 305.

<sup>10</sup>TRASLÓSHEROS, Jorge E. *Iglesia, Justicia y Sociedad en la Nueva España: La audiencia del arzobispado de México 1528-1668*. México: Editorial Porrúa. 2004, p.2.

Quando o prelado também era investido de um cargo secular aumentava sua aura de poder e estendia sua influência. Elliott<sup>11</sup> ao comparar a influência do conde-duque de Olivares e do Cardeal Richelieu sobre seus respectivos reis, afirma que este detinha como vantagem sobre Olivares a influência e o prestígio da sua dignidade eclesiástica, a qual, pelo ascendente do catolicismo sobre a sociedade ibérica, conferia a seus portadores o aumento de sua autoridade. Cardim<sup>12</sup> ao afirmar que a presença do religioso sempre marcou o exercício da autoridade, ressalta que o poder, em si, envolve quase sempre um elemento religioso, na medida em que condiciona o comportamento das pessoas, posição compartilhada por Balandier<sup>13</sup>, que ressalta os vínculos entre a religião e o poder afirmando que a religião pode ser um instrumento do poder e uma garantia de sua legitimidade.

Balandier<sup>14</sup> concebe o poder como um jogo dramático, que perdura ao longo do tempo e em todas as sociedades. Na sua perspectiva todo sistema de poder é um mecanismo destinado a produzir efeitos, o real é comandado através do imaginário pelos atores políticos, que sabem tirar proveito da dramatização, das comemorações, manifestações e execuções.

No exercício do seu poder os homens da Igreja contavam com o aparato eclesiástico, com a gravidade dos rituais cuidadosamente estruturados, procissões onde a hierarquização do poder e dos poderosos era evidenciada e reforçada, sermões proclamados solenemente dos púlpitos, veículos de toda sorte de mensagens, inclusive políticas, ditadas por homens que representavam os próprios apóstolos de Cristo.

Analisando a afirmação de Caneti<sup>15</sup> sobre o papel do cerimonial da Igreja na domesticação das massas para transformá-la em dócil rebanho, no “próprio culto, que atua da forma mais imediata sobre os fiéis reunidos. Este é de uma lentidão e gravidade insuperáveis”<sup>16</sup>, podemos encontrar a ressonância da teoria de Balandier<sup>17</sup> de que o poder não pode ser mantido unicamente pela força, nem sustentado somente pela razão, mas só se conserva “pela transposição, pela produção de imagens, pela manipulação de símbolos e sua organização num quadro cerimonial”<sup>18</sup>.

As definições de poder aparecem geralmente ligadas à capacidade de indivíduos ou grupos de indivíduos de impor sua vontade sobre os outros. É inegável que os bispos

<sup>11</sup>ELLIOTT, J. H. & BROCKLIS, Laurence. *El Mundo de los Validos*. Madrid: Taurus, 1999, p.166.

CARDIM, Pedro. *Religião e ordem social. Em torno dos fundamentos católicos do sistema político do Antigo Regime*. Revista de História das Idéias, Coimbra: IHTI, v. 22, p. 133-174, 2001, p.1.

<sup>13</sup>BALANDIER, Georges. *Antropologia política*. Barcelona: Ediciones Península, 1969.

<sup>14</sup>BALANDIER, Georges. *O poder em cena*. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1982.

<sup>15</sup>CANETI, Elias. *Massa e Poder*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

<sup>16</sup>Ibidem, p.155.

<sup>17</sup>BALANDIER, Georges. *O poder em cena*. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1982.

<sup>18</sup>Ibidem, P.7

detinham tal aptidão, conferida pela sagração episcopal, e que a utilizaram não só no âmbito religioso. A potestade pastoral sobre as ovelhas se enredou com o poder político de tal forma que em alguns momentos é impossível distingui-los.

A Coroa interferia na Igreja através do Padroado Régio e a Igreja influenciava a Coroa, que precisava do aparato eclesiástico: a rede de paróquias controladas pelos bispos era um canal privilegiado de comunicação, utilizado para transmitir as ordens e a influência do centro político até os lugares mais remotos que o braço secular, por si só, não conseguiria alcançar. Além disso, os clérigos difundiam noções de obediência e ordem através de sermões e aconselhamentos, além de cartas pastorais e outros escritos.

Não resta dúvida da capacidade episcopal de “conduzir condutas”. Além da óbvia influência religiosa conferida pela ordenação, exerciam enorme importância na vida da comunidade através dos tribunais episcopais e pelo seu papel como distribuidores de esmolas aos pobres. O conceito de esmola era muito amplo e além das que eram oferecidas na porta do palácio episcopal o prelado deveria também ajudar os lavradores, e em caso de calamidade pública, como fome ou peste, os bispos deveriam “ultrapassar em generosidade as autoridades civis, já que era doutrina comum e admitida que os bens da Igreja, tirados os encargos imprescindíveis, eram propriedade dos pobres”<sup>19</sup>.

Fazia parte do exercício do poder de jurisdição a organização de um tribunal em cada diocese, cujas atribuições se relacionavam com testamentos, capelanias e obras pias, a defesa da dignidade e jurisdição episcopais, a justiça civil e criminal do clero e seus problemas disciplinares, a vida matrimonial e, no caso das Índias, dos delitos cometidos contra a fé pelos indígenas. Frutos da potestade de jurisdição episcopal, os bispos podiam introduzir nos tribunais as modificações que considerassem pertinentes dentro dos marcos canônicos comuns, fazendo com que cada diocese tivesse suas próprias tradições judiciais.

Na província eclesiástica do México<sup>20</sup> podemos identificar cinco foros de justiça: a confissão sacramental ou “foro íntimo”, a visita episcopal, os tribunais eclesiásticos ordinários, o tribunal do Santo Ofício da Inquisição e os foros particulares das congregações e ordens religiosas dedicadas à sua disciplina interna, sendo que, destes, os três primeiros eram diretamente subordinados aos bispos.

---

<sup>19</sup>GARCIA-VILLOSLADA, Ricardo (org.). *História de la Iglesia en España, IV*. Madri: BAC, 1979, p.33. (tradução livre do autor)

<sup>20</sup>Ante a impossibilidade de relacionar as particularidades de cada Tribunal, tomamos como parâmetro o Tribunal da província eclesiástica do México.

A confissão sacramental ou sacramento da penitência, também chamada de “foro interno” ou “foro da consciência”, embora não fosse parte formal da ordem judicial era fundamental para sua compreensão, pois era considerada o modelo principal que dava ordem e sentido aos demais foros judiciais.

O sacramento se desenvolvia em três momentos: o arrependimento da falta, o ato de confessar perante o sacerdote e a reparação da ofensa. Processo que necessitava de um exame de consciência, a dor pelo erro cometido, firme propósito de emenda pelo arrependimento da falta, o ato de confessar e o cumprimento da penitência que devia não só expiar a culpa, também reparar o dano na medida do possível, de maneira direta, ou, se não fosse possível, de forma alternativa. O objetivo final desta autêntica justiça era a reconciliação do pecador com Deus, com a sociedade e consigo mesmo.<sup>21</sup>

Entre a confissão, o foro interno, e o tribunal, o foro externo, havia uma estreita conexão, já que a diferença entre um pecado de competência do foro da consciência e um delito a ser julgado pelo tribunal era o escândalo, ou seja, o pecado tornado público. Quando tornado público, a transgressão transformava-se em mau exemplo que poderia ser seguido, e, assim, induzir outros ao mal. Tornava-se então um dano a sociedade porque era potencialmente capaz de induzi-la ao pecado, ao mal, e desse modo deveria ser perseguido e castigado de forma exemplar.

A confissão sacramental proporcionava a orientação e controle do íntimo das consciências, que deveriam abrir-se ao pastor. Palomo<sup>22</sup> situa este sacramento entre a coerção, já que a absolvição podia ser negada, e a persuasão que visava à orientação do comportamento e sublinha a importância de sua função disciplinadora e do poder que entregava as autoridades eclesiásticas.

Tal sacramento proporcionava também um dos mecanismos efetivos de controle sobre a diocese, os livros de registro das paróquias, que permitiam monitorar os cumpridores e desviantes do dever de confessar e comungar pelo menos uma vez ao ano, facultando a observação e vigilância sobre a população numa abrangência impossível ao poder temporal da época.

Tais mecanismos de administração proporcionavam à hierarquia diocesana um lugar privilegiado na comunicação entre a Coroa e seus súditos. A visita pastoral, outro destes

<sup>21</sup>TRASLOSHEROS, Jorge E. *História Judicial Eclesiástica de La Nueva España: Matéria, Método y Razones*. México: Editorial Porrúa, 2014, p. 774.

<sup>22</sup> PALOMO, Federico. *Un manuscrito, dos diccionarios y algunas perspectivas historiográficas para el estudio de la Historia religiosa de la época moderna*. Lusitânia Sacra, 2ª série, 15, 2003.

mecanismos, era realizada pelo bispo ou por um visitador designado por ele, atuando como um juiz dotado de poderes especiais e suas disposições eram reconhecidas pela Coroa como leis próprias do reino. Com o objetivo de introduzir a sã doutrina e expulsar as heresias, corrigir os maus costumes e promover os bons, a visita abrangia a vida e costumes de clérigos e seculares. O pastor era encarregado de percorrer sua diocese a fim de verificar e promover o bem-estar de suas ovelhas, recuperar as desgarradas e castigar as rebeldes, conduzindo-as ao caminho correto.

A determinação tridentina de que os bispos residissem em sua diocese e a visitassem uma vez por ano dotou-os de plena capacidade para tornar efetivas as correções que se fizessem necessárias:

Para que os Bispos possam mais oportunamente conter em seu dever e subordinação o povo que governam, tenham direito e poder ainda como delegados da Sé Apostólica, de ordenar, moderar, castigar e executar, segundo os estatutos canônicos tudo o que lhes parecer necessário, segundo sua prudência, em ordem da emenda de seus súditos e à utilidade de sua diocese, em todas as coisas pertencentes à visita e à correção de costumes. Nem nas matérias em que se trata da visita, ou da dita correção, não se impeça ou suspenda de modo algum a execução de tudo quanto mandarem ou decretarem os Bispos sem nenhuma exceção, inibição, apelação ou querela, ainda que se interponha perante a Sé Apostólica.<sup>23</sup>

A visita abrangia os aspectos fundamentais da vida religiosa de clérigos e seculares. Devido ao tamanho de seus bispados e da distância de Roma, os bispos da Nova Espanha tinham a potestade de jurisdição aumentada por uma série de faculdades especiais concedidas pela Santa Sede<sup>24</sup>, o que outorgava à Igreja um papel essencial como autoridade em territórios muitas vezes remotos onde o braço secular não tinha presença tão efetiva.

Reforçada a partir do Concílio de Trento, a visita desempenhava importante papel no governo da diocese, pois, a partir delas, os prelados não só entravam em contato com todas as suas freguesias como atuavam na inspeção da vida e costumes da população e do clero local, corrigindo desvios e punindo os delitos mais graves.

---

<sup>23</sup> Concílio de Trento, Seção XXIV, Decreto de Reforma, cap. X.

<sup>24</sup> TRASLOSHEROS, Jorge E. *História Judicial Eclesiástica de La Nueva España: Matéria, Método y Razones*. México: Editorial Porrúa, 2014, p.849.

A diocese era um microcosmo que estava sob o comando do bispo. Se os missionários levaram o cristianismo às novas terras, foi o episcopado que assentou a jurisdição real e organizou o governo das recém-nascidas dioceses, administrando a justiça, uma das principais atribuições dos governantes e que juntamente com a religião, eram princípios da conservação dos reinos. A função de agentes da justiça adquiriu ainda maior importância no século XVII quando o surgimento de um reformismo colocou em pauta a correção moral.

Premidos pela “crise” de uma Espanha<sup>25</sup>, que se afastava cada vez mais da sua “época de ouro”, os intelectuais buscavam os motivos de seu declínio e as formas de revertê-lo. No entender dos reformistas o ocaso da Coroa não era de fundo político ou econômico, mas tinha como causa a decadência da moral e dos costumes que dominava a monarquia em todos os setores.

Assim, as reformas empreendidas na tentativa de reverter o quadro tiveram por base a correção dos costumes, assentando-se sobre um novo tipo de austeridade que abrangia a monarquia como um todo, do rei ao último súdito, enfatizando a necessidade de honestidade, obediência e disciplina segundo os ditames da religião católica. Daí a importância dos tribunais eclesiásticos, cujo objeto são os costumes, sobre os quais recaía, por força de seu escopo, grande parte da potencial salvação da monarquia.

A Audiência Eclesiástica estava sujeita ao bispo ou ao *Cabildo*, em tempos de sede vacante. Havia uma em cada diocese, possuindo ampla jurisdição que abrangia da disciplina dos clérigos a reforma dos costumes da população não clerical. Formavam parte de uma ordem judicial complexa na qual estavam implicadas “ambas as potestades” (secular e religiosa) e “a sociedade organizada em suas corporações”<sup>26</sup>.

Para *Traslosheros* a Audiência Eclesiástica foi mais importante para modelar as relações sociais do que o próprio Tribunal da Inquisição, pois, pela amplitude de sua jurisdição, se imiscuía em questões cotidianas e contribuía para reformar os costumes, ajudando a criar um conjunto de valores e práticas comuns na sociedade.

---

<sup>25</sup> A existência ou não de uma crise na monarquia hispânica no século XVII, tema largamente visitado, é alvo de longo debate historiográfico. Entre os autores que se dedicaram ao assunto podemos destacar Woodrow Borat. *New Spain's century crisis*. Los Angeles: University of California Press, 1951, considerado o trabalho que iniciou tal debate; John Lynch. *The hispanic world in crisis and change: 1598-1700*. Oxford: Wiley-Blackwell, 1994; John Elliott. *La España Imperial*. Editorial Vicens-Vives, Barcelona: 2012; A. M. Hespanha et al. 1640 *La Monarquía hispánica en crisis*. Barcelona: Editorial Critica, 1992; Jonathan I. Israel. Mexico and the General Crisis of the Seventeenth Century. *Past and Present* n. 63, Maio 1974, p. 33-57, sem, no entanto, esgotar a ampla bibliografia produzida sobre o assunto.

<sup>26</sup> *Ibidem*, p. 897.

A pregação também era uma das atribuições episcopais e, além de disso, os bispos eram responsáveis pela vigilância dos pregadores da Palavra, segundo determinação tridentina:

Também não possam pregar nem nas igrejas de suas ordens, os Regulares de qualquer região que sejam, se não tiverem sido previamente examinados e aprovados por seus superiores sobre a vida, costumes e instrução, e tenham também sua licença com a qual estarão obrigados, antes de começar a pregar, a apresentar-se pessoalmente a seus Bispos, e pedir-lhes a benção. Para pregar nas igrejas que sejam de suas ordens, tenham a obrigação de conseguir, além da licença de seus superiores, a do Bispo, sem a qual de nenhum modo possam nelas pregar [...]E se, que Deus não permita, o pregador espalhar no meio do povo, erros ou escândalos, ainda que os pregue em seu mosteiro, ou em mosteiros de outra ordem, o Bispo o proibirá o uso da pregação. Se pregar heresias, o Bispo procederá contra ele segundo o disposto no direito, ou segundo o costume do lugar, ainda que o pregador alegue estar isento por privilégio geral, em cujo caso, procederá o Bispo com autoridade Apostólica e como delegado da Santa Sé.<sup>27</sup>

Desse modo, dispunham de uma ferramenta muito eficaz e que repercutia por toda a extensão diocesana, não só como veículo de propagação da doutrina, no cumprimento da função pastoral de ensinar os preceitos cristãos, mas como instrumento para moldar as condutas individuais, disciplinando consciências e comportamentos, e como transmissor das determinações reais, já que, não raro, o púlpito era convertido em tribuna política.

Em sua labuta pastoral os bispos estavam subordinados não só à potestade divina e aos cânones da Igreja, mas estavam também submetidos ao poder real que se fazia especialmente presente através do Padroado Régio. Entre os anos de 1493 e 1508 os papas Alexandre VI e Julio III concederam aos Reis Católicos o padroado sobre toda a Igreja das Índias, ou seja, cederam a Coroa certos direitos em troca da edificação, dote e fundação de tudo que fosse conveniente para a expansão da fé na América.

Os reis Fernando e Isabel dedicaram-se a obter paulatinamente, através de negociações com o papado, o domínio sobre uma Igreja poderosa cuja renda anual era de mais de seis milhões de ducados, o arcebispo de Toledo só era inferior em poder e riqueza ao próprio rei e onde o clero, que possuía privilégios extraordinários e acumulava enormes extensões em propriedades, não hesitava em usar seu poder<sup>28</sup>. A oportunidade abriu-se com a Reconquista, que trouxe como recompensa o padroado sobre todas as igrejas que se

<sup>27</sup> Concílio de Trento, sessão V, Decreto sobre a reforma, cap. II.

<sup>28</sup> ELLIOTT, John H. *La España Imperial*. Editorial Vicens-Vives, Barcelona: 2012 p. 65.

estabeleceriam em Granada, solução que os monarcas desejavam estender a todos os seus domínios.

Com a descoberta da América uma sucessão de bulas papais garantiu o padroado universal sobre a Igreja no Novo Mundo, o que proporcionou a monarquia hispânica uma ascendência sem igual sobre a Igreja das Índias. A comunicação com Roma, o estabelecimento de novas dioceses, a autorização para realização dos concílios indianos e a apresentação dos candidatos aos benefícios e eclesiásticos, entre outros, eram atribuições da Coroa, utilizadas para um controle rigoroso da Igreja no Novo Mundo. No entanto, o rei não podia intervir em matéria de doutrina nem na disciplina interna da Igreja.

Se para Farris<sup>29</sup> as prerrogativas do Patronato transformavam o clero em um braço do governo temporal, que executava fielmente as ordens reais, Traslosheros<sup>30</sup> defende que a autonomia da Igreja em relação à Coroa não deve ser menosprezada e existia uma dependência mútua. A situação, no entanto, foi definida perfeitamente por Matias Zamora no primeiro capítulo de *Régio Patronato Indiano*:

Em muitos casos é difícil determinar que assuntos pertencem a religião e quais a sociedade civil; como é difícil em muitos negócios marcar os limites da Igreja e do Estado. Há afinidade entre ambos os direitos [...] de sorte que suas linhas às vezes se tocam e, parece, se confundem.<sup>31</sup>

Nas Índias a ausência real era suprida pelo seu *alter-ego*, o vice-rei, que concentrava poderes políticos, jurídicos, econômicos e militares, devido a ser investido com os poderes de Presidente da Real Audiência, Governador e Capitão Geral, além de ser Superintendente da Fazenda Real e vice-patrono eclesiástico.

Como representante da figura real era o responsável pela distribuição dos principais cargos do vice-reino, e a ele eram devidos os mesmos respeitos e cerimônias que ao soberano, tais como ser recebido sob pódio, ocupar lugar principal nos atos públicos e morar em casa com status de Palácio Real. As festas e cerimônias públicas onde a participação dos grupos

---

<sup>29</sup> FARRISS, N. M. *La Corona y el clero en el México colonial 1579-1821*. México: Fondo de Cultura Económica, 1995.

<sup>30</sup> TRASLOSHEROS, Jorge E. *História Judicial Eclesiástica de La Nueva España: Matéria, Método y Razones*. México: Editorial Porrúa, 2014.

<sup>31</sup> ZAMORA, Matias Gómez. *Régio Patronato Espanhol e Indiano*. Madrid: Imprenta del Asilo de Huerfanos del S. C. de Jesus, 1897, p.3.

sociais locais, ocupando cada um seu lugar de acordo com a hierarquia, tinha vital importância na construção e fortalecimento das relações sociopolíticas no vice-reino eram momentos de destaque para este representante, o que fazia da corte vice-reinal um privilegiado espaço político, onde diversas facções disputavam o favor do vice-rei<sup>32</sup>.

Algumas limitações como o breve período de governo (em geral três anos), o controle real através de visitas e do “juízo de residência”, espécie de inquérito que examinava todo seu governo ao deixarem o cargo, a resistência das elites locais, a impossibilidade de decidir alguns assuntos sem consulta prévia à Madri e o fato de a correspondência entre os órgãos eclesiásticos e administrativos e a Corte ocorrer diretamente sem passar por suas mãos, eram fontes de um acréscimo de tensões e conflitos por jurisdição que frequentemente obrigavam o vice-rei a enfrentar a resistência de diversos grupos de poder, mas, mesmo assim o cargo proporcionava a seu possuidor a posição de “figura real”, ou, como Andrés Hurtado de Mendonça, III vice-rei do Peru se proclamou, “*el Rey vivo en carnes*”<sup>33</sup>. Numa monarquia como a hispânica, na qual uma das características era a ausência do rei na maior parte de seus reinos, a figura do vice-rei era carregada de simbolismo.

Autoridades de vital importância na engrenagem do governo das Índias, bispos e vice-reis não tiveram uma fácil convivência. Representantes do mesmo poder real, frequentemente divergiram sobre a melhor forma de servir a Coroa. Em defesa de suas prerrogativas e jurisdições sustentaram inúmeras vezes ácidos conflitos, como podem testemunhar os enfrentamentos de Juan de Palafox com o duque de Escalona, que causou a deposição do vice-rei, e com o conde de Salvatierra, e de Liñan y Cisneros com o duque de La Palata, conflitos que marcaram época na Nova Espanha e no Vice-reino do Peru.

Embora os atritos entre arcebispos e vice-reis não fossem novidade nas Índias, com cada qual defendendo seus interesses, a situação podia complicar-se ainda mais quando um só homem concentrava o poder religioso e secular, já que não raramente bispos atuaram como vice-reis, acumulando em si a autoridade das mais altas instâncias de governo, da qual muitas vezes era difícil abrir mão, o que tanto o duque da Palata quanto o conde de Salvatierra sentiram na pele.

---

<sup>32</sup> BÜSCHES, Christian. La corte virreinal como espacio político. El gobierno de los virreyes de la América hispánica entre monarquía, élites locales y casa nobiliaria (pp. 319-344). In: Cardim, Pedro y Palos, Joan-Lluís (eds). *El mundo de los virreyes en las monarquías de España y Portugal*. Madrid: Iberoamericana; Frankfurt amMain: Vervuert, 2012.

<sup>33</sup> ARANCIVIA, Eduardo Torres. *Corte de Virreyes. El entorno del poder en el Perú del siglo XVII*. Lima, Pontificia Universidad Católica del Peru, Instituto Riva-Agüero, 2014, p.78.

Outra fonte de conflitos foi a relação com o clero regular. Nos primeiros tempos da conquista, para suprir a falta de clérigos seculares, as ordens religiosas desembarcaram na nova terra para evangelizar os índios munidas de vários privilégios concedidos pela Santa Sede e estruturaram uma organização eficiente, mas, segundo as normas da Igreja, improvisada. Com a chegada dos primeiros bispos, que já encontraram toda uma estrutura regular em funcionamento, começaram as tentativas de impor a administração diocesana o que resultou em um longo e persistente conflito entre o clero regular e o secular, já que os mendicantes não abandonariam tão facilmente os privilégios já conquistados<sup>34</sup>.

No entanto, o rei e os concílios fariam valer a potestade episcopal sobre qualquer outra no campo religioso. No século XVI os bispos da Nova Espanha se esforçaram para construir sua jurisdição, pois “durante grande parte do século XVI as instituições que permitiram aos prelados da Igreja mexicana exercer a plenitude de sua potestade estavam em construção”<sup>35</sup>, projeto que se consolidaria na passagem do século XVI para o XVII.

Não obstante os atritos entre jurisdições que se sobrepunham, as disputas por prerrogativas e as altercações com um clero regular que manteria viva a memória dos privilégios concedidos no início da evangelização, os bispos foram indiscutivelmente a personificação do poder, tanto espiritual quanto da Coroa. Sua atuação foi fundamental na produção de um padrão de sociedade nas Índias, modelando condutas através de sua atuação religiosa e monitorando-as através das visitas pastorais. Seus tribunais permitiram sua intromissão em questões cotidianas e a intervenção na reforma dos costumes, como pastores zelosos do seu rebanho.

A confissão sacramental estendia tal intervenção ao âmago das consciências, de forma a assegurar não só a salvação da alma, mas o bem comum dos vassalos reais. Tal sacramento personifica dois aspectos de poder descritos por Caneti: o segredo, que para ele está no mais oculto cerne do poder, e a misericórdia, ou seja, o poder do perdão.

Embora o confessor absolva com a autoridade de Cristo e não com a sua própria, ele é o veículo que transmite a absolvição, e que tem o poder de concedê-la ou negá-la, o que era

---

<sup>34</sup> O breve *Exponinobis*, mais conhecida como bula *Omnimoda*, expedida pelo papa Adriano VI em 1552 concedia ao clero regular, na falta de um bispo, *omnimodauctoritas* (autoridade absoluta). A bula *Alias Felices*, de 1535, o papa Paulo III confirmaria e ampliaria os privilégios da *Omnimoda*, documentos que justificavam os privilégios que os regulares possuíam e que estavam no cerne dos atritos entre clero regular e secular com a chegada dos bispos. Os regulares alegavam a posse da autoridade concedida pelas bulas papais enquanto os bispos argumentavam que tais concessões só eram válidas na ausência de um episcopado.

<sup>35</sup> TRASLOSHEROS, Jorge E. *História Judicial Eclesiástica de La Nueva España: Matéria, Método y Razones. México*: Editorial Porrúa, 2014, p.2.

um mecanismo efetivo de punição. Depositários dos segredos de suas ovelhas, encarregados da reforma de suas almas, mediadores da divindade que os absolviam e os guiava, a influência dos bispos se estendia a lugares onde outras autoridades não podiam alcançar, dado o alcance das paróquias sob seu governo.

Pastores onipresentes na vida novohispana, escolhidos cuidadosamente pelo rei pelos méritos dos serviços prestados ou pelo potencial de realizações em prol da Coroa, os bispos eram os condutores do rebanho real e sua indicação era antes de tudo um ato político. Para ser designado não bastavam a piedade e a fé, mas era necessário estar inserido em algum dos grupos que orbitavam em torno do poder real. As redes clientelares ocupavam lugar importante na distribuição dos cargos e mercês da corte e no caso dos benefícios eclesiásticos não era diferente. As facções cortesãs disputavam o favor real e com ele os melhores cargos e honras.

A formação intelectual e o apadrinhamento eram determinantes na carreira eclesiástica e podemos tomar como exemplo a Juan de Palafox y Mendoza, que fazia parte do seletto grupo que cercava o conde-duque de Olivares, valido de Felipe IV. As dioceses que possuíam as maiores rendas eram as mais disputadas e utilizadas como prêmio pelo rei aos bispos que se destacassem pelos serviços prestados, como Francisco de Lorenzana, que pelo apoio às reformas de Carlos III como arcebispo do México, foi designado para o importante arcebispado de Toledo.

Através da atuação dos bispos podemos observar as estruturas sociais e políticas da América hispânica e o papel da Igreja e seus agentes nessas estruturas, já que não é possível compreender a história da Nova Espanha sem considerar a participação crucial da Igreja na sua formação, muito além da tarefa evangelizadora dos índios.

O estudo do episcopado indiano mostra a profundidade dessa participação e a necessidade de considerar sua análise como pano de fundo para a compreensão de um leque de situações onde os homens da Igreja atuaram de forma marcante, influenciando a sociedade e a política.

Homens de Deus ao mesmo tempo em que homens de Estado, representam a relação simbiótica da Igreja com o poder secular numa trajetória que tem como característica principal a posse e o exercício do poder fosse ele o de origem divina, recebido através da sagração ou o político, de interferir nas decisões importantes do reino.

Entre Deus e o rei, atuavam num limite tênue entre o secular e o religioso e entraram em atrito com outros poderes numa época em que cada grupo buscava afirmação e destaque.

Por seu papel fundamental na formação da sociedade novohispana foram pilares sobre os quais se edificou não só a Igreja, mas toda uma estrutura social nas Índias.

Por sua posição central na organização da Igreja os bispos sempre tiveram lugar na escrita da história eclesiástica, lugar que variou de acordo com a tendência historiográfica vigente <sup>36</sup>.

O estudo do episcopado se beneficiou de novas tendências historiográficas iniciadas nos anos 1980 e que frutificaram nas décadas seguintes, inserindo sua atuação num contexto dinâmico de interação com os problemas sociais, políticos, econômicos e culturais da sua diocese. A Igreja se constituiu, definitivamente, como parte integrante de um sistema de poder que permeava um império transatlântico e seus agentes passavam a ser considerados parte dinâmica dos mais variados processos que formavam a estrutura do governo monárquico. Os novos aportes historiográficos abriram um leque de possibilidades em relação ao estudo do episcopado que estão longe de ser esgotadas.

Partindo da premissa da dominação da Coroa sobre o clero Nancy Farris em *La Corona y el clero en el México colonial*<sup>37</sup> resgata o tema da utilização dos eclesiásticos como instrumento políticopela política real já que devido à presença do clero colonial a manutenção da dominação espanhola na América pode manter-se por quase três séculos<sup>38</sup>. Os bispos emergem também dos trabalhos de José Pedro Paiva<sup>39</sup> tendo a “docilidade” em relação à Monarquia como regra<sup>40</sup>.

Para Paiva a monarquia possuía consciência da importância da Igreja, e seus bispos em especial, para a consolidação da ordem e do poder real em seus domínios, o que foi fundamental nos domínios ultramarinos cuja vastidão superava os recursos da Monarquia<sup>41</sup>. Efetivamente escolhidos pelo rei, a nomeação episcopal era mais uma mercê entre as concessões reais e, como feitura do rei, este esperava em troca uma série de serviços a que os prelados correspondiam ocupando cargos no governo e justificando as políticas reais em suas prédicas e publicações. Mesmo a liberdade para discordar da Coroa teria um limite

---

<sup>36</sup> Sem a pretensão de uma análise completa, priorizamos a historiografia latino-americana sobre a Igreja para estabelecer um breve cenário dos prelados enquanto objetos de análise historiográfica.

<sup>37</sup> FARRIS, Nancy M. *La Corona y el clero en el México colonial 1579-1821*. México: Fondo de Cultura Económica, 1995.

<sup>38</sup> Idem, p.15

<sup>39</sup> PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé e da Disciplina: O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

<sup>40</sup> PAIVA, José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império, 1495-1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, p. 174.

<sup>41</sup> Ibidem, p.172.

inultrapassável<sup>42</sup>, uma vez que devido ao poderio do episcopado os reis os quiseram “enquadrados, orientados e disciplinados”<sup>43</sup> e através do controle dos bispos a Coroa limitaria o poder da Igreja e fortaleceria o Estado.

Do mesmo modo Letícia Perez Puente<sup>44</sup> considera os bispos agentes políticos que, como tal, tanto foram influenciados pelas relações de poder ao seu redor como agiram como influenciadores. Tal característica tornaria mais importante que o estudo dos bispos em si considerá-los fios condutores para a compreensão de problemas históricos mais amplos<sup>45</sup>, já que através dos vínculos do episcopado com audiências, tribunais, cabidos e outras organizações é possível vislumbrar a estrutura social característica da América colonial<sup>46</sup>.

Aportes trazidos pela prosopografia e pelo estudo de redes podem ser vistos nos trabalhos de Barrio Gonzalo<sup>47</sup>, que traçou um perfil sociológico do episcopado espanhol no período de 1556-1834 e de Artola Renedo<sup>48</sup> que analisa o acesso ao episcopado espanhol destacando a importância das dinâmicas internas e das relações estabelecidas ao redor do alto clero para o acesso as mitras.

Artola rejeita a ideia de um controle pleno da Coroa sobre o episcopado, apesar do direito de apresentação dos bispos, pois o monarca limitava-se a escolher um entre os diversos candidatos já preparados e filtrados por redes de cooptação hierárquica<sup>49</sup>.

Como base para o estudo de aspectos do controle social Maria Laura Mazzoni<sup>50</sup> analisa a administração diocesana de Angel Mariano Moscoso, bispo de Tucumán de 1788 a

<sup>42</sup>Ibidem, p. 567.

<sup>43</sup>Ibidem, p. 572.

<sup>44</sup> PUENTE, Letícia Perez. *El obispo. Político de institución divina*. In: *La Iglesia en Nueva España. Problemas y perspectivas de investigación*. México Universidad Nacional Autónoma de México, 2010, p.151-184.

<sup>45</sup> Seguindo essa tendência, em outro trabalho - *El gobierno episcopal en México durante el siglo XVII: Mateo Sagade Bugueiro*. In: MAYER, Alicia; VILLAR, Ernesto de la Torre (eds.). *Religión, Poder y Autoridad en la Nueva España*. México: UNAM, 2004 - a partir do governo do arcebispo Juan de Mañozca y Zamora propõe abordar não seu trabalho pastoral, mas traçar um perfil de bispo que subordina sua condição pastoral ao serviço da Coroa, em oposição ao de bispos como Juan de Palafox de tendência mais pastoral e tridentina. Enquanto os segundos consideram o papa como cabeça da hierarquia eclesiástica, bispos como Mañozca atribuem à jurisdição eclesiástica no reino ao monarca e consideram sua obrigação obedecer às decisões do vice-rei tomadas em nome do rei. Num contexto de disputa entre o centralismo de Roma, na luta não só para impor o estabelecimento dos decretos tridentinos como para ser o único mediador de sua aplicação, e a defesa do padroado régio, que a Coroa defenderia de todas as formas, os bispos equilibravam-se entre seus dois senhores, e rei e o papa.

<sup>46</sup>PUENTE, Letícia Perez. “El obispo. Político de institución divina”. In: *La Iglesia en Nueva España. Problemas y perspectivas de investigación*. México Universidad Nacional Autónoma de México, 2010, p.168.

<sup>47</sup> BARRIO GOZALO, Maximiliano. *La jerarquía eclesiástica en la España moderna: Sociología de una élite de poder (1556-1834)*. *Cuadernos de historia moderna*, v. 25, p. 17-60, 2000.

<sup>48</sup>ARTOLA RENEDO, Andoni. “El acceso al episcopado en la monarquía hispánica (1789- 1800)”. In: *Los tiempos de Espada: Vitoria y La Habana en la era de las revoluciones atlánticas*. Bilbao, España: Servicio de Publicaciones de la Universidad del País Vasco, 2014.

<sup>49</sup> Ver os capítulos 2 *La gestión del derecho de presentación* e 3 *Las claves internas del reclutamiento episcopal*.

1804. A autora entende que os aspectos da vida cotidiana regulados através das visitas pastorais estavam ligados a construção do poder e a determinação da ordem social no bispado de Tucumán e conclui que o governo episcopal de Moscoso fortaleceu a imagem da autoridade diocesana ao torná-la mais presente, sobretudo nas áreas rurais que não contavam com uma presença tão efetiva da Igreja<sup>51</sup>.

A influência exercida sobre os fiéis também é abordada por David Brading<sup>52</sup>, que parte da consideração de que os clérigos, em especial os bispos, exercem grande poder sobre os fiéis e são, além de mediadores entre seu rebanho e a Coroa, um potencial obstáculo ao poder monárquico.

Na vertente ligada à história das mulheres e das instituições religiosas femininas<sup>53</sup>, Isabel Arenas mostra a ação episcopal através dos arcebispos Francisco de Lorenzana e Nuñez de Haro e seu papel na reforma dos conventos femininos mexicanos no século XVIII, enquanto a atividade do episcopado em relação com o clero secular é bem captada pelos trabalhos de Rodolfo Aguirre, como em *Un clero en transición*<sup>54</sup>, no qual apresenta uma detalhada visão de conjunto do clero paroquial da primeira metade do século XVIII.

Ao tratar do início da cobrança do subsídio eclesiástico e da resistência do clero, em especial do *cabildo* do México, Aguirre<sup>55</sup> mostra a ação dos bispos com a responsabilidade de dirigir todo o processo de arrecadação agindo, assim, como braço eclesiástico da monarquia. O poder secular e o poder eclesiástico não seriam mais que duas faces da mesma moeda e a Igreja e seus agentes, partes integrantes do poder monárquico.

A mesma perspectiva de interação entre os dois poderes pode ser encontrada no trabalho de Antonio Irigoyen López<sup>56</sup>, que considera os bispos como autoridades locais de

<sup>50</sup> MAZZONI, María Laura. La gestión diocesana como instrumento de equipamiento eclesiástico del territorio. La administración diocesana de Ángel Mariano Moscoso, diócesis del Tucumán (1788-1804). *Folia Histórica del Nordeste*, n. 23, p. 201-217, julho 2015.

<sup>51</sup> Ibidem, p.15-16.

<sup>52</sup> BRADING, David. *Una Iglesia asediada: el obispado de Michoacán, 1749-1810*. México: Fondo de Cultura Económica, 1994, p.19-21.

<sup>53</sup> ARENAS FRUTOS, Isabel: *Dos Arzobispos de México - Lorenzana y Nuñez de Haro - ante la reforma conventual femenina (1766-1775)*. León: Universidad de León, 2004.

<sup>54</sup> AGUIRRE SALVADOR, Rodolfo. *Un Clero en transición: población clerical, cambio parroquial y política eclesiástica en el arzobispado de México, 1700-1749*. México: Bonilla Artigas Editores, 2012.

<sup>55</sup> AGUIRRE SALVADOR, Rodolfo. "El arzobispo de México Ortega Montañés y los inicios del subsidio eclesiástico en hispanoamérica, 1699-1709". In: BELLO, Francisco J.C.; SANDOVAL, Alicia T.; LÓPEZ-CANO, María del Pilar M. (coords.) *Poder Civil y Catolicismo en México, siglos XVI al XIX*. México: UNAM, 2008.

<sup>56</sup> LÓPEZ, Antonio Irigoyen. "El patronato de los obispos en la España moderna". In: IMÍZCOZ BEUNZA, José María; ARTOLA RENEDO, Andoni. *Patronazgo y Clientelismo en la Monarquía Hispánica (siglos XVI-XIX)*. Bilbao: Universidad del País Vasco, 2016.

grande importância, auxiliares do poder real que exerciam funções de governo imprescindíveis. A cooperação Igreja-Monarquia está presente também na abordagem de Juan Javier Ruiz Ibañez<sup>57</sup>, para quem o direito real de apresentar os bispos conferia aos escolhidos responsabilidade perante a Coroa, ao mesmo tempo em que os transformava em mediadores entre o poder do rei e a população<sup>58</sup>.

Não obstante, ainda restam lacunas a ser preenchidas como os meandros do padroado e das relações que se estabeleciam entre os bispos, seus clientes e patronos, redes determinantes para nomeações, promoções e para as realizações dos prelados que não devem se limitar aos mitrados de maior destaque, uma vez que todos mantiveram tais relações em maior ou menor grau. Ou as relações entre os bispos e os conventos femininos, que mesmo que não tenham o mesmo destaque do desentendimento entre as monjas e os arcebispos Lorenzana e Nuñez de Haro, seguramente possuem nuances e particularidades que enriqueceriam a apreciação não só do episcopado, que intervinha diretamente no governo dos mosteiros femininos, mas também dos estudos das mulheres e sua atuação nessas instituições, para citar apenas dois exemplos.

Não é possível tratar dos bispos sem relacioná-los com a complexa estrutura da qual faziam parte, instância que, embora cada vez mais contemplada pelos novos estudos, se faz ainda muito necessária tendo em vista a extensão territorial e a duração do domínio espanhol sobre as Índias.

A análise como guia que conduz ao cerne de problemas históricos mais abrangentes, ao ser ampliada em relação ao maior número possível de mitrados com certeza propiciará um conhecimento mais profundo das estruturas formativas dos domínios hispânicos nas Índias, bem como o preenchimento das lacunas que subsistem.

No entanto, a construção de modelos é arriscada, pois ao modelo apresentado sempre se contrapôs o indivíduo e seus interesses e a trama onde se desenrolava a atuação episcopal é demasiado complexa para ser encaixada perfeitamente em marcos predeterminados. O estudo dos bispos implica a análise não só de sua formação e relações, mas de todo o seu entorno a fim de situar sua obra em relação ao contexto no qual estava inserido. Só assim é possível superar modelos estanques em favor de uma apreciação dinâmica e individualizada.

---

<sup>57</sup> RUIZ IBÁÑEZ, José Javier. *Las dos caras de Jano: monarquía, ciudad e individuo: Murcia 1588-1648*. Murcia: Servicio de Publicaciones Universidad, 1995, p.142.

<sup>58</sup> *Ibidem*, p. 143.

A Coroa não dispunha de um aparato que permitisse sua presença e atuação efetivas em um território tão amplo como o das Índias, o que conferia grande relevância a figura do bispo. Podemos avaliar pela precocidade de criação destas dioceses e por seu elevado número a importância dos prelados e de seu prestígio junto ao poder real.

Tal configuração tornou-se mais evidente nos períodos reformistas, que realçaram ainda mais a posição da mitra como aliada do poder temporal e proporcionaram a seus ocupantes um reforço de seu poder. Isto poder ser observado no século XVII onde, apesar dos conflitos de jurisdição e das disputas políticas que marcaram a convivência de ambos os poderes nas Índias, bispos como Juan de Palafox e Liñan y Cisneros destacaram-se não apenas no governo religioso, mas detiveram o poder secular como vice-reis.

A ação dos prelados do século XVII evidencia seu esforço por manter a autonomia de atuação, tanto no âmbito religioso quanto político enquanto a Coroa buscava utilizar o poder do episcopado a seu favor.

No século XVIII com a evolução do Patronato há um estreitamento de relações entre a Igreja e o poder temporal, tornando as relações da Coroa espanhola e seu episcopado muito mais suaves. Os mitrados deste século, influenciados pela Ilustração e, de forma geral, possuidores de tendências regalistas estavam em sintonia com as aspirações reais, como Lorenzana e Nuñez de Haro que se empenharam em executar as reformas eclesiásticas propostas por Carlos III.

A colaboração entre os prelados e Coroa é um caminho repleto de nuances, avanços e recuos de ambas as partes. Não obstante os mecanismos de controle, a Igreja buscou tanto preservar sua autonomia como manter seu poder. A cooperação do clero foi mesclada com críticas e oposições num jogo cada um dos lados buscava agir em prol de seus próprios interesses.

Desse modo, o presente trabalho procura questionar estas relações evitando cair em simplificações como a de simplesmente opor o poder temporal e o eclesiástico ou de fundí-los em uma colaboração sem questionamentos. Busca também contribuir com os estudos da história social do clero, utilizando o método comparativo<sup>59</sup> para analisar a atuação episcopal nas reformas políticas. Para isso foram utilizadas cartas pastorais, uma das formas de comunicação do prelado com sua diocese, editos e relações de governo.

---

<sup>59</sup> Ver, sobre o método comparativo, BLOCH, Marc. *História e Historiadores*. Lisboa: Teorema, 1998, p. 11-150; ELLIOTT, John. *Historia nacional y comparada. Historia y Sociedad*, n. 6, p. 11-36, 1999; SILVA, Andréia C. F.; TORRES, Andrea R. F. "Do método comparativo em história", de Henri Pirenne, *História e Historiografia*, n.17, p. 297-307, abril 2015 e BARROS, José D'Assunção. *História Comparada*. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

A abordagem comparativa permite examinar como um mesmo problema atravessa dois séculos distintos com suas analogias e discrepâncias, condições indispensáveis, de acordo com Marc Bloch, para a aplicação do método.

São portanto necessárias duas condições para que haja, historicamente falando, comparação: uma certa semelhança entre os fatos observados – o que é evidente – e uma certa dessemelhança entre os meios onde tiveram lugar<sup>60</sup>

Bloch sinalizou dois caminhos a serem percorridos pelos historiadores dispostos a utilizar o método comparativo: comparar sociedades distantes no tempo e no espaço ou sociedades com certa proximidade espacial e temporal<sup>61</sup>, tendo o cuidado de evitar transplantar um modelo que é válido para uma época ou espaço social para um contexto onde tal modelo não tenha sentido real, o que aponta, juntamente com o anacronismo, como perigos a serem evitados<sup>62</sup>.

Desse modo a dissertação busca analisar semelhanças e diferenças entre a atuação episcopal em períodos reformistas distintos em busca não apenas de suas similitudes, mas também de suas diferenças, que talvez sejam

O objeto mais importante – ainda que o menos procurado – do método comparativo, pois através dela medimos a originalidade dos sistemas sociais e podemos ter a esperança de um dia os classificar e penetrar até o mais profundo de sua natureza<sup>63</sup>.

O primeiro capítulo trata dos projetos de reforma da Monarquia que foram o cenário no qual atuaram os bispos observados no trabalho. As reformas do século XVII, propostas pelo conde-duque de Olivares para a recuperação da Monarquia, envolta em guerras e dificuldades financeiras. E as reformas borbônicas, impulsionadas a partir da segunda metade do século XVIII, que trouxeram o conceito do fortalecimento do poder real, fundamentado na ideia de progresso e bem público, propondo o rei como autoridade suprema numa concepção de poder que se projeta sobre o clero, a família e a sociedade privada.

---

<sup>60</sup> BLOCH, Marc. “Por uma história comparada das sociedades européias”. In: *História e Historiadores*. Lisboa: Teorema, 1998, p. 121.

<sup>61</sup> *Ibidem*, p. 121-123.

<sup>62</sup> *Ibidem*, p. 141-143.

<sup>63</sup> BLOCH, Marc. “Comparação”. In: *História e Historiadores*. Lisboa: Teorema, 1998, p. 118.

No segundo capítulo apresentamos os quatro prelados e os principais desafios que enfrentaram durante sua trajetória. O terceiro capítulo busca relacionar os principais desafios apontados pela documentação relativa a cada prelado, a fim de identificar similitudes e diferenças na atuação de cada um frente às reformas em seus respectivos recortes temporais.

## Capítulo 1

### *Imposible es reformar y non padecer*<sup>64</sup>

Em suas obras Juan de Palafox faz várias referências às reformas, sempre salientando o quão difícil era levá-las a termo, certamente baseado em sua própria experiência como um reformador que teve frustradas suas aspirações. Os processos de reforma do século XVII não são tão contemplados pela historiografia como o processo reformista bourbônico do século XVIII. Muito mais candente, tratando-se do século XVII, é a questão da existência ou não de uma crise generalizada naquele período.

Não se pretende aqui adentrar esse debate que tem sido amplamente tratado pela historiografia, como já assinalado, mas tecer considerações acerca do papel do episcopado nos processos reformistas empreendidos pela monarquia hispânica nos séculos XVII e XVIII, e o desempenhado pelo estamento eclesiástico.

Em 1600 a Espanha enfrentava uma peste que abalou ainda mais uma população já atingida pela crise financeira. Em 1608 a Coroa espanhola estava a um ano de assinar um armistício com os países baixos, em luta pela independência desde 1568. Felipe II, no esforço de transformar o reino numa grande potência deixara um grande débito acumulado e a diminuição das remessas de prata das Índias tornava ainda mais urgente a necessidade de uma reforma econômica.

Com a repentina morte do rei, em 1621, seu herdeiro Felipe IV recebia, assim, um reino financeiramente depauperado. Com ele ascende um novo valido, o conde-duque de Olivares, que combinava “o quixotesco imperialismo da idade de ouro de Carlos V e Felipe II com o enfoque terra-a-terra dos arbitristas”<sup>65</sup>.

Os arbitristas foram figuras marcantes deste período. Juristas, religiosos, comerciantes, funcionários reais ou simplesmente aventureiros ficaram conhecidos coletivamente sob o nome de arbitristas e alguns eram tão “desaforados e enlouquecidos” que estenderam sua má fama sobre todos os outros<sup>66</sup>.

---

<sup>64</sup>*Obras del Ilustrissimo, Excelentissimo e Venerable señor Don Juan de Palafox y Mendoza, Tomo X*, Madri: Imprenta de Don Gabriel Ramirez, 1762, p. 21.

<sup>65</sup> ELLIOTT, John H. *La España Imperial: 1469-1716*. London: Penguin Books, 2002, p.181.

<sup>66</sup> ELLIOTT, John H. *El Conde-Duque de Olivares: El político en una época de decadencia*. Espanha: Crítica, 2004, p. 118.

De acordo com a concepção tomista de que o conselho era um recurso necessário para o exercício da justiça, a preocupação destes súditos com a situação da Coroa fez com que Madri recebesse uma profusão de memoriais e arbítrios provenientes de todos os reinos sob o domínio espanhol contendo “remédios” para salvar a Monarquia enferma. Alguns, em meio à confusão de opiniões, continham boas propostas, que, se seu autor fosse bem relacionado, eram objeto de atenção e exame pelo Conselho correspondente.

Acumulando-se sobre as mesas dos conselheiros tais arbítrios pressionavam por reformas que seriam necessárias para frear a *declinación* espanhola, que parecia ser a preocupação mais urgente dos súditos.

Em 1622 o conde-duque de Olivares deu início a um programa de reformas criando a Junta Grande de Reformación. A crença comum era haver relação entre a moralidade da sociedade e o sucesso econômico e militar, portanto, o rei e os súditos deveriam ser dignos do favor divino para que a Espanha pudesse retomar sua grandiosidade.

No programa reformista de Olivares, a regeneração econômica era parceira inseparável da regeneração moral. Outra característica do seu plano era uma maior centralização da monarquia. Para o válido a solução para o declínio espanhol era a centralização, unificando a autoridade real em todos os territórios, impondo leis que desagradavam boa parte dos súditos e mantendo uma agressiva política externa.

Em 1640 explode a rebelião na Catalunha, abrindo mais uma frente de luta para a Coroa espanhola, e no fim deste ano Portugal também se rebela e aclama o duque de Bragança como rei D. João IV. Este ano marcou o desmoronamento do sistema econômico e político que sustentava a Coroa, selando o desfecho da crise do reinado de Felipe IV, com a crise do comércio Atlântico, crise na economia de Castela, culminando com a excessiva pressão de Olivares sobre a frágil estrutura constitucional da Monarquia<sup>67</sup>.

Três anos depois o próprio conde-duque, caído em desgraça, deixaria o governo. Após a queda de Olivares, em 1643, seu sistema de governo desmantelou-se e seu sobrinho, Luiz de Haro, tornou-se o novo válido real, mantendo-se no poder até sua morte, em 1661. Felipe IV, morto em 1665, deixou como herança a seu filho uma Espanha onde “todas as esperanças dos anos 1620 tinham se convertido em pó”<sup>68</sup>.

Porém, o reinado de Carlos II não devolveria as esperanças perdidas. O novo rei era raquítico e enfermiço. Durante sua menoridade a rainha-mãe, Maria Ana de Áustria, exerceu

---

<sup>67</sup>ELLIOTT, John H. *La España Imperial*. Editorial Vicens-Vives, Barcelona: 2012.

<sup>68</sup>Ibidem, p. 237.

o governo como regente assessorada por uma junta de governo. O meio-irmão de Carlos, Juan José, filho bastardo do rei, assumiu o poder num frustrado golpe de Estado, permitindo que este caísse nas mãos de Fernando de Valenzuela, filho de um capitão do exército, que havia conseguido o favor da rainha.

Quando a maioria de Carlos II foi proclamada em 1675 Valenzuela manteve-se no poder para cair logo em seguida, sendo substituído por Juan José em 1677. Após sua morte o duque de Medinaceli governaria até 1685, quando o conde de Oropesa governaria e, embora fosse mais competente que seus antecessores, seu empenho não reverteria a crítica situação da Monarquia.

O governo das Índias sofreria diretamente o impacto dos problemas de Madri, especialmente após a morte de Felipe IV e o desastrado governo de Carlos II, doente e impedido de assumir adequadamente o comando do reino, que foi marcado por uma sucessão de ministros incapazes de solucionar os problemas da Coroa.

Como resultante da falta de um governo efetivo, os domínios ultramarinos também sofreram o relaxamento do poder da península, e os funcionários locais exerciam considerável poder, enquanto Castela experimentava cada vez mais uma degradação econômica, agravada pela ineficiência administrativa dos ministros reais.

A queda de Oropesa, em 1691, deixaria a monarquia sem um governo efetivo e assistindo os últimos anos de vida do seu rei transformar-se em um “patético espetáculo de degradação”<sup>69</sup>. Sua morte em 1700 selaria o fim da dinastia dos Habsburgo.

Sem descendentes, nomeou como sucessor o duque de Anjou, neto de Luís XIV de França e Maria Teresa de Áustria, filha de Felipe IV de Espanha, o que não foi suficiente para evitar o conflito pela sucessão do trono espanhol entre os apoiadores de Felipe V e os que desejavam a volta dos Habsburgo na figura do arquiduque Carlos, filho do Imperador Leopoldo I.

De 1702 a 1713 Espanha e França enfrentaram a aliança formada pela Inglaterra, Holanda, Áustria e Portugal, conflito que terminou com a ratificação de Felipe V no trono espanhol e a perda de vários territórios espanhóis na Europa. Felipe V reinou de 1700 a 1746, com um intervalo entre janeiro e setembro de 1724 quando seu filho Luís I assumiu o trono após a renúncia do pai, que, no entanto, voltaria a reinar meses depois, após a morte de Luís I. Em 1746 Felipe V foi sucedido por seu filho Felipe VI que morreria sem deixar descendentes

---

<sup>69</sup> Ibidem, p.247.

em 1759, passando o trono a seu meio irmão, filho do segundo casamento de Felipe V, que reinaria sob o nome de Carlos III.

O governo de Carlos III, que quando subiu ao trono espanhol já tinha sido rei de Nápoles por 24 anos também seria marcado por reformas que tentaram reformular a sociedade e reforçar a autoridade da Coroa. No início de seu governo conservou os ministros de Fernando VI, com exceção do conde de Valparaíso, substituído pelo marquês de Esquilache, siciliano que fora membro de seu governo em Nápoles e cujas medidas provocariam um motim em 1766, após o qual as reformas seguiriam seu curso na reforma do Estado e no incremento de seus recursos.

A disseminação das sociedades econômicas de *Amigos del País* estimulou o crescimento econômico, sendo que entre 1765 e 1780 foram fundadas 56 destas sociedades em todo o território espanhol. Apoiadas pela nobreza tinham a finalidade de estimular o conhecimento técnico e os investimentos<sup>70</sup>. Ministros como o conde de Floridablanca, Campomanes e o conde de Aranda estavam à frente das reformas que abarcavam a economia, os costumes, a política e a Igreja.

Dois séculos, dois processos de reforma, dois momentos em que o clero esteve intimamente ligado as ações do governo, especialmente os prelados diocesanos, pois, em especial nos territórios de além-mar, o báculo episcopal era um importante apoio da Coroa espanhola.

Logo no início de seu governo o novo rei Felipe IV se viu as voltas com a continuação da guerra com os Países Baixos. O retorno da guerra trazia um considerável aumento dos gastos, com a necessidade de homens e armas. A frota naval hispânica, defasada, precisava ser aumentada, tripulada e mantida. As necessidades que se acumulavam tornavam ainda mais urgente um programa de reformas, e não só as finanças deveriam ser contempladas.

O programa traçado por Olivares, além de reformas fiscais e econômicas que visavam recuperar a economia da Coroa, também tinha o objetivo de recuperar o prestígio e o poder do rei espanhol e incluía, além disso, uma remodelação moral da sociedade.

Era difundida na época a convicção de que a moralidade e o sucesso político e militar estavam entrelaçados e o declínio da monarquia, expressão frequente nos tratados dos arbitristas, só poderia ser contido e revertido se o rei e seus súditos se mostrassem dignos do

---

<sup>70</sup> KAMEN, Henry. *Brevíssima historia de Espanã*. Barcelona: Planetadelibros, 2014.

favor divino. Desse modo, o governo sob o valimento de Olivares teve um viés marcadamente puritano que incluiu uma legislação que restringia vestimentas extravagantes e o fechamento de bordéis.

Os ministros reais não ficaram de fora dessas diretrizes, pois se determinou que a origem de suas riquezas devesse ser investigada. Em 1622 um decreto exigia que todos que tivessem ocupado algum cargo na administração real desde 1592 apresentassem uma declaração de todos os seus bens e propriedades, que ao que parece não teve o resultado esperado<sup>71</sup>.

Os anos 1620 começaram cheios de expectativas para os reformistas, com uma série de projetos de reforma como os planos para a simplificação do sistema tributário de Castela, redução do número de cargos municipais e estabelecimento de um sistema bancário.

Como é frequente acontecer em tentativas reformistas, estas despertaram desconfiança e resistência, inclusive do clero, o que levou Olivares a cercar-se de eclesiásticos fiéis e colaborativos. No memorial que escreveu ao rei em 1624 manifestava preocupação pelo temor das riquezas do braço eclesiástico como recomendava que o monarca procurasse

tenellos contentos y gustosos, como gente que tiene y reconoce tanta dependencia de los Sumos Pontífices aun en las materias temporales. [...] Conviene siempre favorecellos mucho em lo público, así por lo que se debe a su dignidad y piedad religiosa, como por procurar tenerlos gustosos y bien afectos para que no resistan las negociaciones que se hicieren com los Sumos Pontífices<sup>72</sup>.

As expectativas também marcaram o início do reinado de Carlos III que, já experiente governante, causou forte impressão na chegada à Espanha. Embora ares de renovação acompanhassem a mudança de dinastia, foi sob Carlos III que o processo reformista desabrochou. Como no século anterior, a guerra precipitaria os planos de reforma. Após a derrota na guerra dos sete anos era preciso recuperar a economia espanhola e fortalecer sua posição política, de modo a reinserir a Espanha no contexto das grandes potências.

---

<sup>71</sup>ELLIOTT, John H. *El Conde-Duque de Olivares: El político en una época de decadencia*. Espanha: Crítica, 2004, p.136.

<sup>72</sup>Memoriales y cartas del Conde Duque de Olivares. Apud NEGREDO DEL CERRO, Fernando. *Deslealdades eclesiásticas en tiempos de Olivares. Algunas consideraciones sobre ejemplos precisos*. *Libros de la corte.es*, n.extra 1, p.88, 2014.

O programa de Carlos III abarcou não só a administração e as finanças, mas também o comércio, as forças militares e a Igreja. No entorno real, ministros ilustrados e regalistas poriam em marcha o programa de reformas, que projetavam a soberania régia sobre qualquer outro poder, ao contrário da pluralidade estrutural da Monarquia hispânica, que começaria a ruir com os Decretos de *Nueva Planta* que determinaram o fim do constitucionalismo de Aragão.

O amplo programa reformista borbônico, como costumava acontecer com os projetos de uma monarquia onde a Igreja sempre tivera vital importância, necessitava da fidelidade de homens bem colocados na hierarquia da Igreja, fosse para reformar a própria estrutura eclesiástica ou para apaziguar os súditos, papel que especialmente nos territórios das Índias, cabia aos clérigos.

Os reformistas do XVII tinham como meta restaurar o século de ouro hispânico. Olhavam para trás, para a grandiosidade de um passado de glórias. Antônio Vieira em um de seus sermões, quando da Restauração portuguesa, disse que “os intentos de Castela são recuperar o perdido”<sup>73</sup>, e desse modo, as reformas deste século são uma tentativa de recuperar um passado, restaurar uma antiga ordem, de retorno a um tempo que já se fora. Os do XVIII olhavam a frente para construir sobre os alicerces do passado, reformulados, uma nova sociedade.

O século XVII espanhol foi marcado pelos questionamentos sobre o declínio de sua grandeza e pelas tentativas de restaurá-la. Um dos guias dos homens deste século foi Justo Lipsio, flamengo responsável pela construção do neoestoicismo e editor de Tácito e Sêneca. O historiador da Roma antiga e filólogo latino tornou-se “o máximo evangelista da prudência política e mestre de quantos aspiravam ocupar postos na administração secular e eclesiástica”<sup>74</sup>.

Em *De Constantia*, de 1584, apresentava os princípios de sua filosofia, que revivia o antigo estoicismo combinado com princípios cristãos. A obra tornou-se grandemente popular, com várias edições, e nela Lipsio apresenta quatro argumentos para os males públicos: são parte do plano de Deus e os homens devem aceitá-lo; são necessários, pois o ciclo de criação e destruição é inevitável; são para o próprio bem do homem e não são incomuns, sendo o indivíduo que decide como vai enfrentá-los.

<sup>73</sup> PÉCORA, Alcír. (org.) *Escritos Históricos e Políticos*. São Paulo, Martins Fontes, 1995, p. 5.

<sup>74</sup> ANTON MARTINEZ, Beatriz. Justo Lipsio, el Index librorum prohibitorum y el emblema LXXI: TEMPERANDVM PRIVS QUAM PVNIENDVM de J. de Solórzano. *Actas del VI Congreso Internacional de Emblemática de Society for Emblem Studies*. p. 137-148, 2004, p. 138

Lipsio define a constância como uma força de pensamento determinada e inabalável diante de eventos exteriores, mesmo graves. Elliott assinala que nos livros de Lipsio, parte dos quais podiam ser encontrados na biblioteca de Olivares, era sempre possível achar o “severo consolo de uma filosofia neoestóica que aconselhava afrontar os desastres com inteireza e resignação cristãs”<sup>75</sup>.

Outra influência filosófica vinha do tacitismo. A leitura política de Tácito começou na Itália<sup>76</sup> e dali se espalhou para o resto da Europa. Na Espanha Álamos de Barrientos, em 1614, publica *Tácito Espanhol*, utilizando os escritos de Tácito e sua linguagem na explicação do comportamento político. O grande mérito de Tácito, diz Elliott<sup>77</sup> era oferecer lições históricas de governo que eram aplicáveis tanto a antiga Roma quanto ao século XVII, sendo muito atrativo aos que aspiravam uma carreira na corte.

A descrição de Tácito, em sua obra *Annales*, de uma Roma imperial em declínio fez com que os espanhóis do século XVII o identificassem com o declínio da monarquia hispânica e, desse modo, o adotassem como fonte de ensinamentos que poderiam ser aplicados. A diferença de Tácito para outros historiadores romanos é que ao invés de abordar grandes feitos, batalhas e conquistas, narra o exercício do poder e os enganos e intrigas que cercam o dia a dia político.

Para uma geração aturdida com a *declinación* de sua Monarquia, ansiosa por medidas que não só sustivessem tal decadência como por uma reforma, ou no vocabulário da época, remédios que curassem o enfermo corpo político, as obras destes autores forneciam não só o estóico conforto, devidamente adocicado pelos preceitos cristãos, para enfrentar as adversidades como máximas que os orientassem no trabalho da reforma. Influenciaram também no apelo por austeridade e na recuperação da moralidade, pontos tão caros aos reformistas do XVII.

Por sua vez, o século XVIII trouxe os questionamentos iluministas cujos debates tratavam de cultura, economia, religião e todos os âmbitos da vida em sociedade, trazendo a ideia de projetar luz sobre a realidade e afastar a escuridão que trazia o atraso. O clima dominante era o de iluminar as trevas do passado e fazer nascer um novo homem, guiado pela razão e que buscava o progresso em todas as áreas. A resposta de Kant a pergunta “o que é o

---

<sup>75</sup>ELLIOTT, John H. *El Conde-Duque de Olivares: El político en una época de decadencia*. Espanha: Crítica, 2004, p. 55.

<sup>76</sup>TIERNO GALVAN, Henrique. *El tacitismo em las doctrinas políticas del siglo de oro español*. Múrcia: Sucesores de Nogués, 1949, p. 929.

<sup>77</sup>ELLIOTT, John H. Op.cit. p.55.

Iluminismo?” é um exemplo do espírito de renovação dessa época, que na Espanha começa a tomar corpo a partir do governo de Carlos III:

Iluminismo é a saída do homem da sua menoridade de que ele próprio é culpado. A menoridade é a incapacidade de se servir do entendimento sem a orientação de outrem. Tal menoridade é por culpa própria, se a sua causa não residir na carência de entendimento, mas na falta de decisão e de coragem em se servir de si mesmo, sem a guia de outrem. Sapere aude! Tem a coragem de te servires do teu próprio entendimento! Eis a palavra de ordem do Iluminismo<sup>78</sup>.

Com essa mentalidade renovadora veio também uma centralização cada vez maior de poderes nas mãos do rei. A Igreja era cada vez mais submetida ao poder real, e a doutrina do jansenismo, intimamente ligada ao galicanismo de origem francesa, se aliou aos interesses do poder temporal.

Para Ruiz<sup>79</sup> a Ilustração católica nas Índias foi a união das políticas reformistas ilustradas bourbônicas com as tendências teológico-políticas advindas do jansenismo. Assim, duas tendências encontravam-se em permanente tensão: uma ilustrada que enfatizava a autoridade episcopal e conciliar frente ao papado e uma mais conservadora em prol da autoridade papal.

O galicanismo defendia que a autoridade em relação à doutrina e leis da Igreja pertencia aos bispos e não ao pontífice. Redigido por Bossuet em 1682, a Declaração do clero galicano constava basicamente de quatro artigos: O primeiro negava o poder do papa sobre os assuntos temporais e afirmava que os reis não estavam sujeitos a autoridade da Igreja em questões civis; o segundo afirmava a soberania dos Concílios sobre o papa; o terceiro insistia na inviolabilidade da liberdade da Igreja Galicana e o quarto dizia que a decisão papal em matéria de fé só é irrevogável se obtiver o consentimento de toda a Igreja.

O jansenismo, inspirado na doutrina do bispo belga Cornélio Jansen, afirmava que era impossível aos homens o cumprimento dos mandamentos divinos sem a graça de Deus e a salvação já estaria predestinada.

---

<sup>78</sup> KANT, Immanuel. Resposta à pergunta: “Que é o Iluminismo?”, 1784, disponível em [www.lusosofia.net](http://www.lusosofia.net), acessado em 14/01/2019.

<sup>79</sup> RUIZ, Rolando Iberico. La fe de todos los siglos: una aproximación a la relación entre teología ultramontana e historiografía católica en el Perú. *Revista Cultura y religión*, vol IX, n.1, p. 9-33, janeiro-junho 2015, p.13.

Pregavam um rigor moral e disciplinar, pondo-se frontalmente ao probabilismo jesuíta, que pregava que em casos de dúvida sobre determinadas ações, era lícito optar pela opinião mais provável. Os jansenistas também defendiam a autoridade e independência jurídica e doutrinal dos bispos em suas dioceses. A condenação das teses do teólogo jansenista Pascasio Quesnel pelo papa Clemente XI forçou os jansenistas a se associarem aos galicanos para sustentar o episcopalismo, defender a autoridade rei e o dever de obediência e a submissão dos eclesiásticos à autoridade temporal<sup>80</sup>.

O *Patronato Regio* sobre o território das Índias, adquirido pelo empenho dos Reis Católicos permitia a Coroa grande interferência sobre sua Igreja, situação que foi se intensificando com o tempo. No século XVII a teoria do Vicariato permitiu uma ampliação dos poderes reais frente a Igreja, porém as atribuições patronais eram consideradas como uma concessão da Santa Sede.

No século XVIII houve uma importante mudança de perspectiva: de concessão papal o Patronato se tornaria uma regalia majestática, ou seja, inerente aos reis por direito divino, o que marcaria uma nova era nas relações entre a Coroa e a Igreja não só nas Índias como na própria Espanha, onde o Concordato de 1753 concedeu o Patronato Universal sobre a Igreja peninsular à semelhança do que já acontecia nos territórios americanos.

Nascida no século XVI, a teoria do Vicariato não surgiu no meio secular, mas nos ambientes religiosos da América hispânica<sup>81</sup>. A primeira formulação da ideia é atribuída ao franciscano Juan Focher que afirmou em 1570 que o rei possui caráter de vigário ou delegado pontifício para o envio de missionários e o governo eclesiástico. Tratadistas posteriores adotaram a mesma tese e a desenvolveram.

Durante o século XVII a tese vicarial continuou sendo apoiada pelos religiosos, que atribuíram o vicariato a uma concessão pontifícia. Como não havia um documento papal que o concedesse expressamente era habitual situá-lo nas bulas de Alexandre VI.

A consolidação definitiva da tese vicarial foi obra de Juan de Solórzano Pereira que na obra *De Indiarum Iure y de la Politica Indiana* distingue o Patronato, direito relativo a apresentação para os benefícios eclesiásticos do Vicariato onde o rei é delegado papal e por isso o governo da Igreja nas Índias estava sob sua autoridade. As teses de Solórzano foram

---

<sup>80</sup>RUIZ, Rolando Iberico. La fé de todos los siglos: una aproximación a la relación entre teología ultramontana e historiografía católica en el Perú. *Revista Cultura y religión*, vol IX, n.1, p. 9-33, janeiro-junho 2015, p. 13.

<sup>81</sup>HERA, Alberto de la. “La doctrina del Vicariato Regio en Indias”. In: *Orbis incognitus: avisos y legajos del Nuevo Mundo* Vol. 1. Huelva: Universidad de Huelva, 2007, p.89-90; CRUZ BARNEY, Óscar. Relación Iglesia-Estado en Mexico: El Regio Patronato Indiano y el gobierno mexicano en la primera mitad del siglo XIX. *Revista mexicana de Historia del Derecho* Vol. XXVII, 2013, p.121-122.

censuradas pela Santa Sede em 1642, mas a censura não impediu a teoria de florescer sob o regalismo do século XVIII. Com efeito, as bases jurídicas e filosóficas do regalismo borbônico teriam suas bases assentadas por escritores, teólogos, juristas e políticos da tradição hispânica do século anterior<sup>82</sup>.

Assim, o regalismo do século XVIII não é uma completa novidade, mas uma continuidade, uma exacerbação de poderes que vinha acontecendo progressivamente desde a emissão da bula papal que concedeu o *Patronato* em 1508.

Teofanes Egido<sup>83</sup> registra que entre os autores que sustentam as posições regalistas do século XVIII encontram-se teólogos, juristas e políticos pertencentes à tradição do século anterior, a qual podemos exemplificar com os escritos de Pedro Frasso. Sua posição regalista em defesa da posição do Duque da Palata na contenda com o arcebispo Liñan y Cisneros, no século XVII, expressa na obra *De Regio Patronatu Indiarum*, teve grande repercussão no século seguinte.

O Regalismo, como doutrina que considera que os reis possuem poder de governo sobre a Igreja não por concessão papal, mas por direito divino inerente à sua condição real, não foi uma exclusividade hispânica, mas se espalhou pela Europa sob diferentes nomes: Galicanismo na França, Febronianismo<sup>84</sup> na Alemanha, Josefinismo<sup>85</sup> na Áustria, Jurisdicionismo na Itália e Regalismo em Portugal, assim como na Espanha<sup>86</sup>.

A canalização do controle exercido pelo rei dava-se em grande parte através dos bispos, responsáveis por executar as diretrizes da política eclesiástica real, em especial num território distante como as Índias.

Antes mesmo dos Concílios diocesanos “juntas eclesiásticas” já reuniam religiosos e os primeiros bispos do Novo Mundo para a organização da Igreja<sup>87</sup>, afirmando paulatinamente a potestade episcopal que no século XVII vai encontrar “homens poderosos, senhores de suas igrejas, com amplas faculdades para exercer atos pontificais, governar, legislar e fazer justiça

---

<sup>82</sup> Ver: EGIDO, Teófan. “El regalismo y las relaciones Iglesia-Estado en el siglo XVIII”. In: GARCIA-VILLOSLADA, Ricardo (org.). *História de la Iglesia en España, IV*. Madri: BAC, 1979, p. 128, e AYLLUARDO, Clara Garcia. Re-formar la Iglesia novohispana. In: AYLLUARDO, Clara Garcia. *Las reformas borbónicas, 1750-1808*. México: Fondo de Cultura Económica, 2010.

<sup>83</sup> GARCIA-VILLOSLADA, Ricardo (org.). *História de la Iglesia en España, IV*. Madri: BAC, 1979, p.128.

<sup>84</sup> De Justino Febronio, pseudônimo usado por Nicolás von Hontheimno seu livro *De statu Ecclesiae*, onde defendia suas ideias.

<sup>85</sup> Do imperador José II, que regulava até o número de velas que deveriam ser usadas nas funções sagradas.

<sup>86</sup> HERA, Alberto de la. *Iglesia y Corona en la América Española*. Madrid: Editorial Mapfre, 1992.

<sup>87</sup> GARCIA PRIETO, Zacarias. Los tres primeros concilios de México. *Revista Española de Derecho Canónico*, v.46, p. 435-487, 1989.

sem mais limite que o serviço a suas duas majestades: Deus e o rei.”<sup>88</sup> Portanto, é natural que tivessem importante posição em quaisquer projetos reformistas.

Juan de Palafox chegou à Nova Espanha com a bênção do Conde-duque de Olivares para secundar seu projeto reformador de fortalecer a autoridade monárquica, no âmbito secular, como visitador tinha, entre outras atribuições a missão de investigar a conduta de funcionários, conter fraudes e administrar impostos. No eclesiástico, sobrepôr a autoridade do clero secular ao regular, uma vez que o primeiro estava muito mais sujeito à Coroa, devido ao Patronato, do que o segundo, diretamente ligado à autoridade papal.

Francisco de Lorenzana foi peça fundamental nos projetos carolinos na diocese do México, entre outras atividades completou a secularização de doutrinas, convocou um Concílio Provincial, iniciou a reforma dos conventos femininos e apoiou a talvez mais controversa medida de Carlos III, a expulsão dos Jesuítas.

Em 1767 um decreto real expulsava a Companhia de Jesus dos domínios espanhóis da América e da Europa. O motim de Esquilache ocorrido no ano anterior quando a multidão tomou as ruas de Madri e marchou contra o marquês de Esquilache, o impopular ministro estrangeiro de Carlos III. Depois de aplacada a ira popular o rei e seus ministros estavam convencidos que tal desafio à autoridade monárquica deveria ter sido causado por interesses contrários a seu programa de reformas.

Em documento escrito sobre a revolta Pedro Rodriguez de Campomanes, que era fiscal do Conselho de Castela, apontou os Jesuítas como seus principais promotores. A acusação foi decisiva para selar a sorte da Ordem que ao longo do tempo acumulara tanto riquezas materiais como poder político e influência social, tornando-se potencial rival da Coroa e um perigo para o regalismo do governo, tendo em vista a fidelidade da Companhia ao papa. Suas doutrinas foram condenadas e expurgadas, em especial o probabilismo através do qual, segundo seus opositores, era propagada uma moral relaxada que causava grandes danos às almas.

O dominicano Bartolomé de Medina foi o primeiro a formular o probabilismo, em 1577, propondo que, se uma opinião é provável, ou seja, confirmada por argumentos sólidos e sustentada por sábios, é permitido segui-la mesmo que a opinião oposta seja mais provável<sup>89</sup>, teoria que foi seguida por professores jesuítas como Gabriel Vázquez e Francisco Suárez e

---

<sup>88</sup> TRASLOSHEROS, Jorge E. Iglesia, Justicia y Sociedad en la Nueva España: La audiencia del arzobispado de México 1528-1668. México: Editorial Porrúa. 2004, p.1.

<sup>89</sup> SARANYANA, Josep-Ignasi (dir.) *Teología en América Latina Vol. II/1*. Madrid: Iberoamericana, 2005, p. 186.

dominicanos como Juan de Santo Tomás. Até então, em caso de dúvida era necessário optar pelo tuciorismo, ou seja, seguir a opinião mais severa, pois era mais segura, ou pelo probabiliorismo, que determinava que na falta de certeza era preciso seguir a opinião mais provável.

O probabilismo cresceu e se difundiu como teologia moral, não obstante atacada como fonte de laxismo, pois trazia a tentação de autorizar como opinião provável o que opiniões mais prováveis classificariam como impróprio.

O laxismo não é um sistema, mas uma mentalidade, que levava ao extremo as opiniões prováveis elevando-as ao nível de prováveis teorias inconsistentes e encontrava no probabilismo uma justificação doutrinal para “as soluções mais estranhas”<sup>90</sup>. Os debates entre laxistas, probabilistas e tucioristas e rigoristas prosseguiram ao longo da segunda metade do século XVII e grande parte do XVIII.

Já em 1656 o cabildo geral dos dominicanos em Roma proibiria aos religiosos a difusão de proposições relaxadas e pouco seguras<sup>91</sup>. Os papas Alexandre VII, em 1666, e Inocêncio XI, em 1679, promulgaram decretos condenando proposições laxistas e probabilistas.

As condenações contra o laxismo e o probabilismo desencadearam uma onda rigorista que condenava asperamente as duas teorias. Os jansenistas eram partidários de um rigorismo extremo, pois acreditavam que “ainda que justificados do pecado original deveriam merecer novas graças para salvar-se efetivamente”<sup>92</sup>.

Um exemplo é a posição defendida por Antoine Arnauld, teólogo jansenista, de que o “homem, mesmo sendo livre, não pode preparar-se adequadamente para receber a Santa Eucaristia, a não ser quando Deus oferece-lhe uma graça especial”<sup>93</sup>. Ao longo do debate entre os sistemas morais os jansenistas acusavam os jesuítas de semipelagianos e laxistas enquanto estes, por sua vez, rotulavam os jansenistas como hereges.

A moral austera e rigorista do jansenismo e suas pretensões reformistas de um retorno a uma Igreja sem as “novidades” que teriam sido introduzidas se uniu aos interesses do poder temporal e suas pretensões de independência frente a Igreja de Roma e de forma

---

<sup>90</sup> GARCIA-VILLOSLADA, Ricardo (org.). *História de la Iglesia en España, IV*. Madri: BAC, 1979, p. 466.

<sup>91</sup> DELUMEAU, Jean. *A Confissão e o Perdão: A confissão católica séculos XIII a XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p.110.

<sup>92</sup> SARANYANA, Josep-Ignasi (dir.) *Teología en América Latina Vol. II/1*. Madrid: Iberoamericana, 2005, p. 192.

<sup>93</sup> *Ibidem*, p. 192-193.

marcante no episódio da expulsão dos Jesuítas, acusados de estimular não só o relaxamento dos costumes como a desobediência ao rei.

De forma geral, o episcopado das Índias apoiou a expulsão dos inicianos<sup>94</sup> e, como podemos ver nas Pastorais de Lorenzana e Nuñez de Haro, empenharam-se em respaldar a decisão real e condenar as “novidades” doutrinárias que estariam em desacordo com a ortodoxia da Igreja e sua moral relaxada, fonte de grande dano às almas dos fiéis. Carlos III, foi um dos grandes impulsionadores da causa de canonização do antigo bispo de Puebla, Juan de Palafox, cujo pleito com os Jesuítas não só não fora esquecido, como era usado naquele momento político para ressaltar o caráter pernicioso da Ordem, que formava partido contra sua canonização<sup>95</sup>.

A figura e as obras de Palafox foram usados para alimentar a aversão aos Jesuítas e justificar sua expulsão e a posterior extinção da Ordem<sup>96</sup>. Juntamente com seu rei, Francisco de Lorenzana também era grande admirador de Palafox, que inspirava também o bispo Fabián y Fuero, grande amigo de Lorenzana que fora inclusive chamado de “*Palafox el chico*”, por seu antijesuitismo<sup>97</sup>.

A expulsão dos Jesuítas abriu o caminho para a reforma da educação. As cátedras dos jesuítas e suas doutrinas, consideradas perigosas, foram expurgadas e a reforma abrangeu os planos de estudo, os métodos de ensino, a provisão dos cargos e o a organização interna das universidades.

Após a expulsão foram expurgadas suas cátedras e seus bens revertidos às mãos do governo, suas paróquias e colégios ficaram sob jurisdição episcopal ou passaram a outras ordens. Restava, porém, eliminar a afeição que a Ordem ainda despertava, não só reprimindo os tumultos que ocorreram em protesto pela decisão, como proibindo qualquer manifestação a favor dos expulsos, enquanto as pastorais dos bispos condenavam a doutrina inicianiana.

As demais Ordens tiveram a sua reforma ordenada pela ordem de 1768, e receberam visitantes providos com detalhadas instruções sobre as reformas determinadas pelo rei e os métodos que deviam seguir para colocá-las em prática. As instruções seguiam quatro

---

<sup>94</sup> Extracto compendioso de las actas del Concilio IV Provincial Mexicano hecho y apuntado diariamente por uno de los que asistieron a él. Sesión CXXVIII, en el orden CLXIV. De Disciplina. In: PEÑAFORT, Luisa Zahino (recomp.) *El Cardenal Lorenzana y El IV Concilio Provincial Mexicano*. México: Miguel Angel Porrúa, 1999, p. 517- 522.

<sup>95</sup> BENIMELLI. Jose A. Ferrer. *El obispo Palafox y los Jesuitas: Análisis de una doble manipulación*. México: Universidad Iberoamericana, 2013, p. 90-92.

<sup>96</sup> Ibidem, p.93.

<sup>97</sup> ARRILAGA, Inmaculada Fernández. El papel del clero en la expulsión de los jesuitas decretada por Carlos III en 1767. *eHumanista Journal of Iberian Studies*, Vol. 27, p. 178.

orientações básicas: o equilíbrio entre as rendas dos mosteiros e o número de religiosos, a erradicação de doutrinas laxas, o cumprimento estrito das regras e a subordinação aos prelados diocesanos.

Outra preocupação era eliminar a sombra da Companhia que ainda pairava sobre os conventos femininos já que muitas freiras tinham confessores jesuítas. O que aconteceu paralelamente a outra das reformas propostas por Carlos III: a dos conventos de freiras calçadas.

A reforma dos conventos femininos não era uma novidade. O Concílio de Trento entre seus decretos definiu os parâmetros da vida monástica, reforçando a importância da obediência dos votos de pobreza, obediência e castidade, reforçava a importância da “vida comum”, ou seja, dos alojamentos e refeitórios coletivos e a proibição da posse de bens próprios. Em relação à clausura determinava que

...ordena a todos os Bispos, colocando-os por testemunho a divina justiça e ameaçando-os com a maldição eterna, que procurem com o maior cuidado restaurar minuciosamente a clausura das monjas que estiverem avariadas, e conservá-las aonde estejam, nos mosteiros que lhes estejam sujeitos, com sua autoridade ordinária, a naqueles que não lhes estejam sujeitos, com a autoridade da Sé Apostólica, refreando os desobedientes e aos que se oponham, com censuras eclesíásticas e outras penas sem que seja oposta qualquer apelação, e invocando também para isto o auxílio do braço secular se for necessário. [...] Não será lícito a qualquer monja, que saia de seu mosteiro, depois da profissão de fé, nem mesmo por pouco tempo, com qualquer pretexto, se não tiver uma causa legítima que seja aprovada pelo Bispo, e para isto de nada servirão quaisquer privilégios ou indultos. Também não será lícito a qualquer pessoa, de qualquer linhagem, sexo, ou idade, adentrar aos claustros do mosteiro, sob pena de excomunhão, se não tiver licença por escrito do Bispo ou superior. Este superior ou Bispo apenas darão essa licença em casos de extrema necessidade, e nenhuma outra pessoa poderá dar essa licença, mesmo que esteja em vigor qualquer faculdade ou indulto concedido até o momento, ou que será concedido daqui para a frente<sup>98</sup>.

Nos territórios americanos, já no século XVII tentou-se adequar os conventos de monjas calçadas à determinação tridentina. No México, o arcebispo Francisco de Aguiar y Seixas tentara reformar os conventos de freiras calçadas, que detinham, em sua opinião, riqueza excessiva.

Os bispos e os superiores das Ordens tentaram algumas vezes reduzir o número de criadas e seculares que viviam nos claustros, diminuir os gastos nas celebrações e eliminar o

---

<sup>98</sup> Concílio de Trento, Seção XXV, cap. V.

luxo das vestimentas, na esteira da reforma moral proposta no reinado de Felipe IV, mas não como no século seguinte, quando os conventos de calçadas travariam uma luta de anos contra as reformas determinadas pelo poder real. A partir de 1765 com a chegada ao bispado de Puebla de Francisco Fabián y Fuero foram projetadas mudanças radicais nos conventos de calçadas, que foram aprovadas e adotadas depois por Francisco de Lorenzana.

Os conventos femininos tinham importância central na sociedade novohispana, permitindo um estilo de vida honrado para muitas mulheres que não contavam com o amparo de uma figura masculina. Numa sociedade patriarcal se a mulher não estivesse resguardada pelo casamento fazia-se necessário guardar sua pureza e castidade.

Os conventos solucionavam o problema das mulheres solteiras nas classes mais abastadas e das pobres em menor medida, pois, havia conventos como o das Capuchinas de Indias de Corpus Christi e outros onde não era exigido o dote ou existiam fundos destinados a postulantes pobres.

Os claustros abrigavam mulheres que não teriam possibilidade de casar, pois a família não poderia arcar nem com o dote nem casá-las com alguém de um nível social mais baixo. Na impossibilidade de um matrimônio à altura da família, o casamento com Cristo era uma solução honrosa que livrava a moça e seus familiares da vergonhosa carga do status de solteira.

Viúvas também encontravam amparo entre suas paredes, bem como jovens que recusavam o casamento imposto pelos pais, as que não desejavam casar-se, mas não poderiam permanecer solteiras sem carregar a pecha de desonradas, as que aspiravam melhorar seu nível social e as que tinham verdadeira vocação para a vida monástica. Era comum também que as jovens que tinham um comportamento inadequado para a época fossem colocadas em conventos, onde permaneciam na condição de *niña* até que se corrigissem.

Assim, o convento era uma solução digna para inúmeras mulheres e contribuía para o equilíbrio da sociedade do Novo Mundo como um espaço de salvaguarda social feminina. A incerteza sobre o futuro tornava atrativa, para muitas mulheres, a perspectiva da vida monástica.

Fosse pela dificuldade do pagamento do dote que impossibilitava o casamento, pelo não enquadramento em um modelo de virtude, orfandade ou mesmo a devoção sincera, o fato é que o papel desempenhado pelos conventos femininos nas Índias era crucial para uma grande parcela da população feminina.

Além dessa função, contribuía para o funcionamento da economia local, pelo controle de propriedades urbanas que concentravam como legados testamentários ou pela

acumulação dos dotes, que com a morte da religiosa passava a fazer parte dos capitais monásticos<sup>99</sup>. Contribuíram também para formação da cultura das cidades com a realização de festas de fundação e consagração de suas igrejas<sup>100</sup>.

A clausura, paradoxalmente, proporcionava a estas mulheres um círculo social próprio onde se governavam e administravam. Embora subordinadas ao bispo ou ao superior da Ordem masculina, a estrutura conventual permitia as religiosas um nível de independência muito acima das demais mulheres de sua época.

As reformas borbônicas não deixariam de fora os conventos femininos. Postulando o retorno a uma espiritualidade austera e o expurgo de “novidades”, “superstições” e qualquer comportamento fora dos rígidos padrões propostos foi determinada a reforma dos conventos de freiras calçadas.

Na Nova Espanha os conventos femininos estavam sob jurisdição episcopal e se dividiam em conventos de monjas descalças, que seguiam a vida comum e o voto de pobreza e os de monjas calçadas, que seguiam a regra própria de cada Ordem, com menos rigidez e sem a necessidade de convivência comum, ou seja, não eram obrigadas a partilhar dormitórios e refeitório, podendo ter criadas e receber meninas, que seriam educadas nos mosteiros. Estes seriam, no século XVIII, o alvo da reforma, nas cidades do México, Puebla de Los Angeles e Querétaro.

Em 1768 uma carta do arcebispo Lorenzana estabelecia que todos os mosteiros femininos calçados deveriam adotar a vida comum, modificando toda sua vida conventual com a obrigatoriedade do uso de refeitórios e dormitórios coletivos.

Além disso, ficava proibida a construção, compra e venda de celas para o uso particular das freiras, ficando as existentes para o uso do convento, as meninas e mulheres seculares que viviam entre os muros deveriam ser retiradas, o número de criadas que serviam cada religiosa deveria ser limitado, o número de freiras deveria ser restrito e os gastos cortados. As medidas provocaram o rechaço das religiosas e a rejeição estendeu-se pelo período de governo de Lorenzana e de seu sucessor Nuñez de Haro.

A reforma dos conventos e outras propostas foram tratadas no IV Concílio Provincial Mexicano. Apesar de nunca ter sido aprovado, sua realização mostra as diretrizes estabelecidas para por em prática a reforma eclesiástica da Nova Espanha. O Tomo Régio,

---

<sup>99</sup>LOPEZ, Rosalva Loreto. La función social y urbana del monacato femenino Novohispano, p. 239. In: *La Iglesia en Nueva España. Problemas y perspectivas de investigación*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2010.

<sup>100</sup> Ibidem, p. 240.

cédula real que propunha a realização de concílios dirigida aos arcebispos das Índias e Ilhas Filipinas determinava que os concílios eram muito necessários naqueles tempos pois urgia exterminar *las doctrinas relaxadas y nuevas, sustituyendo las antiguas y sanas conformes a las fuentes puras de la religión y estableciendo también la exactitud de la disciplina eclesiástica*<sup>101</sup>.

Durante sua leitura podemos conhecer um esboço da política eclesiástica real nos pontos listados no documento. Entre outras determinações, a cédula recomenda: a confecção de um catecismo abreviado, para que os fiéis recebam “a pura e santa doutrina da Igreja” e a revisão dos catecismos escritos nas línguas indígenas, para evitar qualquer dano à saúde espiritual destes; a proibição do ensino dos autores jesuítas, desterrando as doutrinas laxas e menos seguras e “infundindo o amor e respeito ao rei e aos superiores”; a limitação da fundação de capelanias; a divisão de paróquias, de acordo com seu número e distância; o afastamento do clero de todo o comércio, para que se ocupem apenas do espiritual; o estabelecimento do número de sacerdotes em cada diocese, evitando seu excesso; a criação de seminários e determina que se extirpem os ritos idolátricos, superstições e falsas crenças. O IV Concílio Provincial Mexicano foi realizado sob a mão de ferro do Arcebispo Lorenzana, que se esforçou em por em prática todas as determinações reais.

As riquezas em mãos da Igreja sempre preocuparam o governo, sempre receoso da rivalidade do braço eclesiástico, no qual, paradoxalmente, sempre se apoiara e não foi diferente nos períodos de reforma. O afã reformista sempre voltou os olhos para o patrimônio eclesiástico.

Não obstante posicionasse eclesiásticos em todos os lugares onde pudessem ser úteis a Monarquia, como a presidência de conselhos e chancelarias, e contasse com a assessoria constante de clérigos, o conde-duque de Olivares manifestou preocupação em relação as riquezas concentradas nas mãos da Igreja e o grande número de membros do clero e sofreu constante oposição de parte do clero as suas reformas<sup>102</sup>. Assim, buscou situar em seu entorno, em cargos de importância, eclesiásticos dos quais esperava fidelidade.

Para a Nova Espanha providenciou a indicação de uma de suas *hechuras*, Juan de Palafox, como visitador real e como bispo de uma diocese da importância de Puebla de Los Angeles. Estrategicamente posicionado, além das atribuições de visitador o bispo não

---

<sup>101</sup> Real Cédula de 21 de agosto de 1769. Apud PEÑAFORT, Luisa Zahino (recomp.) *El Cardenal Lorenzana y El IV Concilio Provincial Mexicano*. México: Miguel Angel Porrúa, 1999, p. 49.

<sup>102</sup> NEGREDO DEL CERRO, Fernando. Deslealdades eclesiásticas en tiempos de Olivares. Algunas consideraciones sobre ejemplos precisos. *Libros de la corte.es*, n.extra 1, 2014.

descuidou do seu papel como governador de sua diocese. Uma de suas ações foi pôr em prática a espinhosa missão de secularizar as doutrinas de índios em mãos do clero regular. A atitude de Palafox acendeu um estopim de secularizações em outras dioceses.

Em Nova Vizcaya, apenas um mês depois de Puebla, o bispo realizou uma secularização similar. Igualmente nas dioceses de Oaxaca, Michoacán, México, Yucatán e Nova Galícia seus bispos tentaram, com maior ou menor sucesso, emular a secularização palafoxiana<sup>103</sup>.

A secularização de doutrinas cumpria, num período de escassez de recursos e processo de reformas, importante função nos planos de uma Coroa necessitada de aporte financeiro. No território ocupado pelo clero regular, além da subvenção recebida das caixas reais, os índios não pagavam os dízimos, dos quais a Coroa tinha direito a dois novenos.

A secularização das doutrinas proporcionaria colocação para inúmeros clérigos seculares que viviam sem recursos no vice-reino e punha estas doutrinas sob maior controle do Patronato, ao mesmo tempo que em que era um alento a questão financeira, cessando as subvenções (de vinho, azeite e milho) e aumentando a entrada de dízimos (e dos novenos reais). A intenção não era nova, nas Alegaciones, escritas pelo clero secular a Felipe IV é citada uma cédula real de Felipe II citando o “cuidado que tinha a Majestade Real”, de que “os clérigos administrem e os religiosos se retirem a seus claustros”:

Reverendo em Chisto Padre, Obispo de Tlaxcala, del nuestro Consejo, ya sabeis, como conforme a lo ordenado, i establecido por la Santa Iglesia Romana, i a lá antigua costumbre recebida, i guardada en la Christianidad, a los Clérigos pertence la administracion de los Santos Sacramentos en la Rectoria de las Parroquias de las Iglesias [...] i que en estas partes por concession Apostólica se han encargado los Religiosos de las Mendicantes, de doctrinas i curatos fue por la falta que avia de los dichos Clerigos Sacerdotes<sup>104</sup>

---

<sup>103</sup> GARCIA, Antonio Rubial. La Mitra y la Cogulla. La secularización palafoxiana y su impacto en el siglo XVII. *Relaciones*, 73, V. XIX, Invierno, 1998.

<sup>104</sup> Alegaciones en favor del clero, estado eclesiástico, i secular, españoles e indios del Obispado de la Puebla de los Angeles sobre las doctrinas que en execusión del Santo Concilio de Trento, cédulas i provisiones reales, removié en el su ilustrísimo Obispo don Juan de Palafox i Mendoza, del Consejo de su Majestad, i del Real de las Indias, el año de 1640 en el pleito con las sagradas religiones de Santo Domingo y San Agustín dedicadas al Rey nuestro Señor Filipino III. Puebla, 1644, p. 22.

No mesmo documento consta que o pagamento de um único religioso podia cobrir o custo de três curas<sup>105</sup>, pois, além do salário em dinheiro recebiam também azeite e vinho que somavam a quantia de mais de onze mil pesos, mais o que recebiam em milho e que os clérigos seculares, ao contrário, não recebiam<sup>106</sup>.

O processo não foi suave nem fácil. Além da batalha de sermões e textos os frades resistiram, inclusive levando imagens e ornamentos das doutrinas. Em um dos incidentes mais escandalosos franciscanos irromperam com facas e paus arrebentando portas e janelas na doutrina se apoderando de uma imagem da Virgem, e além destes episódios, seguiu-se uma verdadeira batalha de propaganda entre seculares e regulares pela lealdade dos índios<sup>107</sup>.

Apesar destes intentos somente no século XVIII as doutrinas passariam finalmente ao clero secular, dentro do programa de reformas carolino, que afetou o clero de maneira decisiva, pautado por um controle cada vez maior sob um Patronato de prerrogativas cada vez mais alargadas.

Um dos aspectos dessa política eclesiástica era um reforço da autoridade dos bispos, que um episcopado simpático às ideias galicanas aceitou de bom grado, em especial no tocante a antiga rivalidade entre o clero secular e o regular, que nas Índias era especialmente acirrada pelos privilégios concedidos as Ordens no período da Conquista e que os religiosos se recusavam tenazmente a abandonar.

Assim, na secularização de doutrinas convergiram os propósitos dos bispos de finalmente assumirem o controle das paróquias e os desejos da Coroa de aumentar o domínio sobre o clero, já que a hierarquia secular estava muito mais sujeita ao controle real.

A partir de 1749 a Coroa decidiu executar o programa de secularização e, em 1753 uma cédula real determinou que as paróquias deveriam passar as mãos dos seculares, embora o processo fosse desacelerado pelos protestos e representações do clero regular. Em 1757 foi determinado que os curatos passassem a ser secularizados conforme ficassem vacantes. Foi em 1766, com a chegada o vice-rei Marquês de Croix e do Arcebispo Lorenzana que afinal completou-se o projeto secularizador, apenas umas poucas paróquias ainda aguardavam o falecimento do religioso para passar aos seculares.

Lorenzana também propôs uma nova distribuição paroquial, que distribuía os índios pelo local de habitação e não pela procedência étnica, o que, juntamente com seus esforços

---

<sup>105</sup> Ibidem, p. 140.

<sup>106</sup> Idem.

<sup>107</sup> ISRAEL, Jonathan I. Razas, clases sociales y vida política en el México colonial 1610-1670. México: Fondo de Cultura Económica, 1980, p. 210-212.

para erradicar as línguas indígenas em prol do castelhano, atacava frontalmente o modelo de sociedade dos regulares e promovia os interesses da Monarquia Bourbonica.

Alguns dos significados da palavra “reforma” no dicionário são “emenda”, “nova forma”, “nova forma que se dá, com a emenda dos erros”<sup>108</sup>. Reformar um sistema estabelecido pode ser mais trabalhoso que formar um novo, ou, nas palavras de Juan de Palafox a respeito da monarquia *son necesarias dobladas y mas heroycas virtudes para reformarla, de las que se ocuparon em establecerla y conservarla*<sup>109</sup>.

Os processos de reforma aplicados pela monarquia hispânica tentaram “retificar” seus rumos, no século XVII corrigindo os males que teriam levado ao fim o “século de ouro” e no XVIII modernizando a sociedade segundo a perspectiva ilustrada.

Em papel de destaque nestes processos estava a Igreja, como não poderia deixar de ser numa monarquia que tinha como traço de distinção ser católica. Os agentes da Igreja sempre estiveram ao lado do poder real, que juntamente com o apoio do clero buscava também seu controle como numa dança onde cada um dos pares buscava conduzir o ritmo e a direção.

As reformas dos séculos XVII e XVIII compartilham continuidades e rupturas, como o Patronato que, se no governo dos Bourbon permitiu uma interferência muito maior do poder real sobre a Igreja, os fundamentos para tanto encontram-se no século anterior quando já florescera a teoria do Vicariato.

Em ambos os séculos a Coroa contou com o episcopado para auxiliar a execução de seus projetos. Sua escolha era eminentemente política, de acordo com o potencial de serviço ao poder monárquico e era esperado que correspondessem à confiança neles depositada, como o Conde-duque de Olivares que, enfrentando resistência de alguns setores do clero a seus projetos, buscou cercar-se de eclesiásticos em quem pudesse confiar.

Tais cuidados, porém, nem sempre garantiam o sucesso da empreitada: Juan de Palafox, *hechura* de Olivares, interpretou sua missão de forma completamente diferente do seu protetor e tinha seus próprios planos de reforma. O bispo de Durango, Vicente Díaz Bravo, foi chamado à Espanha em plena realização do IV Concílio Provincial Mexicano em carta que determinava que não fosse permitido que voltasse a sua diocese nem para se despedir e embarcasse para a península de imediato. Sua morte na viagem impediu que o

---

<sup>108</sup> BLUTEAU, Rafael. *Dicionário da Língua Portuguesa* Vol. 7. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789, p. 187.

<sup>109</sup>MENDOZA, Juan de Palafox y. *Ditames Espirituais, e Políticos*, p.31.

desfecho da situação fosse conhecido. De forma geral, porém os prelados eram o braço eclesiástico do rei em tempos de reforma, homens de Deus e do rei numa terra onde o Patronato esmaecia a influência de Roma.

Nenhuma reforma se faz sem resistência. Felipe IV e seu valido sentiram a resistência dos reinos a seu projeto centralizador. As recomendações de Olivares eram de que o mais importante era que Felipe IV se tornasse efetivamente rei de Espanha, e não de Portugal, Aragão, Valença ou conde de Barcelona, mas que se projetasse secretamente e se esforçasse para reduzir seus reinos ao estilo e às leis de Castela, sem diferença<sup>110</sup>. A revolta da Catalunha e a perda de Portugal foram resultado da resistência a essa política.

O próprio apadrinhado de Olivares, visitador e bispo Palafox, resistira aos seus planos centralizadores, como partidário que era do constitucionalismo<sup>111</sup>, da manutenção das leis e costumes próprios de cada reino que deveriam ser respeitados pelo rei para o crescimento da monarquia e a manutenção de seus territórios.

A monarquia Bourbon teve mais sucesso nos seus intentos centralizadores. Os *Decretos de Nueva Planta* (1707-1716) assim chamados por dar uma nova organização, ou nova planta, aos tribunais e organismos de Valencia, Aragão, Malorca y Catalunha, foram o ponto de partida para uma transformação radical na política e administração do reino: a unificação e centralização de seus territórios.

O argumento utilizado por Felipe V para essa reforma administrativa foi a rebelião destes territórios na Guerra de Sucessão e sua preferência pelo Arquiduque Carlos, e, em sendo derrotados foram considerados territórios conquistados, sujeitos a seu conquistador<sup>112</sup>.

Resistiriam também as freiras calçadas às reformas em seus conventos, e, entre petições, cédulas reais e cartas pastorais adiaram por nove anos a aplicação tácita da reforma como proposta pelos prelados.

Os jesuítas, que resistiriam bravamente às propostas de Palafox num confronto que tomou contornos de verdadeira guerra entre o bispo e a Ordem e que se estendeu mesmo após a morte do prelado, não puderam resistir à expulsão decretada por Carlos III.

Em todos estes processos, a presença episcopal foi marcante. Mais ousados e poderosos no século XVII, defendendo sua jurisdição contra investidas dos poderes civis,

---

<sup>110</sup> RAMOS, Rui (org.) *História de Portugal*. Lisboa, Esfera dos Livros, 2009, p.297.

<sup>111</sup> TOLEDO, Cayetana Alvarez. "El proyecto político de Palafox: Una alternativa constitucional en tiempos de crisis." In: BOADELLA, Monserrat Galí (coord.) *La Pluma e El Baculo: Juan de Palafox y el mundo Hispano del seiscientos*. Puebla: BUAP, 2004, p. 35-36.

<sup>112</sup> COMENERO, Ramón Bonell. Los Decretos de Nueva Planta. *Saberes: Revista de estudios jurídicos, económicos y sociales*. V. 8, p. 20, 2010.

mais regalistas no século seguinte, quando o poder real soube aproveitar as aspirações da maioria dos bispos de ampliar a autoridade episcopal para obter maior apoio para seus projetos, sua posição particular na estrutura de poder os dotava de grande influência nos territórios que governavam e de utilidade para os propósitos monárquicos.

No próximo capítulo através da atuação de Juan de Palafox, Liñan y Cisneros, Francisco de Lorenzana e Nuñez de Haro, poderemos entrever parte dos conflitos enfrentados por estes prelados nos períodos reformistas de que fizeram parte em seu duplo papel de homens de Deus e homens do Rei.

## Capítulo 2

### **Bispos da *más dichosa nación***<sup>113</sup>

Em uma de suas obras<sup>114</sup>, Juan de Palafox afirma que um reino, por mais poderoso que fosse, só poderia ser considerado uma Monarquia se tivesse o domínio sobre outros reinos.

Quando Carlos V recebeu o título de Imperador parecia que os antigos sonhos de união imperial iriam se realizar e as ideias de monarquia universal, que juntamente com as de império eram parte do imaginário partilhado por políticos e escritores da Europa, finalmente seriam concretizadas<sup>115</sup>.

A sucessão do monarca trouxe a separação da Espanha do Império, mas não de suas pretensões universalistas devido à sua grande extensão e ao número de reinos que a compunham, o que levou Pedro Salazar Mendoza a defini-la como Monarquia Universal em 1611<sup>116</sup>. Não obstante o período entre 1450 e 1600 ser considerado como a primeira fase do processo de “formação do estado moderno” o ideal imperial ainda era uma forte referencia, ideal existente desde o reinado dos Reis Católicos e que floresceu com o reinado de Carlos V. Albaladejo diz que “a idéia imperial não deixou de estar presente como referente político nos últimos momentos da baixa idade média e primeiros da moderna”<sup>117</sup>.

Dois pilares sustentavam esse aglomerado de reinos diversos em suas leis e costumes e davam fôlego a suas aspirações imperiais: o mesmo rei e a mesma fé. Nascido entre os pobres da Judéia, o cristianismo, sob as asas da águia romana, deixaria seu lugar de crença marginal para ser alçado ao trono dos Césares e dos tronos não se separaria. Surgia a Igreja que se proclamaria Una, Santa, Católica e Apostólica.

<sup>113</sup> No Diálogo político del Estado de Alemania, Palafox expressa sua crença de que a Espanha era, no mundo, *la mas dichosa nación*.

<sup>114</sup> Ditames Espirituais, e Políticos, in: *Obras del Ilustrissimo, Excelentissimo e Venerable señor Don Juan de Palafox y Mendoza, Tomo X*, Madri: Imprenta de Don Gabriel Ramirez, 1762.

<sup>115</sup> *La idea de una monarquia universal venia formando parte del bagage común de políticos e escritores europeos y convivía con la de imperio, entendida como cabeza secular de toda la republica christiana*. PUJOL, Xavier Gil. *Império, Monarquia Universal Equilíbrio: Europa y la política exterior en el pensamiento político español de los siglos XVI y XVII*. Universitá di Perugia, 1996, p.4.

<sup>116</sup> *Ibidem*, p.9.

<sup>117</sup> ALBALADEJO, Pablo Fernandez. *Fragmentsos de Monarquia*. Alianza Editorial, 1992, p.172.

Sua oficialização como religião do Império Romano fundiu os domínios de Deus e César, imergiu seus pastores irremediavelmente na política e juntos, trono e altar construiriam o Ocidente. Muitos séculos depois, as coroas ibéricas de Castela e Aragão se uniriam com o casamento de seus reis e a unificação dos reinos era também a unificação da fé.

Em 1492 o último bastião mouro na Península Ibérica, Granada, caía sob as armas católicas de Fernando e Isabel. Em reconhecimento a tão grande vitória da fé, receberam do papa a concessão do *Patronato* sobre a Igreja de Granada, que mais tarde também seria concedido sobre a Igreja das Índias descobertas por Colombo no mesmo ano de 1492.

Os Reis Católicos não dispunham de recursos suficientes para dominar uma área tão vasta, impondo-se sobre uma não menos vasta população nativa. Sem espadas suficientes, contaram com o poder da cruz para efetivar a conquista das novas terras. Sem a expansão da fé não existiria expansão da Coroa. Os primeiros missionários, oriundos do clero regular, iniciaram o trabalho de evangelização e logo foram erguidas as primeiras dioceses.

A presença marcante e efetiva da Igreja nas Índias revela a estreita cooperação do poder secular e religioso, bem como a confiança depositada nos prelados eclesiásticos. Em 1504 o papa Julio II através da bula *Illius fulciti praesidio* criaria as três primeiras dioceses das índias (Yaguata, Magua e Bayúna, na Ilha Espanhola, atual Santo Domingo), que seriam suprimidas em 1508 logo após a bula *Universalis ecclesiae* anunciar a concessão do *Patronato* Universal sobre as Índias.

Em 1511 Julio II estabeleceu as que de fato foram as três primeiras dioceses americanas, três bispados sujeitos ao metropolitano de Sevilha: *Puerto Rico*, Santo Domingo e *Concepción* (em Espanhola). O papel desempenhado pela Igreja nas Índias e a confiança depositada em seus bispos faz-se notar no próprio processo da criação de dioceses.

No século XVIII já existiam 48 dioceses nos territórios americanos da Coroa espanhola<sup>118</sup>, enquanto o vizinho Portugal criaria, nos vastos domínios do Brasil, apenas sete dioceses entre 1551 e 1745<sup>119</sup>. Dada a centralidade dos prelados na vida novohispana, eram cuidadosamente escolhidos pelo rei entre os que orbitavam nas diversas facções da corte e destacavam-se pelas realizações ou pelo potencial.

Embora a figura do vice-rei fosse emblemática num reino onde rei estava ausente e não obstante todos os poderes que exercia, era a autoridade eclesiástica que se imiscuía não só

---

<sup>118</sup>UGARTE, José Bravo. *Diocesis y obispos de la Iglesia Mexicana*. México: Buena Prensa, 1941.

<sup>119</sup>Bahia (1551), Pernambuco (1676), Rio de Janeiro (1676), Maranhão (1677), Pará (1719), Mariana (1745) e São Paulo (1745).

na vida diária da população como também nas suas consciências, que deveriam ser periodicamente aliviadas diante de seu pastor através da confissão.

Numa região onde o contingente militar era insuficiente para, em caso de tumulto, manter a ordem, tarefa amiúde desempenhada por sacerdotes que saíam à rua empunhando o Santíssimo Sacramento<sup>120</sup>, a presença da Igreja era central não só para a ocupação do território como para o estabelecimento de um projeto de sociedade no Novo Mundo. Os reis hispânicos estavam conscientes da importância desta proximidade e a regulavam cuidadosamente através do *Patronato Regio*, através do qual escolhiam o braço espiritual da Coroa, homens que teriam lugar central no governo dos territórios além-mar.

Governadores de suas dioceses, juízes dos tribunais eclesiásticos e pastores do rebanho de Cristo, os bispos também utilizaram o apadrinhamento como um instrumento auxiliar tanto em suas atividades diocesanas como para desempenhar a função reformadora designada pelo Concílio de Trento. Podiam prover alguns benefícios eclesiásticos, recompensando seus clientes com capelanias ou benefícios paroquiais e, ainda, se contassem com aliados e boas relações, com a introdução do protegido no cabido da catedral<sup>121</sup>.

Assim, o episcopado exercia um lugar de destaque do episcopado na articulação social e política da sociedade, não só partindo de seu papel como clientes sob o *Patronato régio*, mas como promotores das carreiras de seus protegidos<sup>122</sup>. Os bispos que viajavam para as Índias eram acompanhados por um séquito sob seu patrocínio. *Didieu*<sup>123</sup> ao estudar este séquito, as “famílias episcopais”, constatou que eram verdadeiros criadouros de jovens que “logo tiveram importantes carreiras no âmbito eclesiástico, no mundo intelectual, na administração e na economia”. Ao círculo trazido da Espanha agregavam-se elementos da sociedade local na medida em que o prelado interagia com sua diocese e formava laços de cooperação e amizade.

Atuando na fronteira entre o temporal e o religioso, representavam não só a autoridade espiritual como a potestade da Coroa, em íntima ligação com os projetos reais. Não raro assumiram o cargo de vice-reis, unindo o poder das máximas autoridades do vice-

---

<sup>120</sup>BRADING, David. *Una Iglesia asediada: el obispado de Michoacán, 1749-1810*. México: Fondo de Cultura Económica, 1994, p. 19.

<sup>121</sup>LÓPEZ, Antonio Irigoyen. El patronato de los obispos en la España moderna. In: IMÍZCOZ BEUNZA, José María; ARTOLA RENEDO, Andoni. *Patronazgo y Clientelismo en la Monarquía Hispánica (siglos XVI-XIX)*. Bilbao: Universidad del País Vasco, 2016, p. 146.

<sup>122</sup>Idem.

<sup>123</sup>DIDIEU, Jean Pierre. El séquito de los obispos que pasaron a Índias en la primera mitad del siglo XVIII. In: AGUIRRE, Salvador; ENRÍQUEZ, Lucrecia (coords). *La Iglesia Hispanoamericana, de la colonia a la república*. México: Plaza y Valdés Editores, 2008, p.203.

reino em uma só pessoa. No século XVII, Juan de Palafox y Mendoza e Melchor de Liñan y Cisneros foram exemplo do prelado poderoso, senhor de sua igreja e possuidor de amplas faculdades<sup>124</sup>.

Prelados da Igreja e homens de Estado levaram ao extremo a defesa de sua jurisdição e prerrogativas, não raras vezes em choque com as demais autoridades. Embora o serviço a Coroa justificasse as ações de todas as autoridades das Índias, estas frequentemente divergiam sobre qual seria a melhor forma de servi-la, como demonstram as trajetórias de Palafox e Cisneros.

## **2.1 Juan de Palafox y Mendoza – Bispo, político e reformista**

Don Juan de Palafox y Mendoza nasceu em 24 de junho de 1600, filho ilegítimo de Dom Jaime de Palafox y Rebolledo, segundo marquês de Ariza, e Dona Ana de Casanate e Espés. Abandonado pela mãe, num episódio considerado por muitos como prova da intervenção divina, o pequeno foi colocado numa cesta e era levado por uma criada em direção ao rio quando um pastor, Pedro Navarro, a encontrou e convenceu a entregar-lhe a criança.

Batizado com o nome de Juan, o menino foi criado por Navarro até os nove anos de idade quando seu pai, pressionado pela família desesperada por um herdeiro, abandonou a carreira eclesiástica em Roma e retornou à Aragão onde casou com sua sobrinha Ana de Palafox, reconheceu o filho e recebeu-o em sua casa.

Após breves passagens por Huesca e Alcalá de Henares, onde estudou filosofia e direito, o jovem Palafox graduou-se em direito canônico na Universidade de Salamanca em 1620, onde começou a moldar as convicções que norteariam sua vida.

Já no reinado dos Reis Católicos havia uma preferência para a indicação de prelados com formação universitária a fim de eliminar a figura do bispo militar, de acordo com o esforço dos monarcas para dominar uma Igreja poderosa<sup>125</sup>. Esse direcionamento da política

---

<sup>124</sup>TRASLOSHEROS, Jorge E. *Iglesia, Justicia y Sociedad en la Nueva España: La audiència del arzobispado de México 1528-1668*. México: Editorial Porrúa. 2004, p.1.

real foi confirmado pelos cânones do Concílio de Trento que determinavam que os eleitos “deverão estar instruídos de modo a que possam desempenhar plenamente as obrigações do cargo”<sup>126</sup> tendo obtido em universidades o grau de mestre, doutor ou licenciado em Teologia ou Direito Canônico.

Desde seu início a Universidade de Salamanca foi o principal centro de formação de juristas da monarquia hispânica<sup>127</sup>, além da marcada influência de seus teólogos nos principais debates sociais e políticos hispânicos ao longo do tempo, como a questão dos justos títulos, da liberdade dos mares ou do justo preço<sup>128</sup>.

Lá o jovem Palafox teve a oportunidade de participar dos principais debates intelectuais da época, entre eles a questão da monarquia espanhola, que se afastava cada vez mais da sua “época de ouro”, fazendo com que os intelectuais buscassem os motivos de seu declínio e as formas de revertê-lo. Frequentada também pelo conde-duque de Olivares, Salamanca era um centro do pensamento reformista e responsável pelo debate em torno da decadência espanhola, bem como de sua divulgação, na tradição salmantina da interação entre teologia e política.

Em meio à efervescência reformista Palafox, tão logo se gradua na Universidade e após uma breve e frustrada tentativa de seguir a carreira militar, é encarregado por seu pai de tutelar seu irmão mais moço e administrar o marquesado de Ariza.

Em 1626 é chamado para representar a nobreza nas Cortes Aragonesas convocadas por Felipe IV para negociar a contribuição para a União de Armas, projeto do conde-duque de Olivares que propunha a criação de um exército comum para todos os reinos da Monarquia espanhola, sustentado igualmente por todos com recursos humanos e financeiros.

Palafox compartilhava a visão constitucionalista com uma profunda lealdade à Coroa e, sem abrir mão das prerrogativas aragonesas, defendeu a proposta real, afirmando que a colaboração com a Coroa fortaleceria a posição de Aragão perante o rei, oferecendo maiores possibilidades de ascensão a seus habitantes. Ao final das cortes, as partes entraram em

<sup>125</sup>Ver: ELLIOTT, John H. *La España Imperial*. Editorial Vicens-Vives, Barcelona: 2012, p. 65 e TERRICABRAS, Ignasi Fernández. Universidad y episcopado en el siglo XVI. Las universidades donde estudiaron los obispos de las coronas de Castilla y de Aragon (1556-1598). *Revista de Historia Moderna Anales de la Universidad de Alicante*, n.20, 2002.

<sup>126</sup> Concílio de Trento, sessão XXII, Decretos da Reforma, cânon 2.

<sup>127</sup>ROMERO, María Paz Alonso. *Salamanca, escuela de juristas. Estudios sobre la enseñanza del derecho en el Antiguo Régimen*. Madri: Editorial Dykinson, 2012, p.11.

<sup>128</sup>PENA GONZALES, Miguel Anxo. *La(s) Escuela(s) de Salamanca. Proyecciones y contextos históricos*. In: *Universidades Hispánicas: Colégios y conventos universitarios en la Edad Moderna II*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2010.

acordo: em troca do apoio a União de Armas, os aragoneses teriam maior participação nos cargos da administração real. Essa medida estava em perfeita concordância com a intenção de Olivares de integrar a Monarquia, tornando-a mais homogênea e unificada, com um só reino em torno de um monarca.

Os esforços de Palafox e sua lealdade ao rei chamaram a atenção do conde-duque de Olivares que reconheceu o potencial do jovem aragonês e, no mesmo ano de 1626, nomeou-o como procurador do Conselho de Guerra. Este ano foi um divisor de águas na carreira de Juan de Palafox, que se transformava de um promissor nobre de Aragão em uma das *hechuras* do conde-duque de Olivares, um dos membros do seu círculo de preferidos, os favoritos do favorito do rei.

Depois da grave doença contraída por sua irmã, a qual adorava e cujo restabelecimento creditou à intervenção divina, Palafox assumiu com afinco suas responsabilidades religiosas e recebeu as ordens sacerdotais no ano de 1629, dedicando-se a penitência e a mortificação: *Lo septimo, se dava todos los dias muy asperas disciplinas, y padecia grandes yelos, y frios. Y començo a hazer ayunos frequentes, y domar y mortificar su carne lo que podia.*<sup>129</sup> Alguns meses depois, no mesmo ano, foi nomeado fiscal do Conselho das Índias, completando a primeira etapa de sua educação como estadista e reformador para iniciar a segunda, com a observação e análise de outras monarquias europeias<sup>130</sup>.

Em outubro de 1629 Palafox foi nomeado capelão e *limosnero mayor* da irmã do rei, a infanta dona Maria, com a missão de escoltá-la em sua viagem a Viena onde encontraria seu marido Fernando III, rei da Boêmia e da Hungria.

A rainha partiu em viagem acompanhada por seu capelão, que levava cartas de recomendação para as diferentes cortes em que fariam escala durante os dois anos em que a comitiva percorreria a Europa. Olivares encarregou seu protegido de obter informações sobre as condições de aliados e inimigos da Coroa espanhola e recolher todas as informações relevantes que obtivesse.

Como solicitado Palafox escreveu um diário sobre a viagem<sup>131</sup>, mas para desapontamento de Olivares dedicou maior atenção a análise de regiões periféricas da coroa, como Aragão e Catalunha, mais preocupado com a possibilidade de revoltas domésticas do

---

<sup>129</sup> MENDOZA, Juan de Palafox y. *Vida Interior del Ilustrissimo, Excelentissimo e Venerable señor Don Juan de Palafox y Mendoza*, cap. 14 p. 42. Sevilha: Lucas Martin, 1691.

<sup>130</sup> TOLEDO, Cayetana Alvarez de. *Politics and Reform in Spain and Viceregal Mexico: The life and Thought of Juan de Palafox 1600-1659*. New York: Oxford University Press Inc., 2004, p.27.

<sup>131</sup> O diário depois de ser considerado perdido foi encontrado e publicado em 1935, em Madrid, com o nome de *Diario del viaje de Alemania. Obra inédita del venerable don Juan de Palafox y Mendoza*.

que com inimigos externos num primeiro sinal de distanciamento, aparentemente insignificante, das ideias de seu protetor, mas que deixava claro que no futuro as visões políticas dos dois homens iriam se distanciar ainda mais.

Além do diário, também escreveu o *Dialogo político del estado de Alemania y comparacion de España con las demas naciones*, que foi oferecido ao rei. Escrito na forma de um diálogo entre dois amigos, Don Francisco e Don Diego, a obra deixa clara a sua preferência pelo constitucionalismo, pois ao enumerar as vantagens da monarquia espanhola sobre as outras, na fala de Don Francisco, enfatiza que as diferentes leis dos reinos que compõem a Coroa são muito convenientes: cada reino é governado de acordo com suas inclinações e características próprias, mas unido por um único rei e uma única fé:

D.Dieg. Como podeis assentar esto de una Ley, siendo tan diferentes las Leyes, con que se gobiernan las Coronas de Castilla, Aragon, y Portugal? D. Franc. Esta diferencia, no es la que desazona el estado comun, antes es muy vistosa, y conveniente. Porque assi como no vendra bien, el sombrero á la mano, ni el guante á la cabeza, y seria estraño, y disforme, si se trocassen; asi cada Reyno, conforme sus naturales, sus inclinaciones, su situacion, sus circunstancias, ha de tener diferentes la leyes, y con esse cuidado se ha de gobernar; porque seria peligroso alterarles el gobierno que aman, porque con él nacieron y crecieron. Pero en lo universal, que es el reconocimiento, lalealdad, la obediencia, y jurisdicion, este sujetos á un Rey, tienen conseguida la mas principal parte de la felicidad en lo politico.<sup>132</sup>

Para Palafox a unidade e a diversidade dessa monarquia não eram contraditórias e poderiam coexistir, sendo necessário para isso que o rei defendesse os interesses particulares de cada um dos territórios sob sua autoridade, pois a unificação forçada poderia “adocer o corpo da monarquia”:

[...] es intentar, que estas Naciones, que entre si son tan diversas, se hiciessen unas en la forma de gobierno, leyes y obediencia, gobernandolas con una misma mano y manera, y que á este intento, resistido por la naciones, se resistisse o Valido que o deseaba con muy buena intencion, ofendendose de que ellas no se ajustassen á su modo, y sobre esto despertasse diferencias. Porque a la verdad esta empresa, aunque nacía de bonissima raíz, que era hacer unidad en el gobierno, y excluir la diversidad que suele ser la madre de las discordias; pero assi como era possible siendo criador, era imposible siendo Gobernador lo que intentaba: pues solo Dios puede criar á los

---

<sup>132</sup>*Dialogo político del estado de Alemania y comparacion de España con las demas naciones*, p.77. In: MENDOZA, Juan de Palafox y. *Obras del Ilustrissimo, Excelentissimo e Venerable señor Don Juan de Palafox y Mendoza, Tomo X*, Madri: Imprenta de Don Gabriel Ramirez, 1762.

Reynos con unas inclinaciones, pero una vez criados con diversas, necesario es que sean diversas las leyes, y forma de su gobierno.<sup>133</sup>

A defesa do pluralismo da Monarquia espanhola, com seus vários reinos unidos sob o comando de um rei é a principal característica do pensamento político de Palafox, posição da qual nunca abriu mão e que norteou toda sua atuação nos cargos que exerceu. Retornando à Madrid retomou seu posto no Conselho das Índias e logo foi promovido a conselheiro, tendo então a oportunidade de entrar em contato com o governo do Novo Mundo e suas particularidades.

Dando sequência a seus planos de reforma e aumento da intervenção governamental, o conde-duque de Olivares enviou as Índias como vice-rei o marquês de Gelves com a incumbência de pôr seus projetos em prática, o que resultou em desgosto e, em 1624, numa revolta que culminou com a fuga desesperada de Gelves da fúria da população disposta a assassiná-lo.

Em 1639 a notícia de uma nova ameaça a autoridade de um vice-rei chegava à corte, desta vez o marques de Cadereita era desafiado por uma facção que incluía membros da audiência do México e Olivares então decidiu enviar um visitador geral para restaurar a ordem e zelar pelos interesses da Coroa: o escolhido para a missão foi Don Juan de Palafox.

Nomeado visitador geral, em março de 1639, recebeu as incumbências de conduzir as residências dos vice-reis Cerralvo e Cadereita, resolver a disputa entre o vice-rei e a audiência e conduzir uma investigação sobre a conduta dos magistrados do tribunal do México, além de inspecionar a Universidade do México, o Tribunal de Contas, o *Correo Mayor* e a Casa da Moeda, deter a fraude na extração da prata e a administração dos impostos das minas e portos.

Em dezembro de 1639 foi ordenado bispo de Puebla de Los Angeles, somando a autoridade religiosa ao cargo secular. Munido de amplos poderes seculares como visitador e não menos ampla influência religiosa conferida pelo bispado, numa época em que as esferas política e religiosa se interpenetravam, Palafox embarcou rumo à Nova Espanha, onde aportou em junho de 1640.

---

<sup>133</sup>MENDOZA, Juan de Palafox y. *Dialogo político del estado de Alemania y comparacion de España con las demas naciones*, p.45

A diocese de Puebla foi a primeira, a mais bem organizada e a mais rica da Nova Espanha desde o século XVI<sup>134</sup>. Erigida em 1519 com o nome de Carolense, em 1625 seria chamada de Tlaxcala-Puebla. Em 1636 seu território constava dos atuais estados de Puebla e Tlaxcala e o de Veracruz, excetuando-se as paróquias de Ozualuama, Tantoyuca, Tuxtla, Acayuca, Mintitlán e parte de Cosamaloapan. Em Guerrero, a ela pertenciam as paróquias de Chilapa, Tixtla, Huamuxitlan e Ayutla e em Oaxaca Huajuapam, Xilacoyapam e Xiuitlahuaca<sup>135</sup>.

Dois meses depois era a vez do novo vice-rei chegar à Nova Espanha. Membro de uma das famílias mais aristocráticas da península, Don Diego Lopez Pacheco Cabrera y Bobadilla, duque de Escalona, teria uma carreira curta na nova função: em 1641, após a notícia da rebelião portuguesa, foi deposto após acusações de conspiração com os portugueses rebeldes, que apesar de não serem substanciais, foram suficientes para alarmar a corte e selar a deposição do vice-rei.

Após a rebelião portuguesa uma cédula real é emitida proibindo a instalação de portugueses não residentes na Nova Espanha, bem como sua entrada no vice-reino e determinando a interceptação da correspondência portuguesa. O vice-rei duque de Escalona recebeu a cédula, mas a manteve em segredo.

O bispo tentou convencer Escalona a retirar os portugueses dos cargos que ocupavam e dos portos, bem como desarmá-los, no que foi ignorado. Só mais tarde o vice-rei solicitaria que os portugueses da Nova Espanha entregassem suas armas, no entanto, Palafox já havia escrito à Coroa e alertado sobre o comportamento do duque, bem como alarmado o Tribunal da Inquisição da Nova Espanha sobre o perigo de um levantamento de portugueses. Em sua opinião

En tiempos turbados, mas suele dañar la confianza, que la desconfianza: y assi no se han de entregar los gobiernos, ni las armas, á quien por inclusiones, naciones, ú otras dependencias de sangre, ó estado, pueden anochecer leales, y amanecer traydores<sup>136</sup>.

<sup>134</sup> CARRILLO, Jesús Márquez. *Política, Iglesia y Modernidad en Puebla: Las ideas y los Proyectos reformistas del obispo Francisco Fabian y Fuero, 1765-1773*. México: Benemérita Universidad Autónoma de Puebla, 2017, p. 20.

<sup>135</sup> UGARTE, José Bravo. *Diocesis y obispos de la Iglesia Mexicana*. México: Buena Prensa, 1941, p.46.

<sup>136</sup> MENDOZA, Juan de Palafox y. *Ditames Espirituais, e Políticos*, in: *Obras del Ilustrissimo, Excelentissimo e Venerable señor Don Juan de Palafox y Mendoza, Tomo X*, Madri: Imprenta de Don Gabriel Ramirez, 1762, p.28.

Mais tarde, em memorial escrito ao rei, afirmaria mais de uma vez que acreditava na inocência do duque, mas não se arrepende de denunciá-lo, já que tudo se deveria pensar quando tudo poderia suceder e sustenta que *assi se huviera errado en Portugal y Cataluña, como lo hemos errado en las Indias, aunque á mí me costará muchas calumnias*<sup>137</sup>.

Após a deposição de Escalona, Palafox foi empossado como vice-rei interino e Arcebispo do México, além de ficar responsável pela residência do vice-reinado do duque e manter suas funções de visitador geral. Foi o momento de maior concentração de poder de Palafox, quando reuniu em suas mãos a autoridade das esferas secular e religiosa e o prestígio advindo dessa posição.

Por suas atitudes em relação à oligarquia local, como a expulsão dos portugueses das minas e do litoral, o que proporcionou o controle do comércio em suas mãos, conquistou o apoio dos crioulos. Reformou as companhias de milícia, deu atenção à audiência para que os processos fossem mais ágeis e eficientes e rejeitou a prática usual de apontar clientes para cargos administrativos, o que permitiu que indivíduos que geralmente seriam excluídos do acesso, como os crioulos, pudessem alcançá-los. Esforçou-se por uma administração baseada na observação dos decretos reais, na distribuição equitativa da justiça e na restauração da moralidade pública.

O bispo defendeu os interesses da oligarquia crioula que finalmente viu a possibilidade de ter suas aspirações políticas atendidas. Palafox advogou, junto ao Conselho das Índias, a redução dos impostos sobre a Nova Espanha e pediu a suspensão da introdução de novos impostos, notadamente o do Papel Selado.

Ainda apoiou as reivindicações para o fim das restrições das relações comerciais entre a Nova Espanha, as Filipinas e o Peru e, continuando suas sugestões ao Conselho, propôs a redução do preço de mercúrio para incrementar a produção da prata e permitir que os mineiros pagassem suas dívidas com a Coroa mais facilmente. Para ele, os tributos deveriam ser cobrados com equilíbrio, sem que faltasse à Coroa nem se exaurissem os reinos.

Como se sube toda la sangre á la cabeza, se ahoga ella, y perece el cuerpo; assi quando todas las utilidades ván al Fisco, se queda sin sangre el Reyno. Y como quando todo el calor se vá al cuerpo, y se enflaquece la cabeza, él no puede vivir, y ella no puede gobernar; assi, quando en ódio del Fisco reusa los tributos el Reyno:

---

<sup>137</sup> MENDOZA, Juan de Palafox y. Memorial al Rey Felipe IV, in: *Obras del Ilustrissimo, Excelentissimo e Venerable señor Don Juan de Palafox y Mendoza, Tomo XI*, Madri: Imprenta de Don Gabriel Ramirez, 1762, p.531.

por lo qual toda la pública conservacion consiste en dar á la cabeza lo bastante, y dejar en el cuerpo lo necesario.<sup>138</sup>

Não obstante, a Coroa necessitava de aporte financeiro e Palafox, além de não querer usar meios coercitivos para aumentar a arrecadação, propunha a redução das demandas fiscais. Reformar a administração da Nova Espanha nos moldes constitucionais era um risco que a Coroa não queria correr num momento de fragilidade interna e externa e, assim, em novembro de 1642 o conde de Salvatierra substituiu Juan de Palafox como vice-rei.

O vice-reinado de Salvatierra é o início de tempos difíceis para Palafox, um período marcado por tensões políticas, em que não pode contar com seu patrono, conde-duque de Olivares, que caiu do poder em 1643, mesmo ano em que Palafox havia renunciado ao cargo de Arcebispo do México. Duas visões estavam em choque: a do conde, para quem o necessário era recolher impostos para o Tesouro Real, e a do bispo, que queria reformas profundas cujos resultados seriam vistos em longo prazo.

Salvatierra tinha o pensamento oposto ao de Palafox e sua primeira providência para aumentar a arrecadação foi cobrar as dívidas que o Cabildo do México tinha com a Coroa, terminando por declará-lo insolvente e tirou seu poder sobre administração das *alcabalas*. Em franco desafio ao bispo resolveu impor a cobrança do Papel Selado, o que provocou tamanha comoção no vice-reino que fez o conde voltar atrás.

A prioridade do conde era obter recursos para as finanças da Coroa espanhola, cada vez mais necessitada, não hesitando em impor pesados tributos. No memorial que escreveu ao conde, Palafox recomendava moderação:

Conviene mucho no usar de muchos remedios á un mismo tiempo, aunque sea en cosas muy necesarias y utiles al servicio de Su Majestad, ó causa publica, señaladamente en imposiciones de tributos; porque como quiera que materias de este género, y otras de reformación, todas son odiosas, es necesario que se vayan sucediendo unas ás otras, y que se dé lugar á querespiren el sentimiento y la queja, porque no obren, saliendo juntos, contrarios y opuestos efectos ao intento; teniendo por mayor tributo la conservación de la paz, y el amor dos vasallos, el cual suele dar con suavidad lo que niega la obligación, sin aquellos medios que hacen oposición a las voluntades humanas, que es conveniente conservar y beneficiar en los vasallos, para que fructifiquen en el serviciode du Rey con duración y perpetuidad.<sup>139</sup>

<sup>138</sup> MENDOZA, Juan de Palafox y. *Ditames Espirituais, y Políticos*, p.29.

<sup>139</sup> Informe del Ilustrissimo señor don Juan de Palafox, obispo de Puebla, al Excelentissimo señor Conde de Salvatierra, virrey de Nueva España. In: GARCIA, Genaro (org.). *Documentos Inéditos o muy raros para la Historia de Mexico*, Tomo VII. México:1906, p. 33

Logo as visões opostas do ex e do atual vice-rei entrariam em conflito. Salvatierra representava para Palafox a política autoritária que levava a perda de Portugal e a revolta da Catalunha, priorizando a arrecadação de fundos sem levar em conta as necessidades locais, e temia que tais medidas levassem também à perda das Índias. Em suas críticas ao vice-rei dizia que a solução não era exaurir os súditos, mas reformar a administração, já que para ele o conde usava a crise da Coroa para justificar o abuso dos funcionários do vice-reino.

Na esfera eclesiástica os conflitos também não tardariam a aparecer. Ao assumir o bispado de Puebla, Palafox tinha dois objetivos principais: transferir o controle das paróquias indígenas das ordens mendicantes para o clero secular e obrigar os jesuítas a pagar os dízimos à igreja diocesana. No século XVII, o *déficit* de padres seculares não existia mais, ao contrário, havia aproximadamente 2.000 padres *criollos* no vice-reino competindo por lugares na hierarquia da Igreja<sup>140</sup>.

Os frades, por sua vez, não queriam entregar suas paróquias e surgiam críticas de enriquecimento excessivo e abusos cometidos contra os índios. Seis meses após sua chegada, Palafox determinou que a ordem dos franciscanos obedecesse a um decreto real de 1638 que determinava que os frades prestassem exames perante o bispo em Teologia, Moral e Língua ou as paróquias seriam confiscadas. Perante a recusa do comissário da ordem, fez valer suas prerrogativas, despejando paróquias sob protesto dos frades e distribuição de panfletos e sermões que vilipendiavam o bispo, o qual prosseguiu em suas determinações fazendo com que os Dominicanos e Agostinianos também entregassem paróquias, no total três dominicanas, duas agostinianas e trinta e uma franciscanas.

Os Jesuítas ficaram de fora destes distúrbios, mas olhavam as atitudes de Palafox com preocupação. Em breve teriam seu próprio confronto com o prelado, um conflito de proporções gigantescas que abalaria a Igreja da Nova Espanha.

Já em 1642, com a cobrança dos dízimos aos jesuítas, que se recusavam a pagá-los, os ânimos estavam exaltados. A pedido de Palafox foi feito um levantamento dos bens da Ordem, que revelou uma enorme riqueza acumulada sobre a qual os frades se recusavam a pagar o dízimo devido. Por doação papal os dízimos do Novo Mundo pertenciam à Coroa, que os distribuía, logo, deixar de pagá-lo lesava a Coroa, que não recebia o devido, e a Igreja, que ficava sem a doação correspondente.

---

<sup>140</sup> TOLEDO, Cayetana Alvarez de. *Politics and Reform in Spain and Viceregal Mexico: The life and Thought of Juan de Palafox 1600-1659*. New York, Oxford University Press Inc., 2004, p. 66.

Nos anos seguintes, apesar de documentos escritos por ambas as partes defendendo suas posições, a situação era mantida sob certo controle. O conflito explodiu em 1647, quando Palafox pediu que os jesuítas apresentassem suas licenças para pregar e confessar dentro de vinte e quatro horas, sob pena de serem proibidos de exercer essas funções.

Embora tivessem as licenças, os inicianos recusaram-se a apresentá-las e a partir daí seguiram-se acusações de parte a parte, ataques mútuos, excomunhões recíprocas, com intervenções da Igreja e da Coroa – só em janeiro de 1648 o rei expediu catorze cédulas sobre a contenda. Os jesuítas, as ordens mendicantes e Salvatierra finalmente convergiram numa conexão que visava aniquilar o programa reformista de Palafox em todas as frentes.

Palafox decidiu, por fim, em 1646 usar sua prerrogativa de visitador geral para investigar os *alcaldes mayores*. Estes funcionários eram escolhidos pelo vice-rei, que aproveitava para entregar o posto a seus clientes, indignando os crioulos, que só conseguiam tal posto mediante a compra, pagando altas quantias.

Além disso, o usual era que estes funcionários ocupassem tais cargos com a finalidade de tirar a máxima vantagem financeira dele, o que incentivava abusos como a exploração da população indígena, que era obrigada a aceitar a compra de mercadorias a alto preço, com castigos a quem não pudesse pagar.

Os espanhóis eram obrigados a vender seus produtos a preços baixos, para que os *alcaldes* pudessem revendê-los com lucro e a Coroa também era prejudicada, pois não pagavam a *alcabala*. O Conselho das Índias, embora conhecesse o problema, nunca interveio, pois achava que o lucro obtido pelos funcionários compensava seus baixos salários. Quando escreveu a Salvatierra Palafox não deixou a questão de fora:

A los alcaldes mayores conviene corregirlos, porque con sus tratos y granjerías á un mismo paso acaban los indios y destruyen la Hacienda del Rey: pues hacen que estos miserables busquen géneros y trabajen día y noche, unas veces sin paga alguna, otras muy desigual, otras haciéndoles compar lo que no han menester: de donde resulta empobreserse ó huírse, y como hombres de debilísima complexión ó naturaleza, consumirse ó morirse. La Hacienda del Rey también se acaba con estas granjerías: porque la renta de las alcavalas que crece con el comercio, seria más grande con el trato de los alcaldes mayores, pero siendo ellos los que han de cobrar este derecho, facilmente se perdonan á sí mismos. De los tributos reales que se han de poner en las cajas de los indios, y después en las del Rey, se valen para sus tratos, y ordinariamente salen alcanzados en gruesas cantidades.<sup>141</sup>

<sup>141</sup> Informe del Ilustrissimo señor don Juan de Palafox, obispo de Puebla, al Excelentissimo señor Conde de Salvatierra, virrey de Nueva España. In: GARCIA, Genaro (org.). *Documentos Inéditos o muy raros para la Historia de Mexico*, Tomo VII. México:1906, p.71.

O projeto de Palafox era substituir os *alcaldes mayores* por *alcaldes ordinários* escolhidos pela comunidade, acreditando que com isso a Coroa seria beneficiada não só com o aumento da receita, mas com a fidelidade das elites locais. Mas a decisão de submetê-los à visita geral provocou a reação imediata do grupo que pressionou o conde de Salvatierra, que fez com que a Audiência revogasse a decisão.

Disposto a acabar com a interferência do visitador, conseguiu que o Cabildo do México, através de ameaças e subornos, escrevesse ao rei pedindo o fim da visita geral e apoiado não só pelo Cabildo, mas pelas ordens religiosas e a Inquisição, acusou o bispo de fomentar a rebelião no reino. Acusado de sedição, com os ânimos da população exaltados em seu favor, o que motivou um tumulto em Puebla, Palafox saiu da cidade e se escondeu em São Jose de Chiapas, num auto-exílio que durou de junho a novembro de 1647.

Em setembro de 1647 chegaram ordens de Madri para por fim a contenda: o conde de Salvatierra foi designado como vice-rei do Peru e Palafox recebeu ordens de encerrar a visita geral, mas só em novembro, com a chegada do governador interino da Nova Espanha, saiu do seu esconderijo e retornou à sua diocese.

O fim de seu projeto reformista foi decretado por uma ordem datada de fevereiro de 1648, a qual determinou que embarcasse no primeiro navio para a Espanha. Só partiria no ano seguinte, após realizar uma espetacular cerimônia de consagração da Catedral de Puebla, finalmente terminada, e em junho de 1649 deixou a Nova Espanha para onde, apesar de seu desejo, não mais voltaria.

Palafox não transigiu jamais com sua posição em favor do constitucionalismo, defendendo que a unidade da Coroa é sua fé e seu rei, mas tendo cada reino suas leis e características próprias. Além de oferecer soluções para a reforma de sua amada Monarquia, tentou fazer a sua própria, na administração da Nova Espanha.

Para Palafox uma reforma árdua, de amargos remédios, aplicação rigorosa da justiça e extinção dos vícios para merecer a graça de Deus, pois *son necesarias dobladas, y mas heroycas virtudes para reformala, de las que se ocuparan em establecerla, y conservala*<sup>142</sup>. Nos seus *Ditames Espirituais e Político*sa reforma é tema recorrente, *Qué remedio para restaurar un Rey grande una Monarquia? Obrar por si, y hacer justicia*<sup>143</sup> bem como a necessidade de um rei forte que a pusesse em prática: *Más hace un Rey em quatro dias,*

---

<sup>142</sup>MENDOZA, Juan de Palafox y. *Dialogo político del estado de Alemania y comparacion de España con las demas naciones*, p. P.31.

<sup>143</sup>MENDOZA, Juan de Palafox y. *Ditames Espirituais, e Políticos*, p. 28.

*obrando por si, que en quatro anos obrando por otros* <sup>144</sup>. Seria esse anseio pela independência real suscitado pela influência do conde-duque de Olivares sobre Felipe IV? Os mesmos *Ditames* indicam sua preocupação em que a falta de firmeza do monarca permitisse que o respeito a sua figura fosse transferido a ministros (Olivares?) ou vice-reis, especialmente em “partes remotas” (Salvatierra?).

[...] y que ha asolado del todo no solo Reynos, sino Monarquias enteras, que es introducise en ellos la idolatria politica, con la qual se lleva la imagen el culto, que se debe al original, corriendo la reverencia al Ministro, ó Magistrado Superior, que se debe solo al Rey; y teniendo en mas los preceptos del Virrey, que los del Rey. Y esto hace mucho mas daño en partes remotas, en las quales son mas faciles las disposiciones para desmembrarse, y separarse los Reynos, quando ven tan poderosos, y temidos á los Virreyes, que lo son con exceso á sus mesmos Reyes.<sup>145</sup>

Só através do comando de um monarca, além de cristão, firme e corajoso poderia haver esperanças de trazer novamente a “Idade de Ouro” da monarquia hispânica, que, segundo seu modo de pensar, nem era mais uma Monarquia:

No es Monarquia um Reyno grande, por poderoso que sea, sino no domina sobre otros grandes, y poderosos. [...] Quando comenzó, pues, á ser Monarquia la de España fue quando assegurado lo de Italia por el Rey Catolico; a ampliado por el Emperador Carlos V. com el Estado de Milan, los Países Bajos, y Borgoña: añadido lo de Portugal, é India Oriental por Felipe II, obedientes las Indias Occidentales, agregados los Países Bajos: cabeza, y superior de Alemania la Casa de Austia, por segunda linea, fue vencida Francia, su Rey preso; se retiró Soliman, tembló el mundo, y hizo superior España á todas las Naciones de la Europa, comparable á todas las mayores de Africa, y America.<sup>146</sup>

No entanto, essa união de reinos não durou muito, levando o bispo a questionar porque Deus *dá larga vida á unas Monarquias, siendo malas, y breve á otras, siendo buenas* <sup>147</sup>, comparando a breve duração da Monarquia espanhola, que *apenas tuvo 30 anos de vida*

---

<sup>144</sup> Ibidem, P. 29.

<sup>145</sup> MENDOZA, Juan de Palafox y. *Ditames Espirituais, e Políticos*, p. 20.

<sup>146</sup> Ibidem, p. 37.

<sup>147</sup> Ibidem, p. 40.

*desde su formacion á su conocida declinacion*<sup>148</sup>, com o Império Assírio, que durou mais de mil e duzentos anos, o Romano, que durou mais de seiscentos e outros de grande duração.

Crescendo à sombra tanto da visão de um iminente declínio da monarquia espanhola quanto do saudosismo que invocava reformas que trariam o retorno dos tempos gloriosos, a consciência do declínio e necessidade de reformas norteariam todo o seu pensamento político e também sua ação na Nova Espanha, porém, com um projeto diametralmente oposto ao de Olivares, para quem a solução do declínio espanhol era a centralização e a unificação da autoridade real em todos os territórios.

Ao escrever sobre seu governo afirmou que *luego que me hicieron visitador, fué lo mismo que hacerme medico, y cirujano de enfermedades, y llagas muy sensibles, y que estaban en gente poderosa*<sup>149</sup>, e que a resistência que despertou foi *muy ligera la oposicion ¿por qué, como puede ser afrenta para un obispo, lo que fué gloria á Dios, y a su Madre, y a sus Santos?*<sup>150</sup>.

Partindo deste ponto de vista pode-se dizer que o prelado buscou com empenho seguir os passos de seus modelos, entrando em choques no ambiente secular e no eclesiástico, pois *hay precepto de amar al progimo, y no puso Dios precepto de no pleytear con el progimo [...] y puedo dar mi entendimiento al pleyto, y mi amor al litigante*<sup>151</sup>.

Sobre as contendas com Ordens religiosas o bispo diz que ama as Religiões como exércitos de Deus, mas,

si el Concilio de Trento, Reglas, y Disposiciones del Derecho, mandan, que estén sujetos los Religiosos Doctrineros á los Ordinários, y Obispos, en quanto curas; y las Cedula y Provisiones Reales, encargan y ordenan, que esto se egecute, y cumpla precisa y inviolablemente, y á mí con expresion, y á los demás Prelados: que si no obedecieren, se pongan Parrocos legitimos[...]. Y yo á los Doctrineros de los Religiosos Franciscos de mi Obispado les dí la eleccion de obedecer, como lo mandava la Provision, ó poner las Doctrinas en Clerigos de verdad doctos, virtuosos, patrimoniales, y que con esso sustentan familias pobrissimas, y ellos eleigieron el no obedecer. Que culpa tengo yo en egecutar?<sup>152</sup>

<sup>148</sup> Idem.

<sup>149</sup> MENDOZA, Juan de Palafox y. *Cargos y satisfacciones del gobierno del venerable siervo de dios*. In: *Obras del Ilustrissimo, Excelentissimo e Venerable señor Don Juan de Palafox y Mendoza, Tomo XI*, Madri: Imprenta de Don Gabriel Ramirez, 1762, p. 225.

<sup>150</sup> Ibidem p. 233.

<sup>151</sup> MENDOZA, Juan de Palafox y. *Ditames Espirituais, e Políticos*, p. 26.

<sup>152</sup> MENDOZA, Juan de Palafox y. Memorial al Rey Felipe IV, in: *Obras del Ilustrissimo, Excelentissimo e Venerable señor Don Juan de Palafox y Mendoza, Tomo XI*, Madri: Imprenta de Don Gabriel Ramirez, 1762, p. 552-553.

E motivado por sua obrigação como pastor em zelar pela salvação das almas de seu rebanho considera que obteve *gran fruto* seu embate com os religiosos da Companhia de Jesus, que *iban confesando sin licencia, ni jurisdicion a las almas de mi cargo, y con esso las iban perdiendo; [...] sino que debí salir á la defensa de las almas, que me estaban encomendadas como á su Padre y Pastor.*<sup>153</sup>

Fora do âmbito eclesiástico o ímpeto combativo de Palafox também encontraria motivos de sobra para “pleitear com o próximo”, em especial com os vice-reis. Na escrita de seus Ditames Espirituais e Políticos o prelado, sob a forma de máximas para um bom governo, não poupa críticas aos ministros e ao próprio rei.

Ao longo do texto diversas referências podem ser atribuídas ao desprezo do monarca a suas recomendações: *El mayor mal de los Reyes, es escarmentar a los buenos consejos, y enfadarse con los buenos consejeros*<sup>154</sup>, pois os reinos que se governam *por remedios y no por prevenciones, van perdidos*<sup>155</sup>. Vários ditames falam sobre a necessidade de o rei tomar as rédeas de seu governo e “obrar por si”, sendo um dos maiores erros de um príncipe conceder poder excessivo a seus ministros: *No hay cosa mas sensible á los Reynos, que quando los gobierna un Magistrado, que los manda como su Rey, y no los ama como su Rey; antes como á propios los manda, y como á agenos los maltrata*<sup>156</sup>.

Especialmente em territórios distantes como as Índias ou o já perdido Portugal, que segundo seu entender perdeu-se pela desastrada política da Coroa<sup>157</sup>, o monarca deveria ter redobrada atenção e limitar o poder de seus ministros, pois *El mayor mal de quantos puede causar un grande Magistrado a su Principe, es desconsolarse los Reynos, y apartalos de su amor*<sup>158</sup>, e uma vez afastados do amor do príncipe nada impediria a revolta e mesmo a separação do reino.

Chamado de volta a Espanha chegou fracassado, com a reputação arranhada, enfrentando um clima hostil e a pressão de inimigos, como grupos eclesiásticos que apresentaram uma petição ao rei pedindo seu afastamento do Conselho das Índias, temendo a popularidade e influência que deixara na Nova Espanha.

Receosos de novas disputas os ministros o transferiram do Conselho das Índias para o de Aragão, o que entendeu como uma punição e uma forma de afastá-lo de qualquer

---

<sup>153</sup>MENDOZA, Juan de Palafox y. *Cargos y satisfacciones del gobierno del venerable siervo de dios*, p. 229.

<sup>154</sup>MENDOZA, Juan de Palafox y. *Ditames Espirituais, e Políticos*, p. 16.

<sup>155</sup>Ibidem, p. 13.

<sup>156</sup>Ibidem, p. 29.

<sup>157</sup>BOADELLA, Monserrat Galí (coord.) *La Pluma e El Baculo*, p.38.

<sup>158</sup>Ibidem, p. 12.

possibilidade de tentar implantar seus planos de reforma. O juiz de residência que examinou sua conduta como visitador e vice-rei declarou-o virtuoso e íntegro ministro e servidor zeloso do rei; livre de acusações, oficialmente seu nome estava limpo.

No entanto, o embate com os jesuítas persiste, com os inicianos acusando os partidários de Palafox de conspirar contra a Ordem. A disputa só foi encerrada após dois breves papais em favor de Palafox. Com o nome limpo na esfera temporal e a moral restaurada na religiosa, sua esperança era retornar a Puebla e recuperar sua diocese, mas ao invés disso foi apontado para o pobre bispado de Osma, em Castela, o que muitos de seus amigos viram como uma afronta.

Desapontado, sem o reconhecimento de seus serviços à Coroa, sem esperança de rever a diocese de Puebla, para onde despachou uma comovedora carta de agradecimento aos fiéis, partiu em 1654 rumo ao seu novo bispado, onde se dedicou à meditação e ao asceticismo, enquanto prosseguia com sua profícua obra literária que incluía várias cartas e tratados, tanto de cunho político quanto religioso.

Já em Osma, em 1656, desentende-se com o próprio rei, em razão de sua oposição a cobrança do *impuesto de los millones* o qual, findo o prazo em que deveria ser cobrado, segundo breve de Inocêncio X, obrigava os prelados a fulminar censuras contra os que continuassem a cobrar o tributo passado seu término, sendo pecado gravíssimo que os bispos o desobedecessem <sup>159</sup>.

Entre a fidelidade ao rei ou a Igreja, Palafox escreveu um memorial a Felipe IV expondo as razões para obedecer e não cumprir a provisão real despachada pela Real Chancelaria de Valladolid, ao qual o rei enviou como resposta uma áspera carta de advertência, onde disse que no memorial o bispo faltou com a obrigação de ministro e de prelado, uma vez que não seria necessário publicar a obra de modo a não comover os ânimos.

Também acusou o prelado de ter, por seu procedimento inquietado o estado eclesiástico nas Índias e recomenda que modere seu ardente zelo se não quiser provar o remédio real<sup>160</sup>. Em 1659 faleceu em Osma e foi enterrado na capela principal da catedral, encerrando assim sua agitada e polêmica carreira.

---

<sup>159</sup>MENDOZA, Juan de Palafox y. *Memorial ao Rey por la Inmunidad Eclesiastica*. In: *Obras del Ilustrissimo, Excelentissimo e Venerable señor Don Juan de Palafox y Mendoza, Tomo III parte II*, Madri: Imprenta de Don Gabriel Ramirez, 1762, p. 472.

<sup>160</sup>BARTOLOMÉ, Gregorio. *Jaque Mate al obispo virrey: Siglo y medio de sátiras y libelos contra don Juan de Palafox y Mendoza*. México: Fondo de Cultura Económica, 1991.

## 2.2 Melchor de Liñan y Cisneros – Em defesa da imunidade eclesiástica

Don Melchor de Liñan y Cisneros nasceu em Torrelaguna em 19 de dezembro de 1629, filho de Don Francisco Liñan y Cisneros e Dona Isabel González e era parente do grande cardeal dos Reis Católicos, Jimenez de Cisneros. Doutorou-se em teologia pela universidade de Alcalá de Henares, a mais importante da península juntamente com Valladolid e Salamanca, criada pelo cardeal Cisneros para a formação de clérigos que tinha na Teologia sua base fundamental.

Recebeu as ordens sacerdotais e iniciou sua carreira eclesiástica como cura da paróquia de Santa Maria de Buitrago. Logo após, entrou a serviço do rei como cura da paróquia da Corte, San Salvador, em Madri, e de 1660 a 1664 foi qualificador do Santo Ofício. Tais atribuições levaram-no a ser nomeado para o bispado de Santa Marta, nas Índias, onde chegou em 1665. Dois anos mais tarde foi designado como bispo de Popayan e a seguir recebeu o cargo de governador interino de Nova Granada e presidente da audiência de Santa Fé, substituindo Diego de Villalba, sendo designado também para fazer seu juízo de residência.

Em 1675 foi nomeado Arcebispo de Charcas e três anos depois chegou ao arcebispado de Lima, num momento de turbulência: o vice-rei conde de Castellar enfrentava-se com o Consulado de Lima, com os oficiais reais e com a Igreja, culminando com sua destituição do cargo.

A diocese de Lima foi criada em 1541, e em 1546 foi elevada a arquidiocese e sede metropolitana do Peru. Sua jurisdição abarcava o Panamá, a Nicarágua e a maior parte do território de Nova Granada. Foi uma das arquidioceses mais extensas da história da Igreja, indo desde a América Central até o Chile e o Rio da Prata, tendo como sufragâneas Cuzco, Quito, Panamá, Nicarágua, Popayan, Charcas, Santiago do Chile, Concepcion, Paraguai e Tucuman. Esse imenso território foi sendo recortado ao longo dos séculos XVII e XVIII com a criação de novas dioceses e arquidioceses<sup>161</sup>.

A queda do conde de Castellar provocou um acontecimento inédito no vice-reino do Peru, embora já comum na Nova Espanha, a nomeação de um clérigo como vice-rei interino. O recém-nomeado Arcebispo Liñan de Cisneros enfrentaria vários desafios em seu governo,

---

<sup>161</sup> GUERRERO, Bartolomé Lobo; UGARTE, Fernando Arias de. *Sinodos de Lima de 1613 a 1636*. Salamanca: Europa Artes Gráficas, 1987, p.18.

como o caos fiscal, os piratas que infestavam o mar do Sul e a reconstrução de Lima após o terremoto de 1678, além de promover a expulsão dos portugueses da Colônia do Sacramento. O empenho em solucionar estes e outros problemas não impediu Cisneros de engajar-se em disputas com seu antecessor, o conde de Castellar, como a motivada pela demora do conde em entregar sua Relação de Governo.

Quando redigiu sua própria Relação de Governo, o prelado, após desculpar-se por ter se alongado informa que produzir o documento fora mais trabalhoso para ele que para seus antecessores, por no *haberme dado relacion de estado del Reino el señor Conde de Castellar, cuando cesé en el cargo de Virey en que yo lo sucedí, aunque le dí noticia de la orden de Su Magestad que habia para ello*<sup>162</sup>.

O Arcebispo vice-rei também reagiu energicamente quando considerou infringidas suas prerrogativas, e ao deixar o governo temporal, escreveu ao rei reclamando as preeminências devidas a ele como ex vice-rei, como o direito ao uso do pálio em atos públicos. Uma das prerrogativas concedidas aos vice-reis era ser recebido sob pálio, privilégio especial na medida em que só ao Santíssimo Sacramento e ao rei era permitido seu uso. O monarca não acatou a reivindicação do prelado, advertindo-o que deveria contentar-se com as honrarias devidas a ele como arcebispo e não como ex vice-rei.

Liñan y Cisneros foi vice-rei por um período de três anos e quatro meses, até a chegada de seu sucessor Melchor de Navarra y Rocafull, duque de La Palata, mantendo-se, no entanto, como Arcebispo de Lima, cargo no qual permaneceria até sua morte.

Cabiam ao vice-rei, como vice-patrono, os encargos acerca do governo eclesiástico e do padroado régio. Durante seu governo a introdução da Alternativa, a eleição compulsoriamente alternada entre frades espanhóis e crioulos para o cargo de Provincial das Ordens, *há sido el mas perjudicial incidente que ha tenido mi gobierno, por el embarazo que resulta a la tranquilidad y sosiego de la republica*<sup>163</sup>. Na metade do século XVII só os Franciscanos e Jesuítas do Peru ainda não executavam a Alternativa. E uma vez que os provinciais Jesuítas geralmente eram impostos pelo Superior da Ordem em Roma, restava aplicar a determinação aos Franciscanos.

Ainda no governo do conde de Castellar, foi determinada por ele a execução de um despacho recebido em abril de 1678 ordenando a imposição da Alternativa. O provincial da

---

<sup>162</sup> Relacion de Don Melchor de Liñan y Cisneros, dada al señor duque de La Palata. In: *Memorias de los virreyes que han gobernado el Peru durante el tiempo del coloniaje español*. Tomo Primeiro. Lima: Libreria Central de Felipe Bailly, 1889, p.262.

<sup>163</sup> Relacion de Don Melchor de Liñan y Cisneros, dada al señor duque de La Palata, p. 272

Ordem, frade Francisco Delgado, apelou imediatamente contra o despacho, mas a Audiência determinou que a medida fosse executada, o que quase levou os frades crioulos a rebelião. No mesmo ano o vice-rei, agora Liñan y Cisneros, ordenou mais uma vez a observância da Alternativa de modo que fosse eleito um provincial espanhol e indicou o bispo de Cuzco para mediar a eleição, o que foi rejeitado pelos frades que se recusaram a eleger um peninsular.

Em 1679 chegou a Lima o novo Comissário Geral dos Franciscanos, Marcos Terán. De acordo com a maioria das narrativas<sup>164</sup> o Comissário estava claramente do lado dos peninsulares e não perdeu nenhuma oportunidade de mostrar seu desprezo pelos crioulos, mas, apesar disso, foi apoiado pelo vice-rei.

A Relação de Governo de Cisneros, no entanto, elogia o “zelo cristão” de Terán e narra que em 10 de julho de 1680 os frades crioulos entraram na cela do Comissário Geral pedindo com violência que fosse nomeado como Provincial o frei Antonio de Oserin, sendo necessária a intervenção do vice-rei *respecto de lo que ya empezaba a arder el escandalo fueron necesarias assistencias, y así las dispuse enviando al convento los alcaldes de la Sala del Crimen a que la aquietasen*<sup>165</sup>.

Temendo por sua vida Terán pediu abrigo a Cisneros que o instalou no palácio vice-reinal, de onde tomou providências para tentar encerrar a contenda. Uma delas foi enviar para o exílio no Chile os frades Francisco Delgado e Antonio de Oserin, dois líderes dos crioulos *en quienes parece consistia el fundamento de estos escándalos*<sup>166</sup>. Depois de alguns dias, tendo o Comissário Geral regressado ao Convento de São Francisco, foi surpreendido por um incêndio em sua cela. Com a confusão instaurada entre os frades alguns fizeram soar os sinos, o que, sendo onze e meia da noite, causou grande alarme na população que logo foi contida pelas providências do vice-rei que acionou os

Alcaldes del Crímen y gente de infantería con sus cabos [...] para prevenir y preservar a Republica de mayor incendio que podia prender entre los seculares do vulgo, de quienes habia ya muy crescida multitud en la plazuela del Convento<sup>167</sup>.

<sup>164</sup> TIBESAR, Antonine. *The Alternative: A Study in Spanih-Creole Relations in Seventeenth-Century Peru. The Americans*, Vol. 11, n.3,p. 229-283, jan. 1955.

<sup>165</sup> Relacion de Don Melchor de Liñan y Cisneros, dada al señor duque de La Palata, p. 272-273.

<sup>166</sup> Ibidem, p.267.

<sup>167</sup> Ibidem, p.274.

De volta ao palácio vice-reinal o Comissário pediu a prisão de quinze frades que seriam os mais envolvidos no conflito, o que acirrou ainda mais os ânimos e acabou provocando a morte de um jovem frade. Os religiosos saíram às ruas em procissão com o cadáver, o Santíssimo Sacramento e imagens de Jesus Cristo nas mãos, passando por vários conventos da cidade, sendo, segundo o Arcebispo, verdadeiro milagre não ter acontecido um motim popular,

especialmente interviniendo el peligrosísimo empeño de pasiones nacionales, como dispuso luego que se publicase un bando para que todos se recogiesen a sus casas, sin que ninguna de ellas hubiese concurso, debajo de graves penas, y con las proporcionadas mandé que no anduviesen en la calle, arriba de dos personas juntas; y se hizo así, repartiéndose por toda la ciudad diversas rondas de soldados y ministros<sup>168</sup>.

O Comissário Geral partiu para Nova Granada para celebrar a eleição de seu Provincial, prometendo nomear enviar a nomeação de um Provincial para o Peru, o que, até o momento da redação da Relação de Governo não havia sido feito.

Outra alteração do estado eclesiástico na qual se fez necessária a intervenção do vice-rei foi a que envolveu as religiosas do Convento de Santa Catalina de Quito, sujeitas à Ordem de São Domingos, motivadas pela interferência do Provincial na eleição da priora do convento. As freiras quebraram a clausura com a ajuda de alguns clérigos seculares que *con armas, espadas, alfanjes y hachas que rompieron las puertas del Convento, dando lugar á que saliesen algunas religiosas y fuesen á casa del obispo, que después, el mismo dia, las restituyó á la clausura*<sup>169</sup>.

A Audiência de Quito determinou que as monjas ficassem sob a jurisdição episcopal até que o assunto fosse resolvido, decisão revertida por uma apelação do Provincial ao vice-rei, que despachou provisão restituindo a jurisdição do convento ao Dominicano. Em resposta ao áspero tratamento recebido por parte do religioso as monjas tentaram violar a clausura novamente. A situação já havia chegado a seus parentes e causava agitação assim, mediante o aviso da Audiência de Quito de que seria impraticável a execução da provisão expedida pelo vice-rei, foi decidido pela manutenção das monjas sob a jurisdição do bispo.

---

<sup>168</sup> Ibidem, p.275.

<sup>169</sup> Ibidem, p.278.

Na sua Relação de Governo Liñan y Cisneros narra estes acontecimentos e segue dando conta de sua atuação relativa não só ao governo eclesiástico, mas também a fazenda real, ao governo temporal e a capitania geral, onde destaca suas providências militares em especial no combate aos piratas. No documento recomenda ao novo vice-rei a atenção que o governante deve ter com as matérias do Padroado, por reconhecer a importância dos direitos do rei e sua importância para o governo das Índias<sup>170</sup>.

Também aconselha que o vice-rei respeite a escolha do bispo para os candidatos aos curatos. Embora dos três candidatos apresentados o vice-rei possa escolher o que estiver em último lugar se for sua vontade, Cisneros aconselha que evite fazê-lo, salvo motivado por causa grave, pois interferir na escolha de um bispo é assunto muito delicado. Porém, se o prelado porventura escolher um candidato menos digno em detrimento de um mais qualificado, recomenda que o governante advirta o bispo em carta particular e escolha o que parecer mais acertado, pois *es muy justo que un virrey favorezca la virtud y meritos de los que merecen el premio*<sup>171</sup>.

Da mesma forma, considera como atribuição do vice-rei, como vice-patrono, amparar as Religiões e participar de suas eleições, sendo isso mais necessário em províncias tão remotas para dirimir as discórdias que possam causar embaraço público, porque *la fragilidad humana aun en los mas santos ocasiona en las elecciones de Provinciales varios accidentes, por considerarse de tan gruesas rentas, y comodidades los puestos que a que aspiran*<sup>172</sup>. Acrescenta que, como vice-rei, procurou ajudar os superiores dos regulares a reformar seus súditos, honrando suas religiões e assistindo suas principais festividades bem como atendendo prontamente ao despacho das causas que tivessem no governo.

Uma de suas preocupações como vice-rei também foi suprir as necessidades financeiras de vários hospitais religiosos que estavam sob o Padroado Régio, como o da *Caridad*, o de *San Lazaro*, do *Espiritu Santo* e os de *San Andres* e *Santa Ana*, para os quais nomeou um juiz privativo, Don José del Corral Calvo de la Banda, para que cobrasse as rendas destinadas a estes hospitais que estavam sob litígio<sup>173</sup>. Também recomenda aos cuidados do novo vice-rei várias outras instituições, que, *aunque no son del Real Patronato, son muy recomendables al Gobierno por la piedad de su ereccion*<sup>174</sup>.

---

<sup>170</sup> Ibidem, p. 262.

<sup>171</sup> Ibidem, p. 262.

<sup>172</sup> Ibidem, p. 270-271.

<sup>173</sup> Relacion de Don Melchor de Liñan y Cisneros, p. 282-283.

<sup>174</sup> Ibidem, p. 285.

Com a chegada do novo governante Liñan y Cisneros permaneceu como Arcebispo de Lima, mas a grande disputa que envolveria o ex e o atual vice-rei estava por vir. O estopim para o desentendimento foi um decreto do vice-rei, duque de La Palata, emitido em 20 de fevereiro de 1684.

Com o fim de conter os abusos cometidos pelos curas contra os índios, o documento ordenava a *los gobernadores, corregidores, tenientes y demas justicias españolas de este reyno*<sup>175</sup>, que não permitissem que os curas se apoderassem dos bens deixados pelos índios por ocasião de sua morte nem que recebessem por casamentos, batismos, enterros e etc., pois já recebiam salário e tinham a obrigação de executar essas funções sem cobrar.

O documento também determinava que os ditos funcionários fiscalizassem o ensino da doutrina aos índios pelos curas, que os índios não fossem obrigados por eles a fazer ofertas em missas e festividades e que ninguém se servisse deles sem pagar.

Além disso, autorizava os corregedores a verificar, antes do pagamento aos frades, se deviam alguma coisa aos índios, e, em caso afirmativo, que fosse descontado de seu salário e também *hazer informacion sumaria de la contravencion, exceso y agravio que se huviere hecho a los dichos indios*<sup>176</sup>, examinando testemunhos e remetendo as informações ao governo e ao Arcebispo ou bispo da diocese.

A jurisdição secular contra os eclesiásticos, em assuntos de disciplina, era limitada aos governadores ou vice-reis e juízes de audiências. A proposta de estender tal autoridade a funcionários menores despertou a ira do Arcebispo Cisneros que, no entanto, apesar de criticar duramente o documento e o próprio vice-rei do púlpito da catedral de Lima, só o contestou formalmente em 3 de agosto de 1684.

No documento o prelado diz que *no he podido encontrar en la execucion del despacho, sino inconvenientes graves, que perjudican la essempcion del estado Eclesiastico*<sup>177</sup>, e que seu cumprimento não remediaria os agravos aos índios além de à exploração dos indígenas ser acrescentada a desordem da Igreja, pela violência do braço secular<sup>178</sup>.

O prelado segue em defesa da imunidade eclesiástica citando a consulta aos autores que versaram sobre o tema e que negam aos seculares o direito de processar os eclesiásticos,

<sup>175</sup>Ofensa y defensa de la libertad eclesiastica: la primera en veinte y quatro capitulos, que mandò publicar el Excelentissimo señor Duque de la Palata, Virrey del Perú, en despacho de 20 de Febrero de 1684, y la segunda armada con los escudos catolicos de la ley, y la razon, que establecen los dominios de su Magestad y dictò su propia obligacion al Excelentissimo Señor Dr. D. Melchor de Liñan y Cisneros, Arçobispo de Lima, p. 14.

<sup>176</sup>Ibidem, p. 23.

<sup>177</sup>Ofensa y defensa de la libertad eclesiastica, p. 26.

<sup>178</sup>Idem.

mesmo que seja somente com a finalidade de informar a seus prelados, sendo passíveis, por isso, de excomunhão segundo a bula *In Coena Domini*.

Além disso, retirar do salário dos curas o que estes devessem aos índios seria pena e condenação que incidiria sobre os frutos do benefício, que eram bens eclesiásticos, pena que aplicada pelos corregedores, conforme a autoridade conferida pelo despacho, concedia a estes jurisdição sobre pessoas e bens eclesiásticos. Tal interferência, prossegue o Arcebispo, estaria proibida tanto pelo Concílio Limense quanto pelo Sínodo Diocesano, fundamentados pelas decisões do Concílio de Trento<sup>179</sup>.

Somente em casos excepcionais seria permitida a intervenção secular no estado eclesiástico, mas nunca por funcionários menores

Donde es de notar, que todas las cédulas que trae para este punto, solo a los excelentísimos señores Virreyes, Presidentes y Audiencias conceden esta facultad, por la especial confianza que se debe tener, de que tales personas procederan con la atención, y precisión, que pide matéria tan delicada. Tambien se debe notar, que no se concede sino para caso singular, extraordinario, y raro contingente de algun escandalo publico; mas no para el proceder ordinario y habitual de los Eclesiasticos, de que sus prelados tienen, pueden, y deben tener suficiente noticia, y continuamente procuran la emienda<sup>180</sup>.

Para sustentar sua posição cita várias Cédulas Reais, mediante as quais conclui que não era desejo do rei que o juízo informativo fosse feito da forma que o despacho colocava e que nenhum douto concedia a outros que não autoridades maiores proceder contra os eclesiásticos e, mesmo assim, com limitações, não sendo jamais permitida a interferência de juízes tão inferiores quanto corregedores e tenentes.

Autorizar a fiscalização dos sacerdotes por funcionários menores, além de contradizer bulas, cédulas reais e juristas sem dúvida atingiu os bríos do Arcebispo, que não deixou de registrar sua contrariedade:

No es, pues, el de menos peso el que parezcan tan infructuosas las visitas del prelado, tan descuydado su zelo, que para que se enmienden los excessos de sus Curas, se haga mas confianza de los Corregidores, de sus tenientes, y de otras Justicias igualmente seculares, y mas notablemente inferiores<sup>181</sup>.

<sup>179</sup> Ofensa y defenda de lalibredad eclesiástica, p. 28-29.

<sup>180</sup> Ibidem, p. 30-31.

<sup>181</sup> Ibidem, p.33.

Uma das raras circunstâncias em que se admitia o juízo informativo era quando o bispo não podia ser solicitado ou quando não podia remediar o mal. *Infierese, pues, que no aviendo dificultad de que yosea requerido, quando yomismohesalido a visitar [...] infierese, digo, laconsequencia de que el prelado no quiere por remedio*<sup>182</sup>. Além de lançar dúvidas quanto a capacidade do prelado, o despacho prejudicava a fama dos curas, resultando em graves inconvenientes.

Cisneros diz que a finalidade do despacho, que era a emenda dos religiosos, não podia ser alcançada pelos meios de ação que postulava, apesar da intenção de apresentar uma justiça real vigilante, pois os corregedores não saíam de duas casas movidos pelo zelo de amparar os índios, mas pela fome de ouro e de prata.

¿Los corregedores, por la mayor parte legos, êmulos ordinariamente de los Curas, tan escrupulosa atencion han de cargar sobre la execucion del despacho, que no excedan de lo que se les manda? ¿Que no prosseguirá el ódio? ¿Hasta donde no subirá la ignorancia desde la permission de processar a los Curas, y de admitir contra ellos querelas de las partes?<sup>183</sup>

De acordo com Cisneros, mesmo supondo que o despacho realmente reformasse os excessos dos sacerdotes aliviando os índios e os corregedores executassem exatamente o que esperado, os meios causariam danos tão graves que seria melhor que não fossem aplicados.

¿Que mas grave daño puede considerarse, que se la justicia seglar la que modére los desordenes del estado Eclesiástico? Qu mas escandalo causara, que los laicos enmienden los malos procedimientos de los sacerdotes, que estos mismos malos procedimientos? Aun que parezca, que se precipita el estado Eclesiastico (no permita Dios tal cosa) no es justo, por no pertenecerle este oficio, que aun movida del zelo de su conservacion, intente sostenerle mano profana<sup>184</sup>.

Cisneros encerra o documento apelando à compreensão e ao “zelo religiosíssimo” do vice-rei para que este recolha o despacho e não o execute, a fim de evitar danos maiores que

---

<sup>182</sup> Ibidem, p. 33-34.

<sup>183</sup> Ibidem, p. 37.

<sup>184</sup> Ibidem, p. 38-39.

resultariam de sua execução. A irritação do prelado, no entanto, não se limitaria aos termos do despacho: de acordo com um decreto firmado pelo vice-rei em 1684, nada poderia ser impresso no Peru sem a devida licença, que foi negada a Liñan y Cisneros para a publicação de seu papel, não obstante suas tentativas e protestos.

Palata justificou a proibição alegando que o documento continha material sedicioso, porém, não obstante a proibição cópias manuscritas foram distribuídas<sup>185</sup>. O desgosto do prelado cresceria com a publicação dos manifestos publicados por Pedro Frasso, Ouvidor da Real Audiência e Juan Luis Lopes, Alcaide do Crime e Governador de Guancavelica, em defesa do despacho do duque. A resposta do Arcebispo foi pronta e áspera na *Verdad Eclesiastica, satisfacion demandada y respusta juridica a los Manifestos publicados em 3 de setiembre, 13 de noviembre y 31 de diziembre del año passado de 1684*<sup>186</sup>.

Nela o prelado dizia que os argumentos utilizados pelos autores não provavam que, mesmo que fosse com o pretexto de favorecer aos índios, seria lícito dar aos corregedores e autoridades menores o direito de proceder a informações sumárias contra os clérigos<sup>187</sup>, e, citando juristas e obras seculares, colocava que o interesse dos juízes seculares nas causas dos clérigos só era lícito em casos perturbativos da tranquilidade pública, e que o eterno modo de compor as discórdias entre as jurisdições era o “pacto perpétuo entre as jurisdições eclesiástica e secular”.

O Arcebispo deixava claro que não era contra a denúncia ou julgamento dos curas, mas que a jurisdição eclesiástica devia ser preservada, sendo tais procedimentos vedados aos seculares, especialmente os de cargos inferiores: *Es assi, que la essempcion de los Clerigos, no es porque no sean juzgados, sino es porque no sean sus Juezes Seculares*<sup>188</sup>.

Na opinião de Cisneros, a informação sumária autorizada pelo despacho do vice-rei nada mais era que uma murmuração autorizada e apadrinhada pelo Governo<sup>189</sup>, e enumerava algumas razões para que se excluam tais sumárias: a separação dos dois estados, já que a integração com os leigos era nociva aos ministros eclesiásticos e inconveniente ao bom regime da Igreja; a indecência com que os seculares tratavam as coisas dos eclesiásticos e a

<sup>185</sup> CRAHAN, Margaret Ellen. *Clerical Immunity in the Viceroyalty of Peru, 1684-1692: A Study of Civil-Ecclesiastical Relations*. New York: Columbia University, 1967. *Tese (Doctor of Philosophy)*

<sup>186</sup> Tanto o despacho do vice-rei quanto as réplicas do Arcebispo utilizadas se encontram no volume *Ofensa y defensa de la libertad eclesiastica: la primera en veinte y quatro capitulos, que mandò publicar el Excelentissimo señor Duque de la Palata, Virrey del Perú, en despacho de 20 de Febrero de 1684, y la segunda armada con los escudos catolicos de la ley, y la razon, que establecen los dominios de su Magestad y dictò su propia obligacion al Excelentissimo Señor Dr. D. Melchor de Liñan y Cisneros, Arçobispo de Lima*.

<sup>187</sup> Ofensa y defensa de la libertad eclesiastica, p. 46.

<sup>188</sup> Ibidem, p. 51.

<sup>189</sup> Ibidem, p. 58.

diferença entre os dois estados, uma vez que sendo tão diferentes uns dos outros, os seculares não podiam averiguar nem conhecer as causas dos clérigos<sup>190</sup>. Além disso, a interferência secular no estado eclesiástico, através das acusações sumárias não seria um desejo do rei,

aunque conduzga tanto a la autoridad de su Patronato Real [...] hasta aqui no se ha visto, ni vera Real Cedula, que manifieste la voluntad Real en orden a la general recepcion de sumarias: quien provee los Obispados y presenta los sujetos, que los han de exercer en estos Reynos, es su Magestad, y es de creer, que no doto las Iglesias, ni las provee de Esposos, para que lo sean en el nombre, y sean Obispos los Juezes Seculares, y assi no ay cosa mas agena de razon, que valerse de la vice delegacion Pontificia, y de los relevantes derecho de Patronato, que goza su Magestad, para confundir las jurisdicciones<sup>191</sup>.

O vice-rei, em sua Relação de Governo, escreveria sobre os ministros da Audiência, Don Pedro Frasso e Don Juan Lois López, que redigiram papéis com o fim de quitar as “dúvidas e escrúpulos que levantavam as vozes dos eclesiásticos”, mas, tais papéis mais irritaram que persuadiram, provocando o empenho de uma resposta *censtando los escritos de estos dos ministros de injuriosos a la iglesia, de impíos, y tratándolos de ignorantes en un papel muy dilatado que se imprimió en Sevilla y vino a este reino dos años después de empezadas estas controversias*<sup>192</sup>.

Em retaliação a proibição da publicação de seus papéis, Cisneros decretou em 13 de março de 1685, que nada poderia ser impresso no Peru sem a licença do Prelado, sob pena de excomunhão, alegando que era seu dever pastoral assegurar que nada contrário a fé fosse impresso numa terra onde o estabelecimento do catolicismo era tão recente.

A reação do vice-rei foi imediata, exigindo que o Arcebispo rescindisse a ordem, que não estaria em conformidade com a Recompilação de Lei de Índias, e, com efeito, o decreto foi revogado dois meses depois<sup>193</sup>.

A preocupação com os índios era comum aos dois homens, embora não concordassem quanto aos meios de solucionar seus problemas. A Relação de Governo de

---

<sup>190</sup> Ibidem, p. 59-60.

<sup>191</sup> Ibidem, p. 146-147.

<sup>192</sup> *Relacion de don Melchor de Navarra y Rocaful, Duque de La Palata, Principe de Mesa, Virrey del Perú al Duque de La Monclova, su sucesor, del estado de los diversos asuntos sujetos a su gobierno desde 1680 a 1689.* In: HANKE, Lewis. *Los Virreyes españoles en America durante el gobierno de la Casa de Austria, Peru VI.* Madri: Biblioteca de Autores Españoles, 1980.

<sup>193</sup> CRAHAN, Margaret Ellen. *Clerical Immunity in the Viceroyalty of Peru, 1684-1692: A Study of Civil-Ecclesiastical Relations.* New York, Columbia University, 1967. Tese (Doctor of Philosophy) p. 143.

Cisneros traz recomendações acerca dos indígenas: *son los indios gente tan miserable, que no pueden dar mas cuidado a V. E. que el debe tener de sua amparo, y el mas principal a que debe atender el Gobierno*<sup>194</sup>. No documento, comunica a seu sucessor as quantias com as quais contribuiu para as missões dos Franciscanos na fronteira dos Chunchos e no Paraguai e para a missão Jesuíta na fronteira de Santa Cruz de la Sierra, onde aumentava a cada dia o número de convertidos<sup>195</sup>.

Mais adiante, queixa-se do tratamento dispensado aos índios, que são tão miseráveis *que apenas tienen lengua con que quejarse, y se alguno lo hace, el poder y maña de los corregidores los intimida de suerte que pocas ó ningunas veces verifican su agravio*<sup>196</sup>, deixando claro que sua opinião quanto aos corregedores divergia completamente da do duque.

O Arcebispo continuou a usar o púlpito para atacar o vice-rei e seu despacho. Em 21 de março de 1685 pregou um sermão na catedral de Lima onde censurou asperamente o governo, conforme narra o vice-rei em sua Relação de Governo:

en que exclamó con vehemencia como si los oyentes fueran padres de un concilio a quienes pidise juticia, pero pasando a censurar el gobierno, dijo tales cosas que en una conversación privada se oyeran con escándalo, y en el púlpito por un arzobispo pudieron causar muy extrañas y peligrosas consecuencias, si la bondad de estos vasallos no tuviera libre a este reino de aquellos inquietos accidentes que talvez se ha experimentado en otras partes<sup>197</sup>.

Exasperado, e não podendo usar contra o Arcebispo os expedientes ordinários, pela sua dignidade, Palata resolveu proibir os membros dos tribunais de assistir as *fiestas de tabla* na catedral, determinando que as assistissem na Igreja de São Domingos e, além disso, deliberou que nenhum ministro visitasse o Arcebispo<sup>198</sup>.

O cabido eclesiástico veio até o vice-rei para amenizar a situação e dizer que as palavras do Arcebispo não condiziam com seu real ânimo, ao que Palata, apesar de achar vã a satisfação que davam sobre o ânimo de um terceiro, disse que por amor à paz receberia qualquer satisfação dada pelo prelado, que afinal não veio<sup>199</sup>.

---

<sup>194</sup> Relacion de Don Melchor de Liñan y Cisneros, p. 299.

<sup>195</sup> Ibidem, p. 299-300.

<sup>196</sup> Ibidem, p. 302.

<sup>197</sup> Relacion de don Melchor de Navarra y Rocaful, Duque de La Palata, p. 57-58.

<sup>198</sup> Ibidem, p. 58.

<sup>199</sup> Ibidem, p. 58-59.

Em maio do mesmo ano de 1685 a partida da Armada deu oportunidade a uma trégua na contenda. Palata partiu para despachar a frota sem despedir-se do Arcebispo, e ao voltar, Cisneros saiu com seus coches a recebê-lo no caminho com toda a formalidade.

O vice-rei passou para o coche do Arcebispo e entraram juntos na cidade, tornando pública a reconciliação. Durante o percurso mantiveram conversa amena, evitando tocar em discussões passadas, e ao chegarem ao palácio do vice-rei “seguidos e abençoados por todo o povo”, despediram-se e Palata acompanhou Cisneros até seu coche<sup>200</sup>.

Após essa demonstração pública de paz e reconciliação, os representantes dos governos secular e eclesiástico participaram de cerimônias públicas juntos, restituindo-se todas as relações “sem que parecesse que estiveram interrompidas”.

A calma durou até o dia seis de março de 1687, quando o Arcebispo voltou a investir do púlpito contra Palata, queixando-se da violação da imunidade eclesiástica e declarando que os ataques dos piratas, com incêndios e saques e outras mazelas que atingiam o povo eram castigos do céu pelas afrontas cometidas contra o estado eclesiástico e libelos infamatórios escritos contra a Igreja.

O vice-rei escreveu a Cisneros um papel onde lamenta a renovação das hostilidades e critica o destempero do prelado em fazer de conflitos de jurisdição pecados públicos que mereçam castigo divino que recaía sobre inocentes, lembrando que durante o governo do prelado os piratas também causaram grandes danos.

Também censura o título de libelos infamatórios dados aos papéis escritos pelos ministros do vice-rei “doutos e de boa consciência” que defenderam a jurisdição real. Antes de despedir-se, voltando a exortar a paz entre ambos, Palata censura o uso do púlpito para disputas de jurisdição, dizendo que não conhecia prelado que tivesse tão expressamente condenado como pecado público a defesa natural e justa da jurisdição real e persuadido os vassallos que tal defesa não era também obrigação do pastor<sup>201</sup>.

Na sua Relação de Governo Palata diz que faria o mais acertado, que era não fazer caso das manifestações do Arcebispo, já que parecia que seu achaque era incurável e para encerrar sua narração das controvérsias com o Prelado conclui que só o rei poderia remediar a discórdia, lamentando que a distância dilatasse o tempo de espera, pois tendo comunicado a situação ao monarca em despacho de 24 de fevereiro de 1685, até o momento, em 1689, ainda não havia chegado uma resolução real<sup>202</sup>.

---

<sup>200</sup> Relacion de don Melchor de Navarra y Rocaful, Duque de La Palata, p. 58-59.

<sup>201</sup> Ibidem, p. 60-62.

<sup>202</sup> Ibidem, p.63.

O conflito finalmente encerrou-se com a substituição do vice-rei: o Duque da Palata deixou o posto e foi substituído por Don Melchor Portocarrero Lasso de La Vega, Conde de La Monclova, em agosto de 1689.

A esperança da Coroa era que a mudança promovesse a aproximação entre os governos secular e eclesiástico, o que realmente se confirmou quando, no ano seguinte Cisneros informou à Coroa que suas relações com o novo vice-rei eram harmoniosas. Monclova suspendeu a provisão de 20 de fevereiro de 1684 e ordenou o reforço das ordens reais a respeito do tratamento dos índios.

Liñan y Cisneros foi premiado pela Coroa, por seus méritos e serviços, com o título de conde de Puebla de los Valles, que cedeu a seu irmão José de Liñan y Cisneros. Apesar de manifestar o desejo de voltar à Espanha, morreu em Lima em junho de 1708 depois de mais de trinta anos a frente de sua Igreja.

Palafox e Cisneros tiveram seus governos eclesiásticos marcados pela obstinada defesa de suas jurisdições. Ciosos de suas prerrogativas não hesitaram em enfrentar o poder temporal, representado pelos vice-reis. Leais servidores de seu monarca decidiram por si mesmos, no entanto, a melhor forma de servi-lo, ainda que em desacordo com os governantes temporais e também não vacilariam em impor a autoridade diocesana perante as Ordens religiosas, atitudes que renderam a ambos acirrados conflitos.

### **2.3 Homens entre Deus e César**

O exame da documentação referente aos prelados revela os pontos onde seus esforços se concentraram. No caso de Juan de Palafox e Liñan y Cisneros os conflitos de jurisdição são dominantes.

No século XVII as relações entre os poderes secular e eclesiástico foram um tanto conturbadas, sendo constantes os enfrentamentos entre vice-reis e prelados. Para compreender a relação entre estes poderes é preciso superar a oposição simplista Estado-Igreja e lembrar que tais relações estavam inseridas numa sociedade que concebia o poder de forma corporativa, onde cada corpo social tinha sua própria função.

De acordo com a metáfora do corpo em que cada parte executa sua função tendo a unidade mantida pela cabeça, a autonomia de cada uma das partes não destruía a articulação natural entre elas, cuja união e harmonia entre a execução de suas funções próprias, formavam a unidade do todo.

Se é verdade que a Coroa sempre tentou manter e expandir o maior controle possível sobre a Igreja em seus domínios, também é fato que as reações entre os poderes se desenrolavam num contexto onde a legislação canônica tinha grande importância, longe da concepção atual que concebe a legislação secular como única soberana.

A concepção de poder, portanto, era dual e se expressava em forma de “jurisdições”. Longe, porém, do conceito moderno de separação entre poder temporal e poder eclesiástico, a ideia era de que ambos os poderes colaboravam no governo do reino, cada qual dentro de sua “jurisdição”. Assim, a cabeça do poder temporal será o rei e do eclesiástico o papa, representados, nos territórios americanos pelas figuras do vice-rei e do bispo.

À cabeça do corpo social cabia assegurar a harmonia entre todas as suas partes, garantindo a cada um o seu direito e cumprindo seu dever de fazer justiça, sentido do próprio termo “jurisdição”, do latim *jurisdictio* que significa “dizer o direito”.

A Igreja estava isenta da jurisdição temporal, regendo-se por um ordenamento próprio, o direito canônico, que era independente da legislação secular. Embora o rei não pudesse interferir em questões de doutrina nem na disciplina interna da Igreja e mesmo que não tentasse suprimir de forma direta sua autonomia, tentava limitá-la por meio do *Patronato Regio*, que, especialmente pela prerrogativa de apresentação dos candidatos aos benefícios eclesiásticos, também era utilizado como um dos meios para assegurar a fidelidade do clero, e dos bispos em especial, pois em caso de infidelidade poderiam transformar-se em um grande problema para a Coroa. No entanto, apesar da ascendência do *Patronato* sobre a Igreja das Índias, sua autonomia se manteve no século XVII.

---

A Igreja viveu uma situação única. Foi, ao mesmo tempo, uma corporação complexa e a potestade espiritual do rei. Por um lado, igual a qualquer outra corporação, sua normatividade dependeu a final de contas da aprovação da Coroa. Todavia, por outro lado, em virtude de ter a qualidade de potestade eclesiástica do rei, seu alcance foi maior que o das demais corporações e seus foros de justiça foram muito mais que simples tribunais de foro. [...] A Igreja, pois, gozou de um duplo status, único na época: como corporação, esteve sujeita a autoridade da Coroa, mas como potestade espiritual foi autônoma, regulando suas relações com o rei através do *Patronato Real*.<sup>203</sup>

Ao vice-rei, como representante real, cabia o papel de vice-patrono com a obrigação de zelar pelos direitos patronais do rei dos quais *depende la mayor parte de los aciertos en la economía universal de las Indias*<sup>204</sup>.

Temos então nas figuras do vice-rei e do bispo as representações máximas da autoridade temporal e religiosa. Um fator que contribuía para acirrar as rivalidades entre os titulares de cada posto era a construção de uma imagem episcopal muito semelhante a do vice-rei o que acabava por equiparar simbolicamente os centros de poder.

Frei Gaspar de Villarroel em sua obra sobre o governo eclesiástico listara semelhança dos bispos com os reis: Ao visitá-los deve-se dobrar os joelhos, sua casa também se chama palácio porque “no espiritual são reis” e sua primeira entrada na diocese era a maneira de triunfo e podia competir com a que fazia o rei<sup>205</sup>. Assim como na entrada do vice-rei, na do arcebispo eram construídos arcos triunfais uma vez que o bispo era o governador de sua diocese e os fiéis seus “súditos”, utilizando-se, desse modo a mesma comunicação visual para ambos os centros de autoridade.

Temos, então, os dois maiores representantes do poder temporal e religioso, possuidores de autoridade e independência de atuação cada qual buscando sua própria afirmação. Tanto os bispos quanto os vice-reis reconheciam a si mesmos como fiéis vassalos do rei. Porém os prelados consideravam-se congêneres dos vice-reis e como tal os enfrentavam sempre que considerassem que as prerrogativas da Igreja estavam sendo atingidas pelos representantes reais. Estes, por sua vez, não iriam tolerar o desafio de eclesiásticos que pusessem em dúvida a superioridade do poder de que estavam investidos como delegados reais.

A situação era agravada quando o bispo ocupava também o posto de vice-rei, algo que aconteceu com certa frequência e que punha nas mãos de um só homem o poder das duas esferas.

Ao mesmo tempo em que demonstra a confiança do rei em seus mitrados, o artifício podia ser o gatilho de maiores conflitos quando da chegada de um novo vice-rei, pois muitas

<sup>203</sup> TRASLOSHEROS, Jorge E. *História Judicial Eclesiástica de La Nueva España: Matéria, Método y Razones*. México: Editorial Porrúa, 2014, p. 444-457. (tradução livre do autor)

<sup>204</sup> Relacion de Don Melchor de Liñan y Cisneros dada al señor duque de La Palata. In: *Memorias de los virreyes que han gobernado el Peru durante el tiempo del coloniaje español. Tomo Primeiro*. Lima: Libreria Central de Felipe Bailly, 1889, p. 192.

<sup>205</sup> VILLARROEL, Gaspar de. *Gobierno eclesiástico pacífico y unión de los dos cuchillos, pontificio y regio*. Madri: Oficina de Antonio Marin, 1738, p. 24

vezes o anterior, que geralmente continuava em seu cargo eclesiástico, tentava interferir de algum modo no governo de um vice-rei ciente de sua jurisdição. Sobre as controvérsias motivadas pelo choque de jurisdições o Duque da Palata, vice-rei do Peru diria que

Son las controversias de jurisdiccion embarazosas para todos los gobiernos, porque de ordinario se tratan con poca templanza y porque se empeña en ella aquella parte que en una república es la que arrastra más los efectos del pueblo, que se mueve facilmente a las voces de los eclesiásticos esforzados con el pretexto de la religión y defensa de la Iglesia, sin llegar a examinar ni distinguir los términos hasta donde pueda llegar su justificación [...] Porque en España por muy obstinadas que se hagan estas controversias, pueden componerse pronto, porque tienen a la vista la religion y la justicia del rey [...] <sup>206</sup>

É dentro desta fronteira tênue entre as jurisdições que podemos situar grande parte dos atritos entre os bispos e vice-reis no século XVII, quando os dois expoentes de autoridade não mediriam esforços para fazer valer o seu ponto de vista com a plena certeza de estar, cada um, defendendo o serviço do rei. Neste padrão também situamos os conflitos de Juan de Palafox e Liñan y Cisneros com seus vice-reis.

O zeloso prelado de Puebla seria decisivo para a deposição do duque de Escalona, por ocasião da rebelião de Portugal, levantando suspeitas sobre sua fidelidade ao rei. Apesar dos problemas que a denúncia de Escalona lhe trouxe, Palafox não mudaria de opinião, respondendo às acusações de Escalona e seus defensores em memorial entregue ao monarca.

No memorial que escreveu a Felipe IV em resposta aos memoriais escritos por Escalona, diz que por qualquer indício remoto há de se recear o pior, porque *quantos se han levantado en estos infelizes tempos contra V. Magestad, y hecho cabeza de tan grandes maldades...?* <sup>207</sup>, e que sua obrigação era, como ministro, *en pareciendole dignas estas noticias de la censura real, de avisarlo, y sera mal hecho, y especie de traycion ocultalas.* <sup>208</sup> Segue, assim, expondo os motivos que levaram a tão grande necessidade de avisar o rei:

<sup>206</sup> *Relación de don Melchor de Navarra y Rocafull, Duque de la Palata, Principe de Mesa, Virrey del Peru, al Duque de la Monclova, su sucesor, del estado de los diversos asuntos a su gobierno desde 1680 a 1689.* In: HANKE, Lewis. Los Virreyes españoles en America durante el gobierno de la Casa de Austria, Peru VI. Madri: Biblioteca de Autores Españoles, 1980, p. 32-33.

<sup>207</sup> Memorial al Rey Felipe IV, in: *Obras del Ilustrissimo, Excelentissimo e Venerable señor Don Juan de Palafox y Mendoza*, Tomo XI, Madri: 1762, p.521

<sup>208</sup> *Ibidem*, p. 522.

Levantóse Portugal, y en el se coronó infamemente el Duque de Verganza, primohermano del de Escalona: que este es requisito que influye en el caso, aunque sin culpa del Duque. Llegaron aqui dos avisos, y Cédulas de V. Magestad, para que se retirassen los Portugueses de Vera Cruz. Parece que lo natural era obedecer a V. Magestad el Duque en caso y cosa tan importante y necesaria [...] con tudo esso, teniendo secretas las Cédulas, se dejó los Portugueses en aquel Puerto.

Ainda em seu Memorial, Palafox diz que se suas atenções não fossem devidas a um ministro, seriam próprias da profissão de sacerdote, que não é negligente a respeito dos danos públicos que podem acontecer a fé, a Igreja e a Coroa *ni debe encogerse quando es necesario mostrar en tales ocasiones valor y resolucion, y se fuere necesario, morir*<sup>209</sup>.

Deposto Escalona, Palafox ocuparia o posto de vice-rei até a chegada do conde de Salvatierra, que ao assumir o cargo daria início a mais uma etapa de conflitos, pois os pensamentos opostos dos dois homens tenazes e decididos entrariam em choque.

Salvatierra representava para Palafox a política autoritária que levava a perda de Portugal e a revolta da Catalunha, priorizando a arrecadação de fundos sem levar em conta as necessidades locais, e temia que tais medidas levassem também à perda das Índias. Em suas críticas ao vice-rei dizia que a solução não era exaurir os súditos, mas reformar a administração.

A Coroa, em sua opinião deveria mudar a sua forma de governar não só nos territórios europeus, mas também nas Índias e por isso tentou por si mesmo reformar a administração do vice-reino, mas seus projetos de reforma não foram levados adiante, chocando-se com o novo vice-rei que discordava totalmente do bispo e não admitiria intromissões em sua jurisdição.

A tentativa de Palafox de reformar a administração da Nova Espanha provocou a feroz reação de Salvatierra, que para desacreditar Palafox acusou-o de sedição, o que terminou por sepultar totalmente seus projetos. A rivalidade entre o bispo visitante e o vice-rei era o confronto entre duas formas diferentes e opostas de governar e nenhum dos dois homens iria mudar seu ponto de vista.

No Peru as duas espadas do poder também se enfrentariam nas figuras de Liñan y Cisneros e do duque da Palata, arcebispo e vice-rei, respectivamente. Cisneros também fora vice-rei interinamente depois da tempestuosa deposição do conde de Castelar, com o qual também se desentenderia, especialmente pela demora do primeiro em entregar sua Relação de Governo.

---

<sup>209</sup> Ibidem, p. 549.

Cisneros possuía um temperamento um tanto difícil e era extremamente zeloso de suas prerrogativas, ao ponto de escrever ao rei para, como ex vice-rei, ter direito ao uso do púlpito nas cerimônias públicas, solicitação que não foi atendida.

O duque da Palata, por sua vez, era contra a união do governo temporal e eclesiástico na figura de um arcebispo e estava descontente em conviver com dois ex vice-reis, o deposto conde de Castelar e Cisneros, que além de tudo continuava arcebispo. A grande disputa entre Palata e Cisneros seria desencadeada pelo decreto de 1684, que permitia aos corregedores, seus tenentes e demais oficiais fiscalizar os curas e proceder ao processo informativo.

O processo informativo se realizava em segredo sem sequer notificar o acusado. Os canonistas eram contra essas inquisições por considerar que violavam o privilégio de foro do sujeito, mas os juristas civis argumentavam que o processo era a somente a etapa inicial de um juízo penal, pois seu propósito era obter informação e era um processo extrajudicial.

Os funcionários reais podiam investigar as ações de qualquer eclesiástico sem ater-se a seu superior, que podia ser incompetente ou permissivo e poderiam então obrigar o superior a agir com base nessas provas ou poderiam usar as provas para justificar uma intervenção mais rigorosa.

Tanto o prelado quanto o vice-rei partilhavam a mesma preocupação: o bem-estar dos índios. Porém, enquanto o duque da Palata preocupava-se com a exploração dos índios pelos curas e determinava que os corregedores fossem auxiliares na sua proteção Cisneros, por sua vez, manifestava sua apreensão pela sorte dos mesmos índios que seriam sim explorados, mas pelos corregedores que o vice-rei ordenava que os protegessem.

O problema do decreto do vice-rei, que provocou a fúria do Arcebispo, era estender a funcionários inferiores o que só seria permitido aos vice-reis e presidentes de Audiência, e mesmo assim, em casos especiais. A questão era se o vice-rei teria, como vice-patrono, poderes para autorizar tal interferência no clero por funcionários “menores”, ou estaria ferindo a imunidade eclesiástica. Palata considerava que

---

Es el Patronato real de las iglesias de las Indias la joya mas preciosa que adorna la real corona, con singularidad a los demás patronatos que tiene S. M. en todos sus domínios, porque en este el vicario de Cristo le dio sus veces para plantar la fe y la religion en estas vastas provincias que ocupaba la gentilidad, y nuestros catolicos reyes como vicarios de la sede apostólica fundaron y dotaron todas las iglesias, señalaron ministros para la enseñanza de la doctrina católica u los están sustentando con grande y religiosa liberalidad [...]<sup>210</sup>

E que, como representante do rei, possuía prerrogativas de vice-patrono que sustentaria perante a autoridade episcopal.

Um dos elementos que estava fora do controle do Patronato, no entanto, era a imunidade eclesiástica, ou seja, os clérigos deviam ser julgados por um tribunal eclesiástico, sem intervenção secular. Cisneros, teólogo, esgrimiou todos os argumentos em prol da imunidade do clero, tanto em resposta ao decreto do duque quanto a Pedro Frasso e Juan Luis Lopez, que publicaram memoriais em defesa do decreto do vice-rei.

Em sua resposta o arcebispo escreveria que o grito do último manifesto pedia por todo o reino aos prelados que *defendan la inmunidad com razones, com autores, y com todo aquel aparato, que da fuerza a estas materias*<sup>211</sup>. Cisneros sustenta a ilicitude de conceder a corregedores e tenentes a faculdade de proceder às informações sumárias por qualquer motivo, ainda que seja para favorecer os índios, e ameaça com “formidável pena” os que desrespeitam o estado eclesiástico, pois

[...] como el sacerdote es el medio por donde Dios viene al hombre, y el hombre vá a Dios, se dá por mas ofendido quando se corrompen sus foros.  
El sacerdote es Christo visible en la tierra, y Dios es summa bondad, a quien tocamos con los ojos de la Fé, mediante la predicacion de los sacerdotes, y assi es mas culpable para la pena el faltar a su respeto. [...] Quien rompe la tabla, que ha de tener, y tiene por assylo en lo naufragio? Quien cierra la puerta al tansito del cielo, si no es el que voluntariamente quiere faltarse a si, y a lo que manda el Rey?

E ainda, segundo a bula *In Coena Domini*, citada seguidamente pelo arcebispo contra o decreto, são passíveis de excomunhão não apenas o juiz, mas o notário, o executor, o subexecutor e qualquer ministro de justiça que execute qualquer coisa a mando do juiz. O vice-rei e seus assessores apoiavam-se no Patronato para sustentar a legalidade da sua provisão. Para Frasso o decreto, útil ao governo temporal o seria também ao eclesiástico, já

---

<sup>210</sup> *Relación de don Melchor de Navarra y Rocafull, Duque de la Palata, Principe de Mesa, Virrey del Peru, al Duque de la Monclova, su sucesor, del estado de los diversos asuntos a su gobierno desde 1680 a 1689.* In: HANKE, Lewis. *Los Virreyes españoles en America durante el gobierno de la Casa de Austria, Peru VI.* Madri: Biblioteca de Autores Españoles, 1980.

<sup>211</sup> Ofensa y defensa de la libertad eclesiastica: la primera en veinte y quatro capitulos, que mandò publicar el Excelentissimo señor Duque de la Palata, Virrey del Perú, en despacho de 20 de Febrero de 1684, y la segunda armada con los escudos catolicos de la ley, y la razon, que establecen los dominios de su Magestad y dictò supropria obligacion al Excelentissimo Señor Dr. D. Melchor de Liñan y Cisneros, Arçobispo de Lima, p. 17.

que os bispos seriam ajudados pelos corregedores em seu trabalho pastoral, opinião ofensiva aos brios do arcebispo, que considerava ultrajante e a interferência de seculares nas matérias eclesiásticas.

O vice-rei e seus partidários entendiam que as informações recolhidas pelos funcionários não configuravam um processo, mas apenas um recolhimento secreto de informes para repassar as autoridades, o que, segundo o arcebispo estaria proibido pelo direito canônico e também pela bula *In Coena Domini*.

As réplicas de ambas as partes discutiam se juridicamente as informações sumárias teriam ou não caráter processual, pois, em caso afirmativo, configurava-se a violação da imunidade eclesiástica. Apesar das queixas do vice-rei, a solução da Coroa só chegaria anos depois, com a sua substituição de Palata pelo conde da Monclova, que além de um relacionamento melhor com Cisneros, que permaneceria arcebispo, encerraria os questionamentos suspendendo o malfadado decreto de 20 de fevereiro de 1684.

Outra questão que afetou os prelados do século XVII foi a questão do relacionamento com o clero regular. Descobertas as novas terras das Índias e a enorme quantidade de almas por evangelizar, Franciscanos, Dominicanos e Agostinianos chegariam logo nos primeiros anos para iniciar a tarefa, e na ausência de uma estrutura eclesiástica, receberam da Santa Sede uma série de bulas com os privilégios necessários para atuar em sua ausência, das quais a mais famosa é a conhecida como *Omnimoda*.

A manutenção do clero e a construção de Igrejas estavam a cargo das caixas reais, e os indígenas só pagavam tributos nos territórios administrados pelo clero secular, enquanto o regular obtivera do papa o direito de não cobrar o dízimo aos índios nos territórios sob sua administração. O clero secular foi se estabelecendo e crescendo em número, e, até o século XVIII seculares e regulares se digladiariam numa disputa pelo poder espiritual e econômico nas Índias. É neste cenário que se desenrolam os conflitos de Palafox e Cisneros com o clero regular.

Palafox chegaria à Nova Espanha determinado a transferir as paróquias das Ordens para o clero secular e fazer com que os Jesuítas pagassem os dízimos à Igreja diocesana. A Coroa tinha direito a reter dois novenos do dízimo da Igreja das índias e as caixas reais estavam, mais do que nunca, necessitadas e urgiam novos ingressos.

Os padres seculares *criollos*, por sua vez, abundavam no vice-reino sem ocupação, por falta de paróquias e, além disso, fortalecia-se a Igreja diocesana e, conseqüentemente a autoridade episcopal. Enérgico e determinado, Palafox passou à execução do processo. Sobre o rigor que teria usado com os religiosos o bispo diria que

Cosas hay, que se han de obrar con celeridad para lograrse. El tiempo que les dió el Rey para obedecer fueron mas de setenta anos, que con repetidas cédulas se lo encargaba, y ellos se lo resistieron; y el que les dí yo, fue el competente, para que egecutassen en tres dias y en muchas horas, lo que en una pudieron egecutar [...] El rigor fuera dejarles adminstrar almas sin jurisdicion, que era perdelas á ellas, á ellos, y la mia; que fué piedad y caridad lo que pareció rigor<sup>212</sup>.

Além dos Franciscanos, Dominicanos e Agostinianos, os Jesuítas também enfrentariam o rigor do prelado. Seu choque com os inacianos, porém, alcançaria enormes proporções, primeiramente em relação aos dízimos sobre as propriedades da Ordem cobrados pelo bispo e que os Jesuítas se recusaram a pagar, alegando que estariam isentos do tributo. De 1642 a 1646 apesar das cobranças, negativas e algumas exaltações de ânimo a situação mantivera-se sob certo controle, até que em 1647 o bispo exigiu que os inacianos apresentassem suas licenças para pregar e confessar num prazo de 24 horas.

Diante da recusa dos religiosos, que apesar de possuir as licenças não as apresentaram, Palafox proibiu-lhes o exercício da confissão e pregação, e embora não exercessem em locais públicos pregavam em suas igrejas, contrariando a proibição.

As relações entre as duas partes deterioraram-se com acusações mútuas, manifestações públicas e excomunhões com direito a transformação dos púlpitos em verdadeiras trincheiras de uma guerra religiosa, que continuaria mesmo depois da partida do bispo para a Península, amenizada somente depois de uma concórdia formal em 1653.

Apesar de todo papel e tinta gasto por ambas as partes para defender suas respectivas posições, o pano de fundo de todas essas alterações era a disputa entre o clero regular e secular, que começara com o estabelecimento das primeiras dioceses quando uma incipiente organização diocesana tentaria se impor frente a Ordens já fortes e estruturadas.

Os amplos poderes concedidos pela Santa Sede aos regulares em uma situação excepcional de início de evangelização numa terra vasta com uma grande população por evangelizar seriam fonte de longa disputa, pois, concedidos em razão da falta de bispos, os regulares se aferraram a eles para justificar seus privilégios e se esquivar da subordinação ao episcopado.

---

<sup>212</sup>*Cargos y satisfacciones del gobierno del venerable siervo de dios. In: Obras del Ilustrissimo, Excelentissimo e Venerable señor Don Juan de Palafox y Mendoza, Tomo XI, Madri: Imprenta de Don Gabriel Ramirez, 1762, p. 266.*

Enfrentavam-se dois projetos de Igreja: um que dividia os novos territórios em duas repúblicas, uma de espanhóis outra de índios protegidos e administrados pelos regulares e o projeto diocesano de uma Igreja aberta, que integrasse espanhóis e índios sob a jurisdição episcopal.

Na junta apostólica realizada em 1537 os prelados, não obstante reconhecessem o trabalho realizado pelas Ordens e sua necessidade ainda em algumas áreas, eram de opinião que daquele momento em diante elas poderiam funcionar como auxiliares, uma vez que vários bispados já haviam sido criados. Segundo o parecer destes bispos, a partir do momento em que o episcopado se fazia presente era necessário elaborar uma nova organização para a Igreja das Índias sob o comando da Igreja diocesana e de seus prelados enquanto os regulares ocupariam seus conventos.

Na junta de 1539 os privilégios concedidos aos regulares no início da evangelização começariam a ser questionados, como sinal inequívoco do fortalecimento da hierarquia eclesiástica, que começava a traçar as diretrizes de uma Igreja sob o controle episcopal<sup>213</sup>.

O embate entre os dois cleros seguiria ao longo dos séculos XVI e XVII com vitórias e derrotas de ambas as partes pontilhadas pela política ambivalente da Coroa, cujas cédulas beneficiavam alternadamente ambos os lados da contenda. O tema da secularização das doutrinas estaria sempre presente, com o clero secular tentando impor sua autoridade enquanto o secular lutaria de todas as formas para não perder seus privilégios.

Ao longo do século XVII, de forma geral, os religiosos se alinhariam com alcaides maiores e vice-reis contra os interesses episcopais que seriam apoiados pelos *cabildos criollos*. Geralmente era mais fácil um *criollo* chegar ao alto clero que aos altos cargos na administração pública, preteridos em favor de peninsulares muitas vezes sob alegação de que favoreceriam apenas os interesses locais, o que não acontecia no âmbito eclesiástico. Desse modo, puderam obter certo destaque na hierarquia eclesiástica das Índias, e até mesmo, embora poucos, alcançar uma mitra<sup>214</sup>.

---

<sup>213</sup> Sobre as Juntas Eclesiásticas ver: GIL, Fernando. Las "juntas eclesiásticas" durante el episcopado de Fray Juan de Zumarraga (1528-1548). *Revista de la Facultad de Teología de la Pontificia Universidad Católica de Argentina*. n.54, p. 7-34, 1989; e GARCIA, Antonio Rubial. Cartas amargas. Reacciones de los mendicantes novohispanos ante los concilios provinciales y la política episcopal Siglo XVI. In: MARTÍNEZ LÓPEZ-CANO, María del Pilar; BELLO, Francisco J.C (coord.) *Los concilios provinciales en Nueva España. Reflexiones e influencias*. México: UNAM, 2005.

<sup>214</sup> ISRAEL, Jonathan I. *Razas, clases sociales y vida política en el México colonial 1610-1670*. México: Fondo de Cultura Económica, 1980, p. 93-94.

No caso de Palafox o Conde de Salvatierra tomou o partido tanto dos Jesuítas quanto das demais Ordens enquanto os *criollos*, de forma geral, eram partidários do bispo que, durante seu governo como vice-rei, favoreceu suas reivindicações.

Nessa disputa entre dois projetos de evangelização a questão dos dízimos tinha papel central. Os religiosos, além de se inclinar à separação de índios e espanhóis eram contra o excesso de tributação da população indígena. Os seculares, desde o século XVI pediam a cobrança do dízimo aos índios, para fazer frente às necessidades das dioceses.

A Coroa, por sua vez, retinha para si parte dos ingressos dos dízimos, que, como já visto, pertenciam a ela, que os doava à Igreja. As guerras e o declínio da produção das minas de prata tornavam necessário um acréscimo da arrecadação, e nessa situação, os novenos dos dízimos seriam extremamente bem-vindos, o que contribuiu para aumentar a pressão pela secularização das doutrinas em mãos dos regulares, que além de não arrecadarem o dízimo recebiam subsídios da Coroa.

Todos estes fatores contribuía para que uma tensão permanente pairasse no ar, a espera somente de uma ocasião para que as facções se enfrentassem, o que aconteceria diversas vezes com maior ou menor estrondo.

No Peru as questões enfrentadas por Liñan y Cisneros se inserem em outra faceta dos choques entre o clero, a oposição entre *criollos* e peninsulares. Durante seu governo enfrentaria, como arcebispo e como vice-rei, um verdadeiro duelo entre os Franciscanos por ocasião da imposição da Alternativa, imposição de um rodízio entre provinciais *criollos* e da península.

A maioria das Ordens realizava eleições a cada três ou quatro anos, quando escolhiam seus provinciais. No século XVII muitos frades pertenciam a poderosas famílias criollas, cujos parentes tinham ambições políticas que eram frequentemente frustradas pela preferência dada aos espanhóis nos altos cargos da administração. Assim, a possibilidade de ascensão na esfera eclesiástica era vista com muita satisfação.

Os primeiros religiosos que chegaram ao Peru eram europeus, a maioria proveniente da Espanha, embora houvesse também de outros países. Porém, com o passar do tempo o número de *criollos* foi aumentando e, naturalmente o desejo de alcançar postos mais altos cresceu juntamente com seu número e importância. A ascensão *criolla* despertou a oposição dos espanhóis que alegavam preeminência por ter fundado as províncias religiosas e deter o monopólio de seu governo por longo tempo.

Em 1588 o vice-rei Conde de Villar comunicaria ao rei o desejo dos frades dominicanos *criollos* de governarem a si mesmos, alegando dificuldades internas. Em 1592 os

*criollos* tentariam impedir a entrada de espanhóis entre os dominicanos de Lima e, por volta de 1593, em todas as Ordens, a maioria dos religiosos era *criollo*. A solução proposta para o crescente problema foi a implantação da Alternativa, já em vigor no México desde 1622 e em algumas Ordens do Peru desde 1629<sup>215</sup>.

Os espanhóis eram favoráveis à Alternativa por desconfiança da capacidade e lealdade dos *criollos*, e por considerar que estes não eram gratos pelos serviços recebidos no passado, além de um sentimento de superioridade em relação aos nascidos no vice-reino. Para os frades espanhóis qualquer desvio das normas estabelecidas ou dos costumes tradicionais era considerado como relaxamento, sem considerar que poderiam ser adaptações às circunstâncias da vida no Peru, diferentes das européias.

A imposição da medida provocou uma verdadeira batalha entre os frades, com conflitos nas ruas, interferência dos alcaides do crime, morte e prisões, levando às últimas conseqüências as desavenças entre o clero, onde arcebispo culpava os frades *criollos* por insubordinação enquanto estes acusariam o prelado de estar do lado dos espanhóis.

A Alternativa acabaria por ser finalmente imposta de forma definitiva em 1686, o que, se resolvia o problema das eleições nas Ordens não solucionava a tensão entre peninsulares e *criollos*.

Tanto Palafox quanto Cisneros se preocupariam com os conventos femininos, o primeiro inclusive fundando o convento de Santa Inês. O Duque da Palata escreveria em sua Relação de Governo que *los monasterios de monjas es una provincia tan dilatada y tan dificultosa de comprender y gobernar que ya se ha llegado a desesperar del remedio*<sup>216</sup>. Cisneros receberia cédulas reais autorizando reformas nos conventos.

As medidas seriam a redução o número de religiosas para que fosse proporcional às rendas de cada convento e para isso, o ingresso de postulantes seria suspenso pelo tempo que fosse preciso e determinado que não se admitissem seculares no claustro e também que fosse retirado o grande número de serviçais e escravas que povoavam o convento, mas os planos não chegaram a ser plenamente executados. Como já visto, eram feitas tentativas de reformas nos conventos femininos de tempos em tempos, nem sempre com os resultados esperados.

No delicado equilíbrio de poderes do século XVII autoridades civis e religiosas buscaram, cada qual, marcar seu território e defender sua posição, o que podemos observar

---

<sup>215</sup> TIBESAR, Antonine. The Alternative: A Study in Spanih-Creole Relations in Seventeenth-Century Peru. *The Americans*, Vol. 11, n.3, p. 229-283, jan. 1955.

<sup>216</sup> *Relación de don Melchor de Navarra y Rocafull* Op. Cit. p. 14.

nos embates protagonizados por Cisneros e Palafox. No próximo século seus prelados enfrentariam outras questões, como poderemos ver adiante.

## Capítulo 3

### Século XVIII: A Igreja nas mãos do rei?

As transformações observadas no século XVIII trouxeram, além dos ventos da Ilustração, a mudança de dinastia após um exaustivo e conturbado processo de sucessão. O pensamento ilustrado convertia o rei no primeiro servidor do Estado, que deveria manter em suas mãos as leis, a economia, as obras sociais e o bem-estar e felicidade dos seus súditos<sup>217</sup>. Um selecionado grupo de funcionários civis e eclesiásticos foram entusiastas e propagadores do projeto ilustrado cuidando, porém, de manter os fundamentos da fé católica.

Especialmente a partir da segunda metade do século, profundas transformações mentais, culturais e econômicas fizeram-se sentir na América hispânica, e não foi diferente no âmbito eclesiástico. Desde a chegada dos Bourbons ao trono a monarquia fortaleceu sua política regalista em direção à subordinação da Igreja, programa que teve em Carlos III seu grande expoente, cuja medida intervencionista mais célebre foi a expulsão da Companhia de Jesus.

A teoria do *Vicariato Regio*, que considerava os reis de Espanha como vigários ou delegados do papa em tudo aquilo que seja necessário para a conversão dos infiéis e em outras matérias de governo espiritual de foro externo, tornou-se a doutrina oficial da corte durante o século XVIII.

O galicanismo se uniria ao regalismo em favor das pretensões reais, com aprovação de prelados que consideravam que uma maior independência de Roma seria propícia a sua autoridade. David Brading destaca o apoio da hierarquia eclesiástica ao propor que Carlos III não se atreveria a expulsar os jesuítas se não contasse com o apoio de um grupo influente dentro da Igreja. Também aponta que os bispos e seus *cabildos* apoiaram o ataque da monarquia às Ordens até 1780, quando se deram conta, muito tarde, de que a Igreja por mais leal que fosse, seria vista como rival e que o “Leviatã não admitiria rivais no exercício do poder”<sup>218</sup>.

---

<sup>217</sup> FROST, Elsa. Una época, unos hombres, una obra *Estudios. Filosofía-historia-letras* México, n.5, 1986, p. 7-30.

<sup>218</sup> BRADING, David. *Una Iglesia asediada: el obispado de Michoacán, 1749-1810*. México: Fondo de Cultura Económica, 1994, p.29.

Francisco de Lorenzana e Nuñez de Haro faziam parte do primeiro núcleo de prelados que traria para a Nova Espanha as ideias de reforma religiosa. Juntamente com Francisco Fabian y Fuero, que seria bispo de Puebla, Lorenzana formaria uma Academia de História Eclesiástica, da qual mais tarde Haro faria parte.

A Academia, que se reunia uma vez na semana, incorporava membros da catedral de Toledo onde os três futuros prelados ocuparam canoias e contribuiu para desenvolver uma elite eclesiástica dentro das novas diretrizes religiosas, conformadas ao interesse da monarquia. Do núcleo toledano saíam bispos de várias igrejas, como os três já citados, e frutificaria do outro lado do oceano, já que Lorenzana estabelecia no palácio arcebispal uma Academia semelhante e várias academias de Moral em paróquias do México<sup>219</sup>.

A formação é um traço em comum que podemos identificar em especial nos prelados do século XVIII. No reduzido mundo dos universitários era comum que os futuros bispos não só frequentassem as mesmas aulas como também travassem relações, o que tornava frequentes a circulação de informações sobre seus predicados e as recomendações para ocupação de cargos nas catedrais.

Artola Renedo<sup>220</sup> ao analisar o episcopado escolhido por Carlos III observa características que se confirmam na trajetória de Lorenzana e Haro. Na primeira fase de formação de um futuro eclesiástico era comum que a família buscasse a assistência de um familiar bem colocado, frequentemente um tio clérigo, e por sobre sua tutela um ou mais filhos. Tal parente, além de suprir as necessidades materiais do pupilo e prover seus estudos também lhes proporcionava proteção e direcionamento pessoal, bom como funcionava como um primeiro filtro para a avaliação dos dotes do jovem antes da decisão de qual carreira seguir. Esse período também marcava o início da construção das redes pessoais do futuro bispo, com a saída da casa paterna que trazia o crescimento do seu círculo relacional.

Por volta dos 16 ou 17 anos o jovem iniciava os estudos superiores, adquirindo capital cultural, ampliando sua rede de relações, amadurecendo e construindo seu ideário. Também era usual entre estes jovens cursar uma universidade e graduar-se em outra, devido aos altos custos de emissão dos títulos. No período estudado por Renedo<sup>221</sup> quase todos os graduados pelas Universidades de Osma e Avila haviam estudado em Valladolid e Salamanca.

---

<sup>219</sup> CARRILLO, Jesús Márquez. Política, Iglesia y Modernidad en Puebla: *Las ideas y los Proyectos reformistas del obispo Francisco Fabian y Fuero, 1765-1773*. México: Benemérita Universidad Autónoma de Puebla, 2017, p. 94.

<sup>220</sup> ARTOLA RENEDO, Andoni. La formación de los obispos procedentes del clero secular (1760-1788). *Educación, redes y producción de élites en el siglo XVIII*. Sillex, p. 387- 415, 2013.

<sup>221</sup> *Ibidem*, p. 10.

Egressos da universidade muitos exerciam a docência, e era habitual candidar-se a canoias de ofício vacantes nas catedrais. Durante o processo, além de fazerem-se conhecidos pelo alto clero podiam também obter uma colocação em um cabildo eclesiástico. Após a canonia, o próximo passo era a mitra.

Outra via de acesso a cadeira episcopal era o desempenho de alguma função na administração diocesana por indicação de um bispo. Tais cargos proporcionavam a experiência e o conhecimento dos assuntos eclesiásticos no contato diário com a administração da diocese ao mesmo tempo que contribuía para a expansão e consolidação das redes de relações do futuro mitrado. Todos estes traços se observam na carreira de nossos prelados, homens experientes, bem relacionados e bem formados segundo as exigências da época, talhados para conduzir as reformas eclesiásticas que a Coroa desejava introduzir na Nova Espanha.

### **3.1 Francisco Antonio de Lorenzana y Butrón - Ilustrado e Pai dos pobres**

Nasceu em León em 22 de setembro de 1722 Don Francisco Antonio de Lorenzana y Butrón, filho de Jacinto Manuel Butrón Rodríguez de Lorenzana y Varela, *regidor* perpétuo de León, e Maria Josefa de Salazar Taranco. Órfão de pai aos nove anos, seu tio o transferiu do estudo de Gramática dos Jesuítas para o priorado beneditino de San Andrés de Espinareda onde recebeu a tonsura em 1734. Em 1739 obteve o grau de bacharel em Artes, que o qualificou aos estudos superiores de Leis e Cânones, que cursaria em Valladolid, porém, por motivos econômicos, visto que os custos eram menores, prestou em 1742 exames na Universidad de Santa Catalina de Burgo de Osma alcançando o grau de *bachiller cesáreo civilista*. Posteriormente, em 1748, se trasladaria a Universidade de Salamanca onde, após três anos, obteria o título de licenciado em leis.

Em 1750 alcançaria a primeira prebenda eclesiástica como canônico da catedral de Sigüenza. Um de seus colegas no cabido, Francisco Fabián y Fuero, o acompanharia ao longo de sua carreira, através de uma amizade que resistiria ao tempo. Após duas candidaturas malogradas aos cabidos de Múrcia e Salamanca foi agraciado com um posto de canônico em Toledo, onde reencontra seu amigo Fabian y Fuero. O Arcebispo de Toledo pouco tempo

depois o designou como vigário geral interino, e mais tarde foi nomeado abade de São Vicente, servindo também como conselheiro real.

Em junho de 1765 foi designado como bispo de Plasencia, permanecendo, no entanto, pouco tempo no cargo. Em fevereiro do ano seguinte foi escolhido para a vacante arquidiocese do México, onde chegou em agosto de 1766 para governar a província eclesiástica, criada em 1530 e elevada a arquidiocese em 1546, que durante seu governo possuía 9 dioceses sufragâneas e 202 paróquias.

No dia 8 do mês seguinte recebeu o pálio das mãos de Fabián y Fuero, que o precedera na chegada às Índias, nomeado bispo de Puebla de Los Angeles, no qual encontraria grande apoio a suas políticas.

Ao novo Arcebispo caberia articular a política eclesiástica da Coroa nas Índias. Definida por Farris como um híbrido que combinava o sistema tradicional dos Habsburgo com inovações puramente carolinas com o fim de aumentar o poder real à custa da Igreja<sup>222</sup>, diretrizes como a expulsão dos Jesuítas de todos os domínios espanhóis em 1767, a proibição da publicação da bula *In Coena Domini* no ano seguinte e, em 1679 a realização de uma reforma geral nas Ordens religiosas das Índias e a realização simultânea de concílios provinciais em suas Igrejas determinada pelo Conselho Extraordinário criado por Carlos III<sup>223</sup>, alterariam o equilíbrio tradicional entre o poder secular e o eclesiástico.

Alvo de ataques, especialmente por sua atitude em relação aos Jesuítas e pela postura autoritária durante o IV Concílio Provincial Mexicano, Lorenzana mostrou-se talhado para cumprir as determinações da Coroa, como mostram suas cartas pastorais uma vez que, segundo o próprio prelado, *A quinta esencia del espíritu de los Prelados son sus Cartas Pastorales; en ellas exprimento el jugo de su Doctrina, manifiestan á sus Súbditos el íntimo sentimiento de sus corazones...*<sup>224</sup>

Quando a ordem de expulsão dos Jesuítas chegou à Nova Espanha Lorenzana estava há poucos meses a frente do arcebispado, e pertenceu à junta executiva formada pelo vice-rei marquês de Croix. Para exprimir a seu rebanho o “íntimo sentimento do seu coração” publicaria três Cartas Pastorais antijesuíticas. Na primeira<sup>225</sup>, datada em 12 de outubro de 1767, condena a doutrina do probabilismo:

<sup>222</sup> FARRISS, N. M. *La Corona y el clero en el México colonial 1579-1821*. México: Fondo de Cultura Económica, 1995, p. 89.

<sup>223</sup> BELLA, Ismael Sanchez. *Iglesia y Estado en la America Española*. Pamplona: EUNSA, 1990, p. 166.

<sup>224</sup> *Cartas Pastorales y Edictos del Illmo. D. Francisco Antonio Lorenzana y Buitron*, Arzobispo de México. México, 1770, p. 8.

<sup>225</sup> Pastoral II: Sobre la Doctrina que se ha de enseñar y practicar. In: *Cartas Pastorales y Edictos del Illmo. D. Francisco Antonio Lorenzana y Buitron*, p. 51.

E daño, que ha tomado mas cuerpo en este siglo, es el del Probabilismo, y de el, como de raiz inficionada han nacido otros innumerables, que solo por una voluntaria ceguedad dexarán de conocerse. Los Santos Padres y Varones piadosos solo miraban en las operaciones lo que era mas conforme a razon, y esto es lo que dictan la Ley de Dios, y Natural: Ahora solo se busca por algunos una opinion probable, con que honestar sus acciones, aunque conozcan, que con mayor fundamento otros las condenan por pecaminosas, y de aqui se origina un desorden, y confusion en todos estados<sup>226</sup>.

Para o prelado o probabilismo era especialmente pernicioso, pois tornava ridículos todos os decretos superiores e destruía todas as leis, tanto eclesiásticas como civis, pela possibilidade de encontrar uma opinião provável com a qual burlar o cumprimento das leis, com a convivência de confesores probabilistas:

Con este pernicioso dictamen se arrojan los hombres á defraudar al Rey de sus Derechos, y Tributos, que es su Mayorazgo, y con los Contrbandos pierden su vida y su hacienda, y los Confesores Probabilistas se quedan muy serenos, aunque perdidos, desterrados y confiscados innumerables pobres [...] Los Obispos y Prelados Eclesiásticos en sus Concilios ó Synodos mandan lo que juzgan por mas conveniente para el régimen de las Almas, y con el Probabilismo se da tormento á sus Decretos, se hacen ridículas sus disposiciones con varios inútiles discursos sobre el modo de obligar la Ley Diocesana, pretextando que no comprehende á los Regulares, y defraudando á los Obispos de aquella jurisdiccion, pois aunque los Regulares por Bulas Pontificias estes exentos para su gobierno de la Potestad de los Ordinarios, no lo estan en quanto á Ordenes Sagrados, Licencias de celebrar, predicar, y confesar, ni quanto á conformarse con la Ley comun de las Diocesis en los puntos concernientes al bien espiritual de todas las Almas<sup>227</sup>

O Probabilismo estaria na raiz da inobservância dos votos pelos religiosos, em especial nos conventos femininos, frente que o prelado atacaria mais tarde:

[...] de modo que algunos Conventos parecen una Poblacion; se compran, y venden Celdas, como si las Particulares pudieran retener despues de su profesion el dominio de ellas [...] y todo este deserden le ven los Obispos en algunos Conventos, y no lo pueden remediar; porque las Religiosas se escusan con que tienen Dictamen de sus Confesores para esto, y no se experimenta aquella obediencia, que caracteriza las Religiosas<sup>228</sup>.

---

<sup>226</sup> Ibidem, p. 53.

<sup>227</sup> Ibidem, p. 55.

<sup>228</sup> Ibidem, p. 57-58.

Na carta também levantava a suspeita de que os tumultos nos *pueblos* teriam sua causa no probabilismo, considerando também que *las opiniones abominables del Regicidio y Tyranicidio han nacido de los Probabilistas, y con ellas no estan seguras las vidas de los Reyes, y de los Superiores Eclesiásticos, Seculares y Regulares*<sup>229</sup>, e encerrava aconselhando a todos a obediência ao soberano e que se ajustassem às obrigações de seus respectivos estados.

A segunda Pastoral<sup>230</sup>, de 22 de setembro de 1768, respondia à campanha que os pró-jesuítas faziam de um retorno da Ordem. Algumas religiosas de conventos dirigidos pelos regulares expulsos relataram visões e profecias nas quais previam a volta dos Jesuítas, ao que o rei respondeu com um decreto instando arcebispos, bispos, provinciais e superiores das Ordens a não consentir tal fanatismo.

Após breve introdução apresentava a transcrição do decreto, não sem antes advertir exemplos do evangelho, de Maria e São José que obedeceram à ordem de Roma para ir recensear-se, da determinação para pagar o tributo a César e dar obediência legítima aos soberanos<sup>231</sup>. O documento fala de papéis reservados apresentados no Conselho de Castela em razão

de las pretendidas Profecías, y Revelaciones fanaticas de algunas Religiosas á cerca del regreso de los Regulares de la Compañía [...] y que todo este fermento nace del abuso de algunos de sus Directores espirituales, sequaces de las máximas y Doctrinas de los Regulares expulsos, que las dirigian antes de publicarse la Pragmatica Sancion de dos de Abril de el citado ano próximo pasado<sup>232</sup>.

O Arcebispo mandava então que as preladas dos conventos lessem a Pastoral em suas comunidades e exortassem as monjas ao silêncio, já que *nunca es lícito hablar mal del Soberano, Prelados y los Superiores y mas en estos Dominios, que estan especialmente baxo del Real Patrocinio*<sup>233</sup> afirmando ainda que a Igreja de Deus não dependia da existência dos regulares da Companhia.

<sup>229</sup> Ibidem, p. 60-61.

<sup>230</sup> Pastoral III: Para desterrar las falsas Doctrinas y fanatismo de los Claustros de las Religiosas. In: *Cartas Pastorales y Edictos del Illmo. D. Francisco Antonio Lorenzana y Buitron*, p. 90.

<sup>231</sup> Ibidem, p. 91.

<sup>232</sup> Ibidem, p.92.

<sup>233</sup> Ibidem, p.94.

A terceira Pastoral<sup>234</sup>, de 11 de abril de 1769, que tratava da extinção das Cátedras da Escola Jesuítica além de refutar o probabilismo enumerava as consequências que tal doutrina teria provocado na Ordem, pois se afastando da severidade dos Cânones e Concílios passaram a olhar com indulgência as fraquezas humanas e incorrer nas mesmas.

la afectada superioridad, con que sobresalían á el Clero y a otras Religiones, la Decision, y voz de Oráculos en sus systemas, el abandono de sus Opositores, y la mezcla en negocios, y pretensiones del Mundo; todo tan contrario á la Pobreza y Humildad Evangélica. Cotejad lo que leiais en sus Libros, con lo que oiais en las Misiones, con el comercio, con las Haciendas, con las Carnizerías, con las Tabernas, con las Boticas, con los Ganados, con el Señorío en todas sus disposiciones, con la independencia de los Obispos, verdaderos Pastores de la Iglesia, con la distincion, y preeminencias respecto de otras Religiones, con el manejo de todos los Confesionarios de los Soberanos Católicos, con la solicitud de tener ahijados en todas las esferas [...]<sup>235</sup>

Lorenzana afirmou que no governo dos Jesuítas não houve melhora nos costumes dos *pueblos* e que as razões do monarca para a extinção de sua Cátedra são “justíssimas”, pois seu ensino se oporia ao Estado e ao bem público. Após apresentar a transcrição da Cédula com a determinação real reforçava a ordem para que não subsistisse Cátedra alguma da Escola Jesuítica nem fossem utilizados para o ensino seus autores como Suarez, Molina e outros, como *acertada Providencia política de un Monarca tan amante de sus vasallos*<sup>236</sup>. Participou também, a frente do arcebispado, da desamortização dos bens dos Jesuítas e da aplicação das Temporalidades (sequestro dos bens).

Como representante de um clero em sintonia com as tendências ilustradas, Lorenzana concretizou a secularização dos curatos regulares, antigo projeto da Monarquia. Fernando VI já havia emitido cédulas aos bispados da Nova Espanha ordenando que os curatos seculares passassem ao clero regular. Sob o governo de Carlos III, com a chegada do vice-rei marquês de Croix e do novo Arcebispo, tal projeto finalmente se consumou, com a maioria dos curatos regulares do México e Michoacán sendo secularizados.

Além de completar o processo de secularização Lorenzana propôs uma nova distribuição paroquial, ordenando os índios por seu local de habitação e não pela procedência

---

<sup>234</sup> Pastoral IV: Se promueve la doctrina sana: se extinguen de órden de S. M. las Cathedras de la Escuela llamada Jesuítica, y con especialidad se prohiben algunos de sus Autores. . In: *Cartas Pastorales y Edictos del Illmo. D. Francisco Antonio Lorenzana y Buitron*, p. 108.

<sup>235</sup> Ibidem, p. 115-116.

<sup>236</sup> Ibidem, p. 121.

étnica. Também promoveu a evangelização dos nativos em castelhano, ao invés das línguas indígenas. Na Pastoral<sup>237</sup> de 6 de outubro de 1769, diz que o decreto para que os índios aprendessem castelhano era um dos mais repetidos nas leis do reino, e, não obstante, parecia cada dia mais impossível sua execução<sup>238</sup>.

Após considerar os muitos danos que a variedade de línguas num mesmo reino poderia causar, pois incentivava as divisões e discórdias, lançava a responsabilidade do ensino da língua castelhana sobre os eclesiásticos:

¿Quien no veque á el Prelado, Párrocos, y Ministros Eclesiásticos se echará siempre la culpa, de que los Naturales no aprendan el Castellano? Porque el alcalde mayor no les há de predicar, confessar, ni enseñar la Doctrina Christiana, ni puede estar hablando com ellos todo el dia, como el Párroco, á el que miran como su Padre, Maestro, y director espiritual<sup>239</sup>.

Pedia, assim, aos pastores que não se acomodassem ao balido variado de suas ovelhas e cuidassem para que as ovelhas entendessem a voz de seus pastores, enumerando razões políticas para que os índios aprendessem castelhano:

Está impedido un Exmo. Sr. Virrey, y Señores de la Real Audiencia de poder oír, ni entender las quejas de los Indios, que se fingen mudos, y por un Intérprete puede mudar de semblante el negocio, o publicarselo secreto: se quitan honras de un golpe, y com calumnias horrendas a los Párrocos, al alcaldes mayores e á todas las Justicias [...] todos estos perjuicios nacen de no hablar los Indios Castellano, y de hacerse cada dia mas ignorantes, por la desconfianza, com que proceden com sus Superiores<sup>240</sup>.

Finalizava o documento ordenando, sob graves penas, a todos os clérigos que ensinassem o castelhano aos índios e se comunicassem com eles exclusivamente nessa língua<sup>241</sup> o que aponta uma mudança significativa em relação ao século anterior, no qual prelados como Juan de Palafox exigiam de seus clérigos o domínio das línguas indígenas.

<sup>237</sup> Pastoral V: Para que los Indios aprendan el Castellano. In: *Cartas Pastorales y Edictos del Illmo. D. Francisco Antonio Lorenzana y Buitron*, p.122

<sup>238</sup> Idem.

<sup>239</sup> Ibidem, p. 126-127.

<sup>240</sup> Ibidem, p. 128.

<sup>241</sup> Ibidem, p. 130-131.

Lorenzana já havia publicado, em 27 de junho de 1768, as *Reglas para que los Naturales de estos Reynos sean felices en lo espiritual y temporal*<sup>242</sup>, com treze pontos a ser observados para benefício dos índios, como: obediência à doutrina católica e a seus párocos, devendo conhecer a doutrina em castelhano; que não permanecessem ociosos nos pueblos e que cada pai de família criasse animais para seu sustento; que mantivessem a concórdia entre si, evitando pleitos; que evitassem a embriaguez e cuidassem de seus doentes, que tivessem escola de castelhano, e que as crianças aprendessem a ler; que os pais de família casassem seus filhos com índios puros ou espanhóis e castiços, pois a variedade de castas perturbava a paz dos *pueblos*; que os governadores castigassem os índios que cometessem delitos para que se conservasse a pureza dos costumes; que os caciques fossem honrados e de bons costumes e, finalmente, que não vendessem seus bens raízes, pois não podiam fazê-lo sem licença judicial.

No fim do documento, advertia que para que tais preceitos chegassem a todos os índios o redigiu em estilo simples como exortação e não como decreto, ressaltando que devido ao amor devotado pelo rei Carlos III, os naturais deviam esforçar-se em servi-lo como os mais leais vassalos<sup>243</sup>.

Em 18 de agosto de 1770 foi publicada a Real Cédula<sup>244</sup> sobre a extensão do idioma castelhano motivada pela Pastoral V, que ordenava os párocos a promover o ensino do castelhano aos índios, onde o rei sanciona a proposta do Arcebispo *para que de una vez se llegue a conseguir que se extingan los diferentes idiomas de que se usa em los mismos domínios, y solo se hable el Castellano*<sup>245</sup>.

Empenhado numa renovação moral do clero e seu desenvolvimento cultural, na introdução às *Reglas* escreveu uma exortação aos párocos para que os índios soubessem e praticassem as regras expostas<sup>246</sup> na qual dizia que a felicidade espiritual e temporal dos índios dependia do governo dos eclesiásticos, que *con su policia y racionalidad se formalizan los pueblos; se multiplica el estado se vencen las dificultades que ocasiona la rudeza y mala educacion; se ennoblece y enriquece la nacion*<sup>247</sup>. Dentro deste espírito renovador ordenou, em 1769, que nenhum clérigo se ordenasse ou recebesse um curato somente por ter conhecimento das línguas indígenas, mas por seus méritos pastorais e intelectuais, medida

---

<sup>242</sup> *Cartas Pastorales y Edictos del Illmo. D. Francisco Antonio Lorenzana y Buitron*, p.76.

<sup>243</sup> *Ibidem*, p. 79.

<sup>244</sup> *Ibidem*, p. 174.

<sup>245</sup> *Ibidem*, p. 182.

<sup>246</sup> *Ibidem*, p. 73-74.

<sup>247</sup> *Idem*.

respaldada pela Cédula Real de 16 de abril de 1770<sup>248</sup>, que determinava a extinção do uso dos idiomas nativos. Outra ação visando o progresso do clero foi a criação de Academias Morais em várias paróquias, das quais todos os párocos e confessores tanto regulares como seculares deveriam participar.

Tais Academias promoveriam conferências às quintas-feiras em determinados colégios onde os clérigos deveriam tratar, ouvir e disputar sobre matérias eclesiásticas, ofícios e cerimônias sagradas e caso o sacerdote pretendesse tomar Ordens ou licença para pregar, celebrar, confessar ou algum benefício vacante, deveria apresentar a certificação de ter participado da Academia ou *no haremos aprecio de sus memoriales, y pretensiones por omisos y nada exactos en las obligaciones de su estado tomaremos las providencias que correspondan*<sup>249</sup>.

Entre outras obras promovidas pelo Arcebispo estão a fundação da *Casa de Niños Expositos de San José* e do Hospício dos Pobres. Foi tal seu zelo e dedicação que os meninos abandonados eram conhecidos no México até meados do século XIX como os “Lorenzanas”<sup>250</sup>, e na lápide do Arcebispo consta jazer “o pai dos pobres”.

Dois memoriais atestam a preocupação do prelado, no primeiro, *Memorial que presentan a todos Estados los Niños Expósitos de la Imperial Ciudad de México por mano de su Arzobispo*<sup>251</sup>, pede que todos se compadeçam dos inocentes, que como *por la crueldad de Herodes perecen sin delito*<sup>252</sup> e pede esmola implorando a *misericordia nuestro prelado que anda ya de puerta en puerta*<sup>253</sup>. No segundo, *Memorial que presentan á todas las Comunidades y Gremios los pobres mendigos de México por mano de su Arzobispo*<sup>254</sup>, pede pelos pobres: *recojamos los pobres en un Hospicio, que es un nombre, no odioso, sino hospedage honrado y caritativo; casa de recogimiento y abrigo de los necesitados*<sup>255</sup>.

Entre tantos fatos marcantes, no entanto, sem dúvida destacam-se o IV Concílio Provincial Mexicano e a reforma dos conventos de religiosas calçadas.

Os boatos de reforma começaram a correr tão logo Francisco de Lorenzana tomou posse de sua mitra, e não tardaram a se confirmar: Em maio de 1768 as superiores dos dez

<sup>248</sup> Publicada por Lorenzana em 18 de agosto de 1770.

<sup>249</sup> Edicto V: Ereccion de Academias Morales. In: *Cartas Pastorales y Edictos del Illmo. D. Francisco Antonio Lorenzana y Buitron*, p. 64-65.

<sup>250</sup> ARENAS FRUTOS, Isabel: *Dos Arzobispos de México - Lorenzana y Núñez de Haro - ante la reforma conventual femenina (1766-1775)*. León: Universidad de León, 2004, p. 44.

<sup>251</sup> *Cartas Pastorales y Edictos del Illmo. D. Francisco Antonio Lorenzana y Buitron*, p. 150.

<sup>252</sup> *Ibidem*, p. 170

<sup>253</sup> *Idem*.

<sup>254</sup> *Cartas Pastorales y Edictos del Illmo. D. Francisco Antonio Lorenzana y Buitron*, p. 197.

<sup>255</sup> *Ibidem*, p. 224.

conventos de calçadas receberam uma carta<sup>256</sup> do Arcebispo que determinava que todas iniciassem a vida comum e indicava as normas a seguir. As instruções modificavam completamente a vida a que as monjas estavam acostumadas, obrigando o uso do refeitório, restringindo o número de criadas, proibindo distinções no vestuário e gastos particulares, além de proibir a construção, compra e venda de celas para uso privado das religiosas e reduzir os gastos do convento, e cessar *enteramente las consignaciones i situados que aora se dan a cada religiosa ia sea por mes, por tercios, o por año, pues sugún va dicho, nada les ha de faltar*<sup>257</sup>.

A dureza da medida foi um choque para as monjas e a rejeição quase unânime. Firme em seu propósito de reforma, Lorenzana publicou Cartas Pastorais onde exortava o cumprimento das medidas já comunicadas às abadessas. A primeira<sup>258</sup>, de 22 de setembro de 1768, já citada anteriormente em virtude do conteúdo antijesuítico traz as ordens de *Nuestro Católico Monarca que cuiden los Prelados de cortar en tiempo toda especie de ilusion, y perniciosas Doctrinas en los Claustros, y castigar a los que hiciesen declamaciones contra su justíssimo Gobierno*<sup>259</sup>, em razão de profecias acerca do retorno dos religiosos da Companhia, uma vez que muitos haviam sido confessores das monjas em seus conventos e sua intempestiva expulsão deixara muitas delas sem o amparo espiritual de seus dirigentes. Após chamar as religiosas à obediência e ao silêncio, pedia que soubessem que

tantos Prelados Eclesiásticos seculares y regulares, que veneran la Real Persona de nuestro legítimo Rey por la mas Católica, piadosa y justa, [...] de modo que no hay un exemplar de Obispo o General de Religion, que haya osado manchar su pluma, o ensagrentar su lengua contra nuestro Católico Monarca en el asunto de la expulsion de los Regulares de la Companhia, antes bien han publicado Pastorales, Edictos u Exortaciones, para contener sus rebaños en la paz y tranquilidad debida<sup>260</sup>.

Enquanto isso a Coroa recebia informes sobre a decadência da moral e da disciplina do clero das Índias. Lorenzana, com o apoio do vice-rei, recomendava a realização de um

<sup>256</sup> Lo que se ha de praticar para entablar la vida común en los conventos de nuestra filiación, con el método más suave y cómodo a las religiosas. Apud: ARENAS FRUTOS, Isabel. *Dos Arzobispos de México - Lorenzana y Núñez de Haro - ante la reforma conventual femenina (1766-1775)*. León: Universidad de León, 2004, p. 148-150.

<sup>257</sup> Ibidem, p. 150.

<sup>258</sup> Pastoral III: Para desterrar las falsas Doctrinas y fanatismo de los Claustros de las Religiosas. In: *Cartas Pastorales y Edictos del Illmo. D. Francisco Antonio Lorenzana y Buitron*, p. 90.

<sup>259</sup> Ibidem, p. 90-91.

<sup>260</sup> Ibidem, P. 95-96.

Concílio para a reforma do Clero. Tal necessidade imperativa de emenda do clero, de acordo com as autoridades civis e eclesiásticas, vinha de encontro ao desejo real de maior controle sobre a Igreja e motivou a Instrução de visita e reforma de novembro de 1768, que, entre outras medidas, recomendava a execução de Concílios Provinciais. Em agosto de 1769 é publicada a Cédula Real denominada Tomo Régio, onde se ordena que os arcebispos das Índias e Filipinas celebrem os ditos Concílios.

Não obstante, o plano de reforma dos conventos continuava e Lorenzana publicou a segunda Pastoral dirigida aos claustros, datada em 6 de dezembro de 1769 <sup>261</sup>. Nela exortava as religiosas ao cumprimento estrito dos votos, especialmente os de pobreza: *Es pues la vida Religiosa vida de Angeles y de los Apóstoles, vida comun, sin cosa alguna propria, vida no solo de perfectos, sino de mas perfectos, por elevarse por todas sus circunstancias sobre la del resto de los hombres* <sup>262</sup>.

A carta, apesar de iniciar com elogios ao mérito das virgens consagradas e outros louvores aos méritos da vida monástica, deixava claro o caráter inflexível da decisão transmitida pelo Arcebispo:

y vamos á hacer demonstrable a nuestras Religiosas, que por las Reglas de los Santos Patriarcas y sus mismas Constituciones no son lícitos los peculios y reservas segun hoy las poseen, sino que todo lo deben entregar inmediatamente á sus Preladas, para que lo incorporen con los bienes del Convento, segun expresamente mánda el Concilio Tridentino; que em este punto no ha habido mitigacion ni moderacion de su Regla y que lo contrario es contra lo mismo, que han profesado <sup>263</sup>

Após expor as regras de diversas Ordens e sua obediência a vida comum e ao voto de pobreza, dizia que sua intenção não era reduzi-las aos rigores da Igreja primitiva, mas apenas banir os abusos. Considerava que, de acordo com bulas apostólicas nenhum convento devia receber maior numero de monjas que o de sua fundação, com o qual se pudesse guardar a vida comum e, sendo assim, mandava que não se recebessem muitas religiosas *y esto mismo quiero se observe en los Conventos con toda quanta autoridad tengo como Prelado Ordinario, y que*

---

<sup>261</sup> Pastoral VI: Se exhorta y manda á las Religiosas guarden vida comun. In: *Cartas Pastorales y Edictos del Illmo. D. Francisco Antonio Lorenzana y Buitron*, p. 132.

<sup>262</sup>Ibidem, p. 133.

<sup>263</sup>Ibidem, p. 134-135.

*me conceden los Concilios como Delegado de la Silla Apostólica para zelar sobre la observancia de sus Decretos*<sup>264</sup>.

Não deixou de assinalar a utilidade das reformas à Igreja, às Ordens e ao Estado, e enumerar inconvenientes como o grande número de mulheres nos conventos, pois só de criadas *suele haber mas de docientas mugeres seculares, doncellas, viudas y otros estados que introducen en el Santuario el Mundo, suas pompas, chismes y malos costumbres [...] Que muchas mugeres juntas, es mucho ruido*<sup>265</sup>. De acordo com o Arcebispo o fato de seus antecessores não terem feito tal reforma não era motivo para o relaxamento dos costumes, pois, se não o remediaram foi porque não era o tempo certo como o era aquele momento, pois era ordenado pelo Pontífice e pelo Monarca, e do agrado de todo o público.

As determinações das Pastorais não agradaram as religiosas, que viam muitas dificuldades em adotar a vida comum e desencadearam ferrenha resistência mobilizando todos os recursos a seu alcance para manter seu modo de vida sem alterações. O conflito atravessou os muros dos conventos e autoridades civis, eclesiásticas, familiares e amigos tomavam partido na contenda. A questão seria posta em pauta no Concílio Provincial que estaria para realizar-se, adiando o início da reforma.

A Cédula Real, chamada de Tomo Regio, que determinava a realização do Concílio, datada de 21 de agosto de 1769, chegou à Nova Espanha cerca de três meses depois. Os objetivos definidos na Cédula diziam respeito, além do combate às doutrinas “laxas e menos seguras” dos jesuítas e incentivo ao “amor e respeito ao rei e aos superiores”, a subordinação do clero secular ao regular e combate a idolatria e superstição, a uma reforma do clero em diversos aspectos, desde o estabelecimento de seminários para os recém-ordenados ao estabelecimento do número de sacerdotes em cada diocese e seu afastamento do comércio e dos lucros<sup>266</sup>. As convocatórias foram expedidas em janeiro de 1770<sup>267</sup>, estabelecendo o início do Concílio em 13 de janeiro de 1771.

O Concílio, sob a condução de Lorenzana, considerada por muitos como autoritária<sup>268</sup>, reuniu-se de janeiro a outubro de 1771, durante os quais o Arcebispo foi acusado de impor os propósitos expostos no Tomo Régio. A defesa de propostas como a extinção da Companhia de Jesus, foi motivo de controvérsia:

<sup>264</sup> Ibidem, p. 140.

<sup>265</sup> Ibidem, P. 142.

<sup>266</sup> Real Cédula de 21 de agosto de 1769. Apud PEÑAFORT, Luisa Zahino (recomp.) *El Cardenal Lorenzana y El IV Concilio Provincial Mexicano*. México: Miguel Angel Porrúa, 1999, p.49-53.

<sup>267</sup> *Cartas Pastorales y Edictos del Illmo. D. Francisco Antonio Lorenzana y Buitron*, p. 188- 196.

<sup>268</sup> PEÑAFORT, Luisa Zahino (recomp.) *El Cardenal Lorenzana y El IV Concilio Provincial Mexicano*. México: Miguel Angel Porrúa, 1999, p. 39 e p. 577.

Dijo el Señor metropolitano otras mil cosas y concluyó con que se postule la beatificación del señor Palafox, y con este motivo, la secularización de los jesuitas [...] También dijo dicho señor que la religión de la Compañía ciertamente se habia de extinguir...<sup>269</sup>

Segundo a ata conciliar, da decisão muitos se alegrariam e alguns sentiriam, porém nenhum dos deputados das igrejas nem prelados das religiões foi perguntado nem falou nada a respeito. Os diários do Concílio deixam ainda entrever o clima que predominou nas reuniões:

Con motivo de las frecuentes disputas que se ofrecen y encienden entre los señores de México y Puebla, se ha esparcido un rumorcillo vago de que están algo descompuestos [...] Ni lo creo ni es creíble pero sí reflejo el que en el concilio se hablen con tibieza y alguna voz con cierto desagrado. El señor de Puebla tiene mucho juicio, letras y asiento. El de aquí es insustancial y intratable.<sup>270</sup>

Um dos casos mais escandalosos ocorridos durante o Concílio foi o de Vicente Díaz Bravo, bispo de Durango, que foi chamado à Espanha em meio às reuniões conciliares, aparentemente por ter despertado a ira de Lorenzana ao ir contra seus métodos de conduzir as sessões do Concílio, o que o teria motivado a escrever ao rei solicitando medidas para evitar um possível escândalo. Em 24 de maio de 1771 Bravo recebeu uma correspondência real ordenando sua volta imediata a Espanha. Na ata do concílio do dia 14 de agosto consta que

Asistieron a ella 27 sujetos y faltaron el señor de Durango, que el día antecedente 13 salió de esta ciudad para irse a esperar ocasión de hacer viaje a España, a donde lo llamó el Rey, acusado, segun se dice, de varios delitos por los señores de México y Puebla, y aún también se ruge que de los demás vocales atraídos de los dos. Y con esto no vuelve a asistir al concilio, y así no es necesario expresar su falta a él. Aseguran que dijo en su despedida al señor metropolitano alguns desahogos y le encargó que dijese al señor de Puebla, que no estava presente, que no sólo le había enseñado la filosofía, sino que lleno de piojos, lo había vestido y dado de comer.

---

<sup>269</sup> Extracto compendioso de las actas del Concilio IV Provincial Mexicano hecho y apuntado diariamente por uno de los que asistieron a él. Sesión XC, en el orden CXXVI. De Disciplina. In: PEÑAFORT, Luisa Zahino (recomp.) *El Cardenal Lorenzana y El IV Concilio Provincial Mexicano*. México: Miguel Angel Porrúa, 1999, p. 520.

<sup>270</sup> Diario de las Operaciones del Concilio Provincial, por uno de los individuos que lo componen y tiene voto en él, en que se refiere varios pasajes y distribución de las horas que le sobran después de las sesiones, desde el día seis de enero de 1771. In: PEÑAFORT, Luisa Zahino (recomp.) *El Cardenal Lorenzana y El IV Concilio Provincial Mexicano*. México: Miguel Angel Porrúa, 1999, p. 577.

Puse esto porque se me vino a la pluma y para que se vea la libertad con que todos hablan aún en las cosas más secretas.<sup>271</sup>

O desfecho do caso não pode ser conhecido, pois Díaz Bravo faleceu durante a viagem de retorno à Península.

Ainda durante o Concílio chegou a notícia da promoção de Lorenzana ao arcebispado de Toledo, permanecendo, contudo, até o fim de suas atividades. Os decretos conciliares foram remetidos à Espanha para a aprovação da Coroa e posterior aprovação da Santa Sede, no entanto, nunca chegaram a ser aprovados. Objeções jurídicas e atrasos burocráticos durante sua análise pelo Conselho das Índias custaram muitos anos e só em 1792 os decretos foram enviados a Roma, onde ficariam estagnados.

Lorenzana partiu do México em 7 de março de 1772, para assumir a mitra toledana. Em Toledo, Lorenzana criticaria as propostas de reforma eclesiástica do rei. Elevado ao capelo cardinalício em 1789 e atuando como inquisidor geral entre 1794 e 1797, terminou seus dias em Roma, para onde foi exilado após se opor ao governo de Manuel Godoy, morrendo na Cidade Eterna em 17 de abril de 1808.

### **3.2 Alonso Nuñez de Haro y Peralta - Depois da Divina Magestade, amar ao rei**

Don Alonso Nuñez de Haro y Peralta nasceu em Villagarcia, Cuenca, em 31 de outubro de 1729. Seu tio Don Andrés Nuñez, canônico de Toledo e auxiliar do arcebispado, proporcionou-lhe educação esmerada, tendo aprendido filosofia e teologia com os dominicanos de San Pedro na Real Universidad. Aprendeu os idiomas hebreu, caldeu, grego, latim, italiano e francês, e recebeu o título de doutor aos dezoitos anos de idade.

Concluiu sua carreira literária no colégio mayor de San Clemente de Bolonha, na Itália e foi reitor do colégio e catedrático de Sagradas Escrituras. Em Roma, com recomendação especial do Cardeal Legado, foi examinado pessoalmente por Benedito XIV, famoso por sua cultura, que ficou surpreendido e encantado com a erudição do jovem Alonso. Tanto que, na sua volta à Espanha, recomendou-o ao Arcebispo de Toledo, Don Luis de Bourbon, e ao cabido catedral da cidade para uma canonia daquela igreja.

<sup>271</sup> Extracto compendioso de las actas del Concilio IV Provincial Mexicano, p. 480.

Mais tarde concorreu a uma canonia em Cuenca e foi nomeado por Fernando VI como seu bibliotecario maior, cargo que não exerceu porque a única prebenda vacante era uma canonia em Segóvia, onde permaneceu por quatro anos até ser transferido para outra canonia em Toledo. Paralelamente angariou grande fama como orador por sua *instruccion no comun, gallarda presencia, voz sonora, accion mesurada, sin dejar de ser vivo, despejo natural y modestia no estudiada*<sup>272</sup> de acordo com um de seus biógrafos.

Seus serviços como visitador geral do arcebispado de Toledo e administrador perpétuo da *Casa de Niños Expósitos* aumentaram a fama que chegou ao rei Carlos III e fez com que o seu nome fosse considerado pra substituir o recém-promovido Francisco de Lorenzana como arcebispo do México. Tomou posse em 15 de outubro de 1772, iniciando uma trajetória de vinte e oito anos de episcopado.

Uma das heranças deixadas por seu antecessor foi a questão da reforma dos conventos de monjas calçadas. Não obstante as autoridades, tanto eclesiásticas como civis, tentassem convencer as religiosas a aceitar a reforma conventual e a adoção da “vida comum”, os conventos mostravam-se resistentes às mudanças. Entre cartas, apelações e memoriais, os conventos articularam uma tenaz oposição ao projeto.

Para persuadir as freiras a cumprir a ordem real, Nuñez de Haro enviou às suas preladas uma Carta Pastoral, com data de 21 de agosto de 1774, acompanhada da Cédula Real de 22 de maio de 1774.

Na Cédula, o rei concedia um prazo de quinze dias para que as religiosas ponderassem e tratassem do assunto com seus confessores, diretores ou outra pessoa de “virtude, ciência e conselho”. Findo o prazo, o Arcebispo deveria ir a cada convento para conhecer a decisão de cada monja. As que não aceitassem adotar o estilo de vida comum poderiam permanecer do mesmo modo que quando professaram, no entanto, para que as novas postulantes fossem aceitas nos conventos seria obrigatória a observância da vida comum. A adoção das novas normas também condicionaria a eleição das superiores, que deveriam ser escolhidas entre as que cumprissem as normas da reforma.

A decisão real também proibia mulheres seculares no convento, e, em relação às educandas, somente nos monastérios que tivessem por norma de sua Religião o ensino de meninas. Para as freiras que não aceitassem a vida comum seria permitido somente uma

---

<sup>272</sup> SOSA, Francisco. *El episcopado mexicano*. México: Imprenta de Jens y Zaplain, 1877, p. 200.

criada, e para as que adotassem a vida comunitária apenas as que fossem estritamente necessárias, para evitar o quanto possível o trato das religiosas com seculares<sup>273</sup>.

O prelado iniciava sua carta lembrando os votos feitos pelas monjas, de castidade, obediência, pobreza e perpétua clausura, os quais, pronunciados de forma solene e irrevogável, continham em si a renúncia não só aos bens próprios, mas à própria liberdade<sup>274</sup>. Pedia às religiosas que aceitassem a regra monástica com a perfeição prescrita pelos Concílios e Pais da Igreja, partilhando tudo entre si, pois,

siempre se verifica que las religiosas usan á su arbitrio de algunas cosas, comen lo que quieren y gastan alguna corta cantidad de dinero, quando y como quieren: esto basta para que no se verifique la exacta y puntual observancia de voto de pobreza<sup>275</sup>.

A não observância estrita do voto, de acordo com o Arcebispo, era suficiente para que, não havendo igualdade entre os membros da comunidade monástica, se introduzisse a inveja nos claustros, causando grande prejuízo ao espírito das freiras. Para convencer as religiosas, invocava, além dos cânones dos Concílios, os decretos dos Pontífices e palavras dos Pais da Igreja, a vontade real:

Con este único fin desea, y quiere nuestro augusto Soberano que V.V.R.R. acepten libre, y espontaneamente este género de vida como mas perfecto. No le manda, aunque puede mandarlo, no solo como proctetor de los Sagrados Cánones y del Santo Concilio de Trento, sino tambien como Vicario o Delegado de la Silla Apostólica, en virtud de especiales indultos, concesiones y privilegios apostólicos, expedidos en favor de los Reies de España por Alexandro VI. [...]¿Pero qual de V.V.R.R. no haría muchos maiores sacrificios que el de este resto tan pequeño de libertad, por complacer a su Rey, y señor natural, y complarcelo con una total resignacion en la voluntad de Dios, que es quien dirige el corazon de los Reies?<sup>276</sup>

E pedia, assim, que se resinassem, como um ato de virtude com a qual se desapegariam das coisas terrenas, prometendo os gozos espirituais advindos da decisão. Ao

<sup>273</sup> Real Cédula dada en Aranjuez a 22 de mayo de 1774, mandando aplicar las reformas de la vida común en los conventos de América y en concreto en los de la Nueva España. Apud: ARENAS FRUTOS, Isabel. *Dos Arzobispos de México - Lorenzana y Núñez de Haro - ante la reforma conventual femenina(1766-1775)*. León: Universidad de León, 2004, p. 165-167.

<sup>274</sup> Carta Pastoral del Arzobispo Alonso Nuñez de Haro y Peralta a las Abadessas, Prioras, Vicarias y demás religiosas de los diez conventos sujetos a sú filiación. México 22 de agosto de 1774, p. 2. Biblioteca Digital Hispánica.

<sup>275</sup> Ibidem, p. 25-26.

<sup>276</sup> Ibidem, p. 28-29.

encerrar a Pastoral, reiterava suas instâncias e solicitava às religiosas uma provada *fidelidad, sumision, respecto y amor que V.V.R.R. tienen, no solo á la augusta persona de nuestro Rey y Señor natural, sino tambien de sus vivos deseos de obedecer las mas leves insinuaciones de la voluntad de Su Magestad*<sup>277</sup>.

Ao fim do prazo estipulado pela Real Cédula, Nuñez de Haro visitou os conventos e a maioria das reclusas mostrou-se resistente às mudanças. Ao invés de jardim das flores do Senhor e moradas de perfeita paz e tranquilidade, imagens usadas pelo Arcebispo para referir-se aos conventos e suas habitantes, com a reforma, os conventos mergulharam em discórdia e inquietação. As monjas dividiram-se em obedientes e desobedientes e enfrentavam-se. As professoras, que deveriam animar-se a adotar a vida comum através do exemplo das recém-ingressas, começaram a tornar insuportável a vida das jovens freiras.

A rejeição generalizada fez com que em janeiro de 1775, outra Cédula Real ratificasse a do ano anterior. A partir deste ano, no entanto, as reclamações dos conventos foram cessando e resistência passou a ser silenciosa e velada. Embora as novas postulantes professassem cientes de que deveriam adotar a vida comum, as professoras ignoraram quanto possível a reforma e permaneceram obstinadamente em seus antigos costumes.

Haro também dedicou esforços a verificar a situação do clero em seu arcebispado. Para isso, tão logo assumiu seu cargo, ordenou a apresentação dos títulos e licenças, nomeou capelães e convocou concursos para curatos. As últimas informações sobre a situação clerical mexicana eram as compiladas por seu antecessor, assim, pediu a elaboração de um livro com informações das paróquias, como o nome de seus curas e vigários, o idioma que era falado nelas e o valor da contribuição de cada uma ao seminário. Através deste registro, além de conhecer o espaço eclesiástico sob sua jurisdição e acompanhar a carreira de seus ministros, pode saber também quais doutrinas ainda estavam nas mãos das Ordens.

Embora as instruções reais para a secularização das doutrinas permanecem inalteradas e Haro estivesse determinado a segui-las, foi prudente em esperar que as doutrinas estivessem vacantes para transferi-las ao clero secular, sem deixar de dar continuidade ao programa de secularização, dispondo as doutrinas vacantes para os seculares, dividindo curatos e revisando a situação material das paróquias, construindo novas igrejas, reparando as danificadas e provendo-as do necessário para seu funcionamento digno.

Também realizou a inspeção das confrarias, solicitando informações sobre o número das existentes e seus fundos para decidir quais teriam condições de continuar funcionando. Os

---

<sup>277</sup> Ibidem, p. 39-40.

clérigos ilustrados não viam com bons olhos a abundância de festas religiosas, o que não incomodava os regulares. A eliminação de confrarias faria desaparecer várias devoções e festividades importantes, especialmente para os índios, que viviam sua fé em meio a estas comemorações. O clero se preocupava com as superstições que sobreviviam entre os índios, além dos excessos e bebedeiras dessas festas. No edito enviado às paróquias comunicando a Visita Pastoral que empreenderia adverte o clero que festejos e diversões profanas, ou mesmo sua aparência, estão muito distantes do espírito da Visita, e, assim

Por tanto prohibimos a todos, y cada uno de los Curas y Vicarios, pena de cien pesos, que desde ahora aplicamos a la fábrica de sus respectivas Iglesias, y seriamente encargamos, y rogamos a los reverendos Prelados de los conventos por donde transitáremos, que ninguno disponga, ni permita disponer para nuestro recibimiento toros, fuegos artificiales, arcos triunfales, danzas, ni otro género alguno de divertimento, ni festejo profano.

Tampoco permitirán que las Confradias, aunque sean de indios, saquen de los pueblos cruces, imágenes, pendones, ni otra insignia alguna, hasta que estemos mui cerca de la iglesia y en esta cumplirán con lo que dispone el Ceremonial y el Pontifical Romano, segun se lo advertirá el Maestro de Ceremonias.<sup>278</sup>

A organização obtida por Haro na administração de sua Igreja foi demonstrada quando o rei solicitou, em 1777, um censo no arcebispado, ordem cumprida prontamente. Após o pedido do Arcebispo, os curas rapidamente entregaram a relação pormenorizada de seus fregueses.

Sua preocupação com a formação e aperfeiçoamento do clero o levou a fundar, em 1777, o Colégio de Tepotzotlán, um seminário pra a instrução, retiro voluntário e correção de clérigos seculares. O Colégio foi instalado na antiga construção que pertencia aos Jesuítas e estava vazio desde sua expulsão. Desse modo, o Arcebispo solicitou ao rei, e foi concedida, permissão para fundar no antigo edifício da Companhia um seminário para o aperfeiçoamento e correção do clero. Os ordenandos deveriam permanecer no seminário por um prazo de seis meses, ou o quanto for conveniente para se acostumarem à vida comunitária e,

a fin de que en el sean instruidos en los ritos y ceremonias, para rezar bien el Oficio Divino y celebrar con perfeccion el santo Sacrificio de la Misa: en la Oratoria, para que con fruto y acierto prediquen la Divina Palabra: en el modo de administrar recta

---

<sup>278</sup> Edito de 20 de outubro de 1774. Instruções aos curas para a Visita Pastoral, p. 8-9. Biblioteca Digital Hispânica.

y debidamente los santos Sacramentos; y en la Doctrina sana, para que impresionados de ella puedan darla á los demas, y ser útiles á sí y al público.<sup>279</sup>

Os clérigos que necessitavam de instrução eram levados ao colégio quando fosse verificado por exames que faltavam os conhecimentos para exercer o ministério. As *Constituciones* regulavam todos os aspectos da vida dos internos, os horários de oração, de instrução, vestimentas, recreação, instando a que os seminaristas *se dediquen con la mayor vigilancia á adquirir las virtudes mas necessarias, y que mas se deben exercitar en este Seminario, que son la Caridad, Humildad, Obediencia, Castidad y Paciencia.*<sup>280</sup>

A clausura deveria ser estritamente observada e nenhum dos clérigos poderia sair nem falar com pessoas externas sem autorização do reitor e, sob pena de excomunhão, nenhuma mulher, de qualquer estado, qualidade ou condição, poderia entrar no Seminário. Seriam estudadas, entre outras obras, a *Suma de Teologia Moral*, de Vicente Ferrer e o *Catecismo do Concílio*, sendo proibido expresamente, *en execucion puntual de lo ordenado por S. M. en sus Reales Cédulas ya citadas, que se estudie y enseñe por autores que no promuevan la Doctrina sana y que no detesten el Probabilismo.*<sup>281</sup>

Na carta dirigida ao reitor e diretores do Seminário fala da responsabilidade que o poder da ordenação trazia para os responsáveis pela escolha dos sujeitos que seriam sacerdotes:

en una palabra, el obispo que ordena à un sujeto indigno, ya sea por puro favor, ya sea por descuido, u omision en haver examinado bien su ciencia, sus costumbres y demás qualidades, comete un gravíssimo pecado [...]porque aquel que contribuye á que se coloque, o coloca en los Ministerios Sagrados de la Iglesia, á quien no lo merece, se hace culpable de todos los pecados que este cometiere<sup>282</sup>.

De acordo com este pensamento o estabelecimento do Seminário teria a finalidade não só de instruir os aspirantes as Ordens, e comprovar seus conhecimentos, como corrigir os que se desviassem, depois de ordenados. O Colégio deveria instruir seus discentes em Moral,

<sup>279</sup> Constituciones que el Ilmo. Sr. Alonso Nuñez de Haro y Peralta formó para el mejor regimen y gobierno del Real Colegio Seminario de Instruccion, Retiro voluntario y Correccion para el Clero secular de esta Diocesis, fundado por S.S. Ilma. en el Pueblo de Tepotzotlan. In: *Sermones escogidos, platicas espirituales privadas y dos pastorales del Exmo. Señor D. Alonso Nuñez Haro y Peralta*, Tomo III. Madri: Imprenta de la Hija de Ibarra, 1807, Constitucion XXVI, p. 164.

<sup>280</sup> Ibidem, Constitucion IX, p. 149.

<sup>281</sup> Ibidem, Constitucion XXX, p. 170.

<sup>282</sup> Carta de 15 de fevereiro de 1776. Alonso Nuñez de Haro y Peralta ao Rector, Vice-rector, Catedráticos y Directores del Real Colegio Seminario de Instruccion, de Retiro voluntario y Correccion de Tepozotlan. Biblioteca Digital Hispánica, p. 20-21.

História, Disciplina Eclesiástica e aos missionários para pregar aos índios, e além destas disciplinas, os diretores eram instruídos a inculcar em seus neófitos a dignidade do sacerdócio e a importância do serviço à Igreja, pois, *los sacerdotes que no tienen oracion, no guardan un prudente retiro, no trabajan, no exhortan, ni corrigen, son absolutamente inútiles.*<sup>283</sup> Outro ponto que devia ser observado era que o clérigo mantivesse a modéstia e gravidade próprias do seu estado, pois *no haí cosa que cause mas horror que un discurso osado, vergonzoso y desonesto proferido por un Ministro de Jesu-Christo.*<sup>284</sup>

Núñez de Haro recomendava cuidado especial ao ministério da pregação, que de acordo com sua opinião, era o mais importante e mais difícil e por isso

queda ya insinuado que el Rector y Directores espirituales de este Real Colegio cuydaran muy particularmente de advertir, y desengañar á todos aquellos que huvieren conocido que non son capaces de desempeñar este Ministerio, para que se didiquen a otros, y no incurran en la temeridad de profanar la palabra de Dios, y la Catedra del Espiritu-Santo. Y si no obstante huviere alguno que sorprendido de las ilusiones del amor proprio y movido de un zelo indiscreto quisiere dedicarse a predicar, como nos ha de informar el Rector, no le concederémos las licencias necesarias y así se evitarán muchos males<sup>285</sup>

O pregador ideal deveria cultivar seus talentos com a leitura dos Padres da Igreja e não se comprazer em buscar discursos novos e extravagantes, bem como os confessores não deveriam ser demasiadamente indulgentes, pois impor penas leves a pecados gravíssimos tornaria o confessor participante dos pecados alheios: *el confesor debe estar lleno de dulzura y misericordia, pero no debilidad y condescendencia*<sup>286</sup>.

Finalmente, ressalta a importância de que os sacerdotes obedeçam aos preceitos e ordens de seu bispo:

Esta importante, y estrecha obligacion está en nuestro tiempo muy olvidada, por no decir despreciada de muchos sacerdotes [...] piensan tambien que los Obispos en nada tienen que meterse con ellos, mientras no incurran en vicios groseros, por los quales merezcan correccion y castigo: este modo de pensar tan contrario al espíritu de la Iglesia, debe empeñar al Rector y directores para remediario<sup>287</sup>

---

<sup>283</sup> Ibidem, p.34.

<sup>284</sup> Ibidem, p.80.

<sup>285</sup> Ibidem, p. 127-128.

<sup>286</sup> Ibidem, p.170.

<sup>287</sup> Ibidem, p. 249-250.

Sua preocupação com a propagação da “sã doutrina” e os danos que doutrinas como o probabilismo poderiam causar era constante e a fim de alertar suas ovelhas, ao mesmo tempo em que recordava as obrigações para com o soberano, redigiu a Pastoral de 2 de julho de 1777, em que instava os cristãos a seguiras palavras de Cristo e fugir de doutrinas pestíferas.

A carta inicia em tom incisivo, citando as palavras do apóstolo Paulo que dizia que mesmo que um anjo do céu, ele mesmo ou outro apóstolo pregasse em contrário à doutrina, fosse anatematizado<sup>288</sup>. Com efeito, pessoas doutas e mesmo de grande autoridade na Igreja também ensinaram heresias, não devendo os fiés iludir-se com a qualidade das pessoas que propagavam doutrinas relaxadas, pois a verdade deveria ser amada por si mesma e não pelo sujeito que a anunciava, fosse ele quem fosse. Para não serem enganados seria necessário

cuidar muy particularmente de no apasionarse á las doctrinas modernas; sino cotejar con esmero lo que enseñan los autores, aunque sean famosos y doctísimos, con lo que en la venerable Antigüedad siguieron todos, ó la mayor parte de los Padres, ha sido seguido siempre, y en todas partes: porque esto solo es verdadero, y propiamente católico<sup>289</sup>.

Segue discorrendo sobre a necessidade de seguir o que prega a tradição e, em caso de dúvida, seguir o que diz a Igreja da Antiguidade e os Padres da Igreja. Também invoca repetidamente a autoridade dos bispos como sucessores dos Apóstolos e Pais antigos.

La Iglesia [...] se compone de un humilde rebaño, cuyos Padres fueron los Apóstoles en su primer establecimiento, y despues sus legítimos sucesores, que son los Obispos. Todo el resto de los fieles son las ovejas de este dichoso rebaño. A las ovejas toca oír y seguir la voz de su Pastor y á este guiarlas á los saludables pastos de la sana Doctrina. [...] El Apostol San Pablo llama expresamente padres y progenitores de los fieles á los Obispos y como tales somos depositarios de la sana y pura Doctrina, constituidos por el mismo Jesuchisto para anunciarla, sostenerla y repartir el pan y maná celestial de los Santos Sacramentos<sup>290</sup>.

---

<sup>288</sup> Carta Pastoral del Ilmo Señor Doctor D. Alonso Nuñez de Haro y Peralta a todos sus amados diocesanos, sobre la Doctrina sana en general, contraída en particular a las mas esenciales obligaciones que tenemos para con Dios y para con El Rey. 2 de julho de 1777. Biblioteca Digital Hispânica.

<sup>289</sup> Ibidem, p. 26.

<sup>290</sup> Ibidem, p. 33-35.

Desse modo, toda doutrina nova deveria ser suspeita, sendo confiável apenas a doutrina que vinha dos Pais da Igreja, pois

en los Concilios Ecumenicos, para declarar y definir algun punto de Fé, tubo siempre por suficiente cunsultar y examinar lo que afirmaban los principales Padres de todas las Naciones [...] en el negocio de nuestra salvacion igual grado la Fé, y la disciplina moral, porque ninguno se salva con sola la Fé sin buenas obras, estamos obligados á seguir en la práctica aquella opinion que los Padres enseñan con unánime consentimiento, ó el mayor número de ellos: y por consiguiente estamos tambien obligados á evitar todas las doctrinas nuevas, y opiniones nada conformes con la venerable Antigüedad<sup>291</sup>.

Dava razão à Congregação do Clero Galicano quando esta se queixava da doutrina livre dos modernos, que teria adulterado a disciplina cristã dos costumes, e diz ser preferível a ignorância à ciência perniciosa<sup>292</sup>. Lamentando a adulteração da moral evangélica, que muitos, seduzidos por espíritos arrogantes seguiam sob o nome de probabilidade, diz que esta *é una desgracia, que ni con lágrimas de sangre puede ser bastantemente llorada*<sup>293</sup>. Seguir a doutrina correta e cumprir as obrigações com Deus era uma das duas coisas de suma importância para a paz das almas e o bem público de uma Monarquia Católica, a segunda era o cumprimento das obrigações para com o rei, que *hace las veces de Dios en los Dominios en que lo ha constituido Soberano*<sup>294</sup>.

A carta segue em condenações a “sacrílega novidade” fonte de todas as doutrinas laxas e perniciosas, em especial o permitir interpretar de vários modos a obediência ao soberano a quem deveria ser tributado respeito e submissão, como explicavam claramente as escrituras,

así tambien los Derechos, Regalías y autoridad soberana del Rey nuestro Señor, que ocupa en la tierra el lugar de Dios y hace sus veces, no pueden ser trastornadas; y nosotros tenemos la obligacion indispensable de vivir en una obediencia sumisa y rendida a su Real Persona; a trbutarle un justo y reverente temor, un verdadero y sincero amor; y finalmente una exacta fidelidad en su servicio, y en satisfacer al Real Erario todos los Derechos que están impuestos para mantener el decoro de la Magestad y la Corona, la Justicia y buen orden de la Republica y la seguridad del Reyno y de la Religion<sup>295</sup>.

---

<sup>291</sup> Ibidem, p. 61-62.

<sup>292</sup> Ibidem, p. 64-65.

<sup>293</sup> Ibidem, p. 66.

<sup>294</sup> Ibidem, p. 67.

<sup>295</sup> Ibidem, p.130.

Condenava os autores desalmados que, ao contrário dos Pais da Igreja que consideravam injúria a Deus o desacato ao soberano, ensinavam ser lícito o tiranicídio e o regicídio. Como a obediência só podia nascer do amor estavam obrigados *á amar al Rey nuestro Señor con um amor particular, sincero y filial, imitando el amor que debemos tener a Dios, cuyo lugar ocupa sobre la tierra*<sup>296</sup>.

Ocupando o soberano o próprio lugar de Deus sobre a Terra, seria grave ofensa defraudar o erário real, o que acontecia com vassallos persuadidos pela perniciosa doutrina da probabilidade.

Esta verdad ha llegado á los oídos del Rey y, no queriendo S. M. usar de rigor, tan contrario á la benignidad de su piadoso corazon, nos ha mandado que en cumplimiento de nuestro ministerio pastoral procuremos desterrar y desarraigar la falsa y detestable doctrina, fque enseña no se gravan las conciencias ni queda obligacion á restituir lo que se defrauda al Real Erario por el contrabando<sup>297</sup>

Em seguida transcrevia a Ordem Real que solicitava o zelo cristão do Arcebispo para que eliminasse a crença difundida de que a prática do contrabando não é pecado, fazendo ver ao povo a ruína que tal doutrina provocava em suas almas, e pedia que o prelado mandasse notícias de todas as providências que tomasse<sup>298</sup>.

A condenação das falsas doutrinas e o ensino da doutrina verdadeira além de ensinados no Seminário Conciliar e no Colégio de Tepotzotlán, eram a regra para conceder ou negar as licenças de confessar e pregar, mas para o Arcebispo, para arrancar

de raiz un error tan extendido y envejecido, mandamos expresa y formalmente, que ninguno, en todo el distrito de nuestra jurisdiccion, se atreva en lo futuro a enseñar, predicar ó aconsejar semejante error.[...] Que despues de su divina Magestad debemos amar al Rey, que ocupa su lugar en la tierra, hace sus veces [...] que aquellos que no satisfacen integralmente y con fidelidad todos los Reales Derechos impuestos para unos fines tan sagrados como los que arriba quedan expressados, pecan gravemente quedan ligados á la restitucion, y no se les puede dár la absolucion sacramental, si pudiendo, no restituyen primero todo lo que hubieren defraudado.<sup>299</sup>

---

<sup>296</sup> Ibidem, p.138-139.

<sup>297</sup> Ibidem, p. 144.

<sup>298</sup> Ibidem, p. 144-146.

<sup>299</sup> Ibidem, p. 182-184.

O ânimo do Arcebispo não foi necessário somente para a erradicação das doutrinas pestíferas. O ano de 1779 trouxe uma terrível epidemia de varíola, e para melhor socorrer os enfermos converteu em hospital o antigo colégio de *San Andres*, que pertencera aos jesuítas, dotando-o do necessário e sustentando-o durante o ano e quatro meses de duração da epidemia, e mantendo-o em funcionamento depois do término do surto.

Em 1797 a mesma epidemia assolou novamente o México, e o Arcebispo, além de dispor recursos financeiros, concedeu licenças para confessar, durante a epidemia, aos sacerdotes que não as tinham, a fim de que pudessem prestar socorro espiritual aos enfermos<sup>300</sup>.

No ano de 1787, com o falecimento do vice-rei conde de Galvez no ano anterior, coube ao Arcebispo a nomeação como vice-rei interino, cargo que exerceu de maio a agosto de 1787, consolidando a criação das intendências propostas pelo visitador Jose de Gavez e fundando um jardim botânico com plantas trazidas de todas as partes do reino.

Após a chegada no novo vice-rei continuou como Arcebispo do México. O rei, satisfeito com seu desempenho, o condecorou com a Gran Cruz da Real Orden Espanhola e o nomeou prelado da mesma Ordem, além de decidir que se mantivesse o tratamento e as honras de vice-rei, que manteve até sua morte, em maio de 1800.

### **3.3 Baluartes da reforma**

Enquanto as questões de jurisdição e os conflitos entre seculares e regulares permearam o século XVII, o XVIII encontrou os bispos empenhados em questões diretamente ligadas a reforma eclesiástica proposta pela Coroa, como a expulsão dos Jesuítas.

Os partidários da expulsão estavam convencidos que o ato era a purificação de um perigo para a Coroa, como arrancar um membro apodrecido que ameaçava todo o corpo monárquico de contaminação. O motim de 1766 catalisou todo temor de uma rebelião e possível regicídio fomentado por Jesuítas e foi o ensejo perfeito para que o rei firmasse o decreto que afastaria tal ameaça dos domínios espanhóis. O fantasma do tiranicídio, doutrina propagada na Espanha pelo jesuíta Juan de Mariana, assombrava o rei e seus ministros, que culpavam diretamente a doutrina probabilista, apresentada como patrimônio da escola

---

<sup>300</sup> Edito de 31 de outubro de 1797.

jesuítica. Além disso, o voto de obediência ao papa, específico da Companhia de Jesus, era motivo de uma constante desconfiança de que os inicianos não seriam leais aos monarcas, o que era imperdoável em tempos de crescente afirmação do poder real.

As riquezas mantidas pela Ordem, as quais acompanhavam acusações de rapina ao tesouro real, contrabando e exploração do trabalho dos índios, eram motivo tanto de desconfiança e perseguição quanto de cobiça. Sobre tais "tesouros" mantidos pela Companhia, lê-se nas atas do IV Concílio Mexicano que

De manera que todo este postulado se hace desde la América contra los jesuitas por los delitos que se dijeron, todos sucedidos en la Europa, en el mismo Madrid y en Roma. Con esto hago memoria de que oí reflexar a uno, ahora tiempos, y casi al principio que se empezó a mover esta tormenta contra los jesuitas, que en la Europa se dice que los crímenes las maldades y los tesoros de éstos están en la América, y en la América se dice que están en Europa, y en cada lugar se dice [...]<sup>301</sup>

Ainda que não tivessem o montante calculado por seus detratores, o fato é que a expulsão contemplava o sequestro e ocupação dos bens da Ordem, alvo do apetite de ministros reformistas, bispos e Ordens rivais. A expulsão dos Jesuítas, então, afastava da Coroa uma poderosa Ordem que seria uma potencial ameaça e um empecilho a seus projetos centralizadores. Lorenzana, como zeloso bispo e vassalo, apoiaria a decisão real publicando três pastorais que tratavam do assunto jesuítico.

Na primeira ataca o probabilismo, que na sua opinião era uma raiz da qual brotavam inumeráveis males. O prelado mostra muita preocupação com as consequências da adoção de tal doutrina como defraudar os direitos reais, especialmente através do contrabando com a certeza da absolvição por confessores probabilistas com dano das almas, pois

no advertiendo que quando los reyes en sus leyes dicen: Ordenamos y mandamos, quieren ser obedecidos, y usan de la potestad que Dios les ha comunicado, y aunque añadan algunas penas contra los transgresores, no pos esto solo seran sus reales decretos puramente penais<sup>302</sup>.

---

<sup>301</sup> PEÑAFORT, Luisa Zahino (recomp.) El Cardenal Lorenzana y El IV Concílio Provincial Mexicano. México: Miguel Angel Porrúa, 1999, p. 522.

<sup>302</sup> Pastoral II: Sobre la Doctrina que se ha de enseñar y practicar. In: *Cartas Pastorales y Edictos del Illmo. D. Francisco Antonio Lorenzana y Buitron*, p. 24.

Também causava prejuízos ao Santo Ofício, pois, ainda que este obrigasse a delação de todos os delinquentes para "corrigi-los com sua benignidade", com o probabilismo, segundo ele, quase não restavam casos em que se obrigasse a delação. A doutrina também seria a responsável pelo afrouxamento dos votos de pobreza, castidade, obediência e clausura, interpretando flexivelmente as regras impostas por cada Ordem. Lorenzana responsabilizava o probabilismo pela situação relaxada dos conventos femininos onde *cada religiosa tiene su cocina, una o dos criadas y una casapara si sola, mejor que una señora del siglo* <sup>303</sup> e cujos abusos os bispos não podiam remediar pois as freiras alegavam autorização de seus confessores. O bispo acusava os confessores de por "almofadas aos pecadores", para que se reclinassem, sem repreender seus vícios, o que os deixava mais próximos das ocasiões de pecar pois, com o probabilismo estavam sossegadas suas consciências por sempre contar com uma opinião mais provável que o escusasse da culpa.

Expulsos os inicianos de forma tão abrupta não é de estranhar que sua influência permanecesse e foi o que aconteceu entre as religiosas, muitas das quais tinham confessores jesuítas. Para conter os rumores da volta da Companhia que surgiram dentro dos conventos, inclusive com o surgimento de "profecias e revelações fanáticas" o arcebispo escreveria a segunda pastoral <sup>304</sup>. A terceira <sup>305</sup> alude à extinção das cátedras da escola jesuítica e além de reprovar a doutrina probabilista, que além de fomentar o regicídio levava ao laxismo e todo tipo de erro moral, faz um interessante resumo das queixas contra a Ordem. O trecho deixa claro o incômodo com o poder excessivo dos jesuítas, incompatível com o crescimento do poder real e o fortalecimento da autoridade episcopal:

[...] la afectada superioridad, con que sobresalían al clero, y a otras religiones [...] y la mezcla de negocios y pretensiones del mundo; todo en contrario a la pobreza y humildad evangelica; cotejad lo que leiais en us libros con lo que oiais en las misiones, con el comercio, con las haciendas, con las carnizerias con la tabernas, con las boticas, con los ganados, con el señorio en todas sus disposiciones, con la independencia de los obispos, verdaderos pastores de la Iglesia [...] con el manejo de todos los confesionarios de los soberanos catolicos, con la solicitud de tener ahijados en todas las esferas [...]

<sup>303</sup> Ibidem, p. 25.

<sup>304</sup> Pastoral III: Para desterrar las falsas Doctrinas y fanatismo de los Claustros de las Religiosas. In: *Cartas Pastorales y Edictos del Illmo. D. Francisco Antonio Lorenzana y Buitron*.

<sup>305</sup> Pastoral IV: Se promueve la doctrina sana: se extinguen de órden de S. M. las Cathedras de la Escuela llamada Jesuítica, y con especialidad se prohiben algunos de sus Autores. In: *Cartas Pastorales y Edictos del Illmo. D. Francisco Antonio Lorenzana y Buitron*.

<sup>306</sup> Ibidem, p. 84-85.

Uma das causas caras a Carlos III foi a canonização de Juan de Palafox y Mendoza, e em 1760 escreveria ao papa Clemente XIII pedindo-a oficialmente. A questão de Palafox com os jesuítas foi utilizada pelo governo para justificar a expulsão e a posterior extinção da Companhia de Jesus. No IV Concílio Provincial Mexicano o tema não deixaria de ser tratado

[...] Añadió, que ahora escribían de Roma, que estaba citada la Congregacion antipreparatoria para declarar las virtudes en grado heroico del señor Palafox, y que aunque los jesuitas no podían hacer nada en público pero si clanculum e per cuniculos. Se extendió mucho en la persecución que hicieron al señor Palafox y como lo tuvieron fugitivo entre escorpiones en unas azeñas en la casa de don N. Salas [...] De manera que se decidió no sólo lo que había pedido el señor de Puebla, que era la secularización, sino también la beatificación del Señor Palafox, para que este 2º postulado sirva como de exordio de introducción para el primero<sup>307</sup>.

O governo de Carlos III se apropriou de uma desavença que acontecera no século anterior, em outro contexto, por motivos diferentes, para fundamentar sua própria guerra contra os inicianos. A oposição Palafox-Cia de Jesus, que se estendera mesmo após a morte do prelado<sup>308</sup> seria reavivada com novos tons regalistas para amparar a perseguição aberta conta a Ordem jesuíta.

Lorenzana aplicou-se também à reforma do clero. Seus informes ao rei sobre o estado desordenado do clero novohispano, da decadência da disciplina e do abandono dos votos, convenceram o monarca da necessidade de uma reforma do clero, que foi aplicada sob supervisão real, conforme o Tomo Regio:

La necesidad de concilio provincial me fue presentada por algunos celosos prelados de esas regiones, y al mesmo tiempo se vio la decadencia de la disciplina monástica, no sólo en lo interior de sus observancias, sino también en el exterior porte y en la falta de subordinación a los diocesanos en tolo aquello que los cánones y las leyes disponen, además de lo que el estado presente de las cosas exige, conviniendo en lo mosmo otras representaciones de ministros míos muy autorizados, residentes en esos dominios<sup>309</sup>.

<sup>307</sup> PEÑAFORT, Luisa Zahino (recomp.) El Cardenal Lorenzana y El IV Concílio Provincial Mexicano. México: Miguel Angel Porrúa, 1999, p. 520-521.

<sup>308</sup> Gregório Bartolomé publicou a obra Jaque Mate al Obispo virrey Siglo y medio de sátiras e libelos contra don Juan de Palafox, onde reúne um século e meio de perseguição satírica contra o bispo, sua obra e seu processo de canonização, mostrando que tanto a religião, a política como as paixões populares convergiram em torno das agitações criadas pelo bispo. No ano de 2011 Juan de Palafox foi finalmente beatificado.

<sup>309</sup> Real Cédula de 21 de agosto de 1769. Apud PEÑAFORT, Luisa Zahino (recomp.) El Cardenal Lorenzana y El IV Concílio Provincial Mexicano. México: Miguel Angel Porrúa, 1999, p. 49.

Entre as medidas reformistas estavam o estabelecimento de seminários e a restauração da vida comum entre os regulares. Sob o governo de Carlos III os seminários adquiriram grande importância e o seminarista passaria a ser considerado como qualquer outro estudante, ou seja, o poder temporal se preocuparia com sua educação. Após a expulsão dos jesuítas, aconselhado por vários bispos preocupados com a melhora dos seminários, Carlos III decide por em prática uma série de medidas como a utilização dos prédios vacantes dos jesuítas para o funcionamento de seminários conciliares cuja direção deveria ser exercida apenas por prelados diocesanos e estavam proibidos o ensino de doutrinas probabilistas e qualquer doutrina “nova”, afastada dos padres da Igreja. Tais diretrizes seriam reproduzidas no México sob o governo episcopal de Lorenzana.

Os conventos femininos, como já vimos, foram um dos alvos dos intentos reformadores, causando grande perturbação entre as religiosas que relutariam em alterar o modo de vida a que estavam habituadas em favor do cumprimento das normas impostas. As ordens reais e as pastorais dos bispos não seriam suficientes para convencer as religiosas. Os *candidos lirios del hermoso jardin de la Iglesia militante*<sup>310</sup> e as *azuzenas del huerto cerrado del Parayso*<sup>311</sup> não queriam adotar a vida comum e resistiriam com todas as forças às ordens episcopais. Uma delas em uma carta escrita a uma companheira descreveria seu estado de ânimo com as novas obrigações:

Yo, padeciendo con mi dolor de cabeza, hasta que Dios quiera que la causa se quite para que cesen los efectos, porque la causa de él, es el lloradero tan continuo que yo tengo por la maldita vida común del diablo. Dios me acabe de sacar de ella, pues no se coo ai quien la admita; porque yo vivo desesperada;<sup>312</sup>

Preocupado com a moral do clero o arcebispo escreveria a Pastoral I, destinada aos eclesiásticos, sobre suas obrigações. A carta adverte que nenhum clérigo será ordenado sem provar que possui renda suficiente para sua manutenção e nem somente em função do conhecimento das línguas indígenas, pois *son muchos los clerigos que vemos mendigar*

---

<sup>310</sup>Pastoral VI: Se exhorta y manda á las Religiosas guarden vida comun. In: *Cartas Pastorales y Edictos del Illmo. D. Francisco Antonio Lorenzana y Buitron*, p. 115.

<sup>311</sup> Idem.

<sup>312</sup> Cópia de una carta escrita por una religiosa recién profesa en vida común en México, a otra de vida particular en Puebla, (15 de enero, sin indicar año) In: ARENAS FRUTOS, Isabel: *Dos Arzobispos de México - Lorenzana y Núñez de Haro - ante la reforma conventual femenina (1766-1775)*. León: Universidad de León, 2004, Apêndice documental 9, p. 170.

*ordenados solo a titulo de idioma*<sup>313</sup>. Além disso, a ordenação também seria condicionada de acordo com a frequência às conferências e explicações de Moral onde tal cátedra estivesse estabelecida.

Por esse motivo recomendava a todos os clérigos que se juntassem a cada quinze dias para tratar de alguma matéria moral. Mais tarde publicaria um Edito<sup>314</sup> onde estabelecia conferências semanais em determinados colégios onde os pretendentes às ordens e licenças deveriam tratar, ouvir e disputar sobre matérias eclesiásticas, fazendo-se necessário ser registrado como acadêmico para ser ordenado ou obter a licença pra pregar e confessar.

Paralelamente a melhora do clero, os índios também eram alvo de atenção. Para Lorenzana a felicidade espiritual e temporal dos índios dependia do governo dos prelados e párocos, porque com sua instrução espiritual *se multiplica el estado, se vencen las difuculdades que ocasiona la rudeza y mala educacion, se ennoblece y enriquece la Nacion*<sup>315</sup>. Além da secularização das paróquias, o arcebispo reorganizou o tecido paroquial. Os curatos maiores foram divididos e novos foram criados, otimizando a vida paroquial, que com territórios desproporcionais e grande separação entre paróquias de espanhóis e de índios influenciavam de forma negativa a formação dos fiéis.

Desse modo, atacava de várias formas o problema indígena, cujo isolamento, os costumes diferentes dos espanhóis e falando ainda seus idiomas próprios era um obstáculo a integração social pretendida pelo governo bourbônico. Uma das formas de obter essa integração foi através do ensino do castelhano, uma vez que o uso das línguas autóctones favorecia ainda mais a separação entre os espanhóis e os índios. Na pastoral V trata especificamente desta questão, decidido a que falassem todos no vice-reino a mesma língua:

Así lo mandamos y ordenamos en virtud de Santa Obediencia, y baxo de las mas graves penas a todos los párrocos vicarios y clérigos de esta arzobispado, en inteligencia de que su exacto cumplimiento nos será un mérito de la mas alta recomendacion, y la mas relevante prueba de que miran por el verdadero bien de los indios que deben ser nuestros Benjamines amados, usando de el castellano para la explicacion de la Doctrina Christiana y en el trato comun, para que aprendan y se suelten a hablarle [...] y encargamos lo mismo a las justicias seculares, dueños de haciendas y demas personas que puedan contribuir a fin tan importante, para que

<sup>313</sup> Pastoral I: Prevencion a los parrocos y a todo el clero, sobre sus respectivas obligaciones. In: *Cartas Pastorales y Edictos del Illmo. D. Francisco Antonio Lorenzana y Buitron*, p. 3.

<sup>314</sup> Edito V: Fundação de academias morais. In: *Cartas Pastorales y Edictos del Illmo. D. Francisco Antonio Lorenzana y Buitron*, p. 32.

<sup>315</sup> *Cartas Pastorales y Edictos del Illmo. D. Francisco Antonio Lorenzana y Buitron*, p. 42-43.

unidos intimamente con la voluntad de nuestro soberano, y la nuestra en hacer y completar esta obra de caridad para la Nacion [...] <sup>316</sup>

O arcebispo publicaria também as regras para a felicidade dos índios<sup>317</sup>, onde o primeiro preceito é que estes saibam a doutrina cristã não só em seu idioma, mas principalmente em castelhano. Outra norma é que possuíssem escola de castelhano onde as crianças aprendessem a ler e escrever nesse idioma. Em 1770, outro edito reforçava o anterior e reproduzia a cédula real que determinava que o castelhano fosse o único idioma nos domínios espanhóis.

Secularização de doutrinas, reorganização das paróquias e o ensino do castelhano aos índios fazem parte de um mesmo projeto de Igreja sob controle episcopal onde espanhóis e índios estão integrados e do projeto borbônico no qual não cabia a segregação dos índios em *pueblos* separados e língua própria, mas antes, deveriam estar sob uma nação e um monarca, falando o mesmo idioma.

Juntamente com o ensino do castelhano o combate as heresias e superstições foi objeto das atenções do prelado. O modelo de espiritualidade que ascendia era o de uma austera piedade interior, em lugar do misticismo barroco. As pomposas celebrações litúrgicas eram preteridas em favor da pregação das Escrituras e os escritos dos Padres da Igreja eram retomados, o que fez com que a religião popular, com seus cultos, peregrinações e festas fosse mal vista.

A realização do IV Concílio Provincial Mexicano, com seu conteúdo programado pelo Tomo Regio dá a medida da política regalista de Carlos III, da qual seu arcebispo Francisco de Lorenzana foi fiel executor. Sua liderança do IV Concílio foi classificada como despótica, e suas atitudes antijesuíticas granjearam-lhe antipatias. Entre as muitas manifestações que circularam contra o arcebispo chamam a atenção versos que se difundiram rapidamente, embora reprimidos pela Inquisição:

La iglesia esta viuda  
Si manto ni toca  
Porque la gobierna  
Pachita la loca<sup>318</sup>

<sup>316</sup> Pastoral V: Para que os índios aprendam castelhano. In: *Cartas Pastorales y Edictos del Illmo. D. Francisco Antonio Lorenzana y Buitron*, p. 91.

<sup>317</sup> *Reglas para que los Naturales de estos Reynos sean felices en lo espiritual y temporal*. In: *Cartas Pastorales y Edictos del Illmo. D. Francisco Antonio Lorenzana y Buitron*, p. 45.

<sup>318</sup> TORRES PUGA, Gabriel. *Opinión pública y censura en Nueva España : indicios de un silencio imposible, 1767-1794*. México: El Colegio de México, 2010, p. 129.

No entanto, o rei aparentemente estava satisfeito com seus serviços, pois o designou como arcebispo de Toledo ainda durante a realização do IV Concílio.

A seu sucessor, Alonso Nuñez de Haro, caberia dar continuidade aos projetos iniciados, como a reforma dos conventos femininos cujas monjas continuavam resistindo as mudanças. O prelado visitaria todos os conventos, determinaria em Pastoral a aplicação definitiva da reforma pois é o que *nuestro augusto Rey el Señor D. Carlos Tercero desea, y quiere*<sup>319</sup>. A cédula real, transcrita por Haro, ordenava que as novatas fossem obrigadas a aceitar a vida comum, embora permitisse as freiras que já viviam a vida particular continuar desse modo. Apesar do empenho do arcebispo as freiras acabaram por adotar uma resistência passiva. Embora as postulantes, por obrigação, aceitassem a vida comum ao entrar no convento, as que já viviam a vida particular permaneceram alheias a mudança.

Mesmo com todas as limitações da época à condição feminina o convento era um porto seguro para muitas mulheres, que poderiam, ainda com as restrições a que eram submetidas, governar de algum modo suas próprias vidas. A ordem de reforma, ao impor uma mudança radical no modo de vida a que estavam acostumadas, foi imediatamente rejeitada e várias freiras alegaram que não haviam escolhido a vida comum ao professar. A manutenção do estilo de vida não era somente um capricho de mulheres acostumadas ao conforto das famílias, mas simbolizava a luta pela manutenção da pouca independência que lhes era permitida e talvez por isso agarraram-se a ela de forma tão incisiva, rejeitando as ordens reais e episcopais.

Haro também continuou com o processo de secularização das paróquias, transferindo as que ainda estavam sob o clero regular aos seculares a medida em que ficassem vacantes, operação prudente que evitou atritos a um já conturbado processo. Como seu antecessor, e de acordo com as determinações reais, cuidou também do aperfeiçoamento do clero, fundando inclusive o Colégio de Tepotzotlán.

O Colégio seguia as diretrizes já assinaladas de formação de um clero instruído, especialmente em Moral. Como em todas as cartas ao clero, a dirigida ao reitor do Colégio insiste na atenção que deve ser dada a doutrina, em evitar qualquer doutrina com suspeita de probabilismo e as doutrinas "novas e extravagantes", indicando que sigam a doutrina dos Padres da Igreja. Outra preocupação é o reforço da autoridade episcopal:

---

<sup>319</sup>*Carta Pastoral del Arzobispo Alonso Nuñez de Haro y Peralta a las Abadessas, Prioras, Vicarias y demás religiosas de los diez conventos sujetos a sú filiación.* México 22 de agosto de 1774, Biblioteca Digital Hispánica, p. 12.

También es de suma importancia que el Rector y Directores del nuevo Seminario cuyden de instruir a todos los Sacerdotes y con particularidad a los que en adelante aspiraren a estado sacerdotal la estrecha obligacion en que se constituyen de trabajar bajo las órdenes y mandatos de sus respectivos obispos para ayudarles a desempenhar las penosas y laboriosas funciones del Ministerio Pastoral<sup>320</sup>

A propagação da doutrina sã e as obrigações para com o rei foram o tema de uma longa Pastoral<sup>321</sup> que, em linhas gerais, condenava o probabilismo e seus desdobramentos, condenando as novas opiniões *que han adulterado de tal modo la disciplina christiana de las costumbres y la evangelica norma y modo de vivir*<sup>322</sup>. As "doutrinas novas" eram motivo de grande preocupação ao erário real, como mostra a cédula real reproduzida na carta, onde o rei diz que o motivo do contrabando ser tão frequente nos territórios americanos era a propagação da doutrina que dizia que o contrabando não era pecado. Assim, solicitava aos bispos para se dedicassem *a desarraigar de la ignorancia de los pueblos esta falsa y detestable doctrina*<sup>323</sup>, tarefa a qual o prelado se aplicava. Em suma, Haro seguiria as mesmas orientações do governo de Lorenzana, granjeando, como ele, o favor e a aprovação real.

Apesar das marcadas diferenças dos processos reformistas podemos observar através da trajetória dos bispos aqui mencionados a interação entre o poder secular e o religioso e sua importância no governo dos territórios da América espanhola.

Sobre o pano de fundo do *Patronato*, os conflitos entre vice-reis e bispos, tão característicos do século XVII, parecem superados no XVIII, em que estes personagens apresentam melhores relações. As Ordens, depois de muita luta por seus privilégios e seu projeto de uma Igreja missionária, seriam finalmente vencidas no governo borbônico, que finalmente conseguiu a secularização das doutrinas tão arduamente tentada em governos anteriores e que tantos conflitos provocou no século XVII. Os conventos femininos continuariam protelando suas reformas, já que as religiosas habituadas a vida particular recusaram-se a adotar a vida comum, a qual apenas as novatas acolheriam.

Embora o regalismo borbônico tivesse modificado profundamente as relações entre estes poderes, ele não surgiu repentinamente e alterou a ordem estabelecida. O Patronato

<sup>320</sup> Carta de 15 de fevereiro de 1776. Alonso Nuñez de Haro y Peralta ao Rector, Vice-rector, Catedráticos y Directores del Real Colegio Seminario de Instruccion, de Retiro voluntario y Correccion de Tepozotlan. Biblioteca Digital Hispânica, p. 248.

<sup>321</sup> Carta Pastoral del Ilmo Señor Doctor D. Alonso Nuñez de Haro y Peralta a todos sus amados diocesanos, sobre la Doctrina sana en general, contraída en particular a las mas esenciales obligaciones que tenemos para con Dios y para con El Rey. 2 de julho de 1777. Biblioteca Digital Hispânica.

<sup>322</sup> Ibidem, p. 59.

<sup>323</sup> Ibidem, p. 140.

Regio, que pautava as relações Estado-Igreja nas Índias, foi paulatinamente sendo ampliado, passando de concessão papal a regalia majestática, e os clérigos não estavam isentos de obrigações como vassallos de Sua Majestade. Uma vez que os reis possuíam direito divino, sua autoridade se estendia sobre todos os aspectos da vida eclesiástica, salvo os estritamente espirituais. Com este pensamento sustentado pelos ministros reais "ilustrados", abria-se uma verdadeira campanha contra os privilégios e as propriedades da Igreja.

Paradoxalmente, a fidelização do episcopado, ou de grande parte dele, acompanhou o crescente avanço do poder temporal sobre o eclesiástico, atraídos, talvez pela possibilidade de uma Igreja onde o poder episcopal tivesse maior destaque. Cabe aqui lembrar a constatação de David Brading de que os bispos e seu cabildo se deram conta, muito tarde, de que por mais leal e fiel que a Igreja fosse, sempre seria vista como uma rival e que o “Leviatã não admitiria rivais no exercício do poder”<sup>324</sup>

A ação de Lorenzana e Nuñez de Haro como prelados nas Índias caracterizou-se pelo empenho nas questões da reforma eclesiástica determinada pela Coroa. A secularização das doutrinas de índios, tentada há longo tempo e finalmente concretizada, as reformas dos conventos femininos, cujas monjas resistiram às investidas dos dois prelados e a expulsão dos Jesuítas, medida que foi apoiada por ambos, o que podemos observar em suas cartas pastorais, permearam todo o seu governo. Sustentaram a política eclesiástica de Carlos III com grande empenho, como representantes de um clero ilustrado e regalista que estava em consonância com o poder monárquico e cujo apoio foi fundamental para execução das medidas propostas pela autoridade real.

---

<sup>324</sup>BRADING, David. *Una Iglesia asediada: el obispado de Michoacán, 1749-1810*. México: Fondo de Cultura Económica, 1994, p.29.

## Conclusão

As reflexões levantadas nesta exposição dão a este trabalho o caráter de um estudo introdutório à atuação do clero episcopal nos períodos reformistas. O termo Igreja, como ela mesma se define: una, católica e apostólica, desperta a impressão de unidade e uniformidade, mas na realidade, a Igreja é uma entidade bastante heterogênea, como bem mostram as diferenças entre o clero secular e regular e mesmo entre os membros do mesmo clero há marcadas diferenças de pensamento e ação. Somado a isso, entre o ideal e a realidade há uma distância muitas vezes bem grande, o que se aplica perfeitamente a Igreja e seus clérigos. Entre o modelo do bispo e os homens que assumiram as mitras se interpõe toda uma realidade de nascimento, pensamento, formação, rede de relações, interesses pessoais e políticos que fazia cada um interpretar sua missão de modo próprio e interagir de maneira diversa com o ambiente ao redor.

A utilização do termo "estudo introdutório" deve-se ao fato de que há inúmeras questões que se levantam a partir das indagações iniciais e que demandariam mais tempo e apoio documental para ser desenvolvidas, além do determinado neste estudo. Uma delas é a questão das visitas pastorais, instrumento dos bispos no governo de suas dioceses através do qual podiam examinar seu rebanho, pregando e corrigindo os erros doutrinários, detectando e corrigindo heresias.

Um estudo mais aprofundado das visitas episcopais poderia trazer aportes sobre as diretrizes do governo eclesiástico e o lugar e importância de suas dioceses na estrutura de poder das Índias. Partindo do princípio que o grande número de dioceses era uma prova da importância dos bispos para a Coroa espanhola, entender as especificidades de cada visita seria um acréscimo à compreensão do trabalho episcopal e seus desdobramentos. No entanto, não houve material disponível para realizar tal análise, já que só pudemos encontrar uma visita parcial de Juan de Palafox, insuficiente para caracterizar o seu estilo de visita, não sendo também possível estabelecer uma comparação com as visitas dos demais prelados. Outro ponto que enriqueceria a compreensão das atribuições dos bispos em sua relação com o poder monárquico seria uma comparação das administrações episcopais das Américas espanhola e portuguesa, que embora não tenha sido possível devido ao limite do tempo e da documentação, oferece todo um campo de possibilidades no futuro.

Igualmente há muito a ser visto sobre a atuação dos bispos dos territórios americanos nas reformas do século XVII. Embora Juan de Palafox seja uma figura de

destaque e bastante estudada, a análise do governo de outros bispos do período certamente traria grandes subsídios para uma compreensão mais ampla das relações secular-religiosas neste período.

O caráter de introdução também se deve ao fato deste trabalho contemplar quatro bispos e suas relações com os períodos reformistas, contudo, tais reformas foram processos bastante amplos cujas relações com o episcopado merecem estudo mais aprofundado em relação a outros bispos e outras dioceses. Durante o trabalho foi possível perceber a participação dos prelados nestes processos e sua posição chave não só como homens da Igreja, mas também como agentes do governo, percepção que estendida a outros prelados certamente contribuiria para melhor compreensão da administração espanhola na América Hispânica.

Desse modo, de acordo com as hipóteses levantadas no início deste estudo, tendo em vista o exame da documentação dos bispos assinalados, podemos concluir a importância dos bispos para a política da Monarquia hispânica. O conteúdo das cartas pastorais mostra a exortação do amor e obediência ao rei, a coesão em torno à figura real e a exaltação do seu papel de patrono da Igreja e defensor da fé.

No entanto, apontá-los como agentes passivos da Coroa ou simples executores das ordens reais seria uma redução simplista, mesmo levando em consideração o regalismo presente no século XVIII. Primeiramente é preciso considerar a individualidade de cada prelado e seus próprios interesses que influenciavam grandemente no desempenho de sua função. Juan de Palafox é talvez o exemplo mais destacado, já que, designado por Olivares para por em prática seus planos centralizadores, era um defensor da pluralidade de reinos da Monarquia e como tal tentou executar seus próprios planos reformistas, em dissonância com as ordens recebidas.

Liñan y Cisneros, cioso de sua autoridade como arcebispo, não estava disposto a dividir o poder com nenhuma outra instância. Se o vice-rei era o representante do poder temporal, ele o era do eclesiástico e não admitiria nenhuma intromissão em sua jurisdição, a qual defenderia com toda a energia.

Não há como negar que tanto Palafox quanto Cisneros eram leais servidores do rei e preocupavam-se com seus súditos e com bom governo de seus domínios. Não obstante, tinham seu próprio conceito do melhor modo de servir a Coroa, ainda que isso significasse enfrentar as autoridades civis, o que acontecia com certa frequência.

Francisco de Lorenzana e Nuñez de Haro viveram em um contexto diferente, onde a autoridade real começava a se sobrepor a todas as instâncias. É tentador apontá-los como

meros cumpridores de ordens, mas não podemos esquecer sua formação e o momento em que viviam. Ambos eram parte de uma geração de eclesiásticos influenciada pelo jansenismo e pelo regalismo e preocupada em promover uma nova política religiosa. Nesse sentido, não surpreende que apoiassem as políticas reais, não somente por serem ordens do governo, mas por elas estarem também de acordo com seu pensamento e interesses.

Os bispos eram escolhidos pelo rei, o que fazia da nomeação episcopal uma mercê, em troca da qual eram esperados serviços correspondentes. No entanto, eram homens políticos, preparados e bem relacionados, não ingênuas peças movidas no jogo do poder real o que pode configurar a relação entre a Coroa e o episcopado como uma parceria onde cada lado busca satisfazer sua própria conveniência.

A ampliação das atribuições do Patronato, longe de ser uma inovação bourbônica, aparece como o fim de um processo que se iniciara ainda com os Reis Católicos. Os Áustrias, embora já adotassem a teoria vicarial não tiveram influência tão direta sobre a Igreja que os Bourbons, convertendo tal direito em regalia majestática, adquiriram. Desse modo, as interações Estado-Igreja aparecem como a relação entre dois poderes que buscavam cada qual a predominância, ora em colaboração ora em conflito. Os bispos do século XVIII apoiaram o avanço do poder real sobre o eclesiástico, talvez esperando que o maior controle real propiciasse uma Igreja onde o episcopado teria um poder determinante o que, no fim das contas, não aconteceria.

## Referências

- ADAMS, Eleanor B. Bishop Tamaron's visitation of New Mexico, 1760. *New Mexico Historical Review*, Albuquerque, v. 28, p. 81-114, 1953.
- AGUIRRE SALVADOR, Rodolfo. *Un Clero en transición: población clerical, cambio parroquial y política eclesiástica en el arzobispado de México, 1700-1749*. México: Bonilla Artigas Editores, 2012.
- ALBALADEJO, Pablo Fernandez. *Fragments de Monarquia*. Alianza Editorial, 1992.
- ALMOINA, José. Citas clásicas de Zumárraga. *Historia Mexicana*. México, v. III, n. 3. p.391-419,1954.
- ANTON MARTINEZ, Beatriz. Justo Lipsio, el Index librorum prohibitorum y el emblema LXXI: TEMPERANDVM PRIVS QUAM PVNIENDVM de J. de Solórzano. *Actas del VI Congreso Internacional de Emblemática de Society for Emblem Studies*. p. 137-148, 2004.
- ARANCIVIA, Eduardo Torres. *Corte de Virreyes. El entorno del poder en el Peru del siglo XVII*. Lima, Pontificia Universidad Católica del Peru, Instituto Riva-Agüero, 2014.
- ARENAS FRUTOS, Isabel: *Dos Arzobispos de México - Lorenzana y Núñez de Haro - ante la reforma conventual femenina (1766-1775)*. León: Universidad de León, 2004.
- ARENDDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.
- ARENDDT, Hannah. *O que é a política*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 20013.
- ARRIAGA, Antonio. Vasco de Quiroga, fundador de pueblos. *Estudios de Historia Novohispana*, México, v.I, p. 149-155, 1966.
- ARRILAGA, Inmaculada Fernández. El papel del clero en la expulsión de los jesuitas decretada por Carlos III en 1767. *eHumanista Journal of Iberian Studies*, Vol. 27, p. 169-188.
- ARTOLA RENEDO, Andoni. El acceso al episcopado en la monarquía hispánica (1789-1800). En: *Los tiempos de Espada: Vitoria y La Habana en la era de las revoluciones atlánticas*. Bilbao, España: Servicio de Publicaciones de la Universidad del País Vasco, 2014, p. 23-54.
- ARTOLA RENEDO, Andoni. *De Madrid a Roma. La fidelidad del episcopado en España (1760-1833)*. España: Ediciones Trea, 2013.
- AYLLUARDO, Clara Garcia. Las reformas borbónicas, 1750-1808. México: Fondo de Cultura Económica, 2010.
- BALANDIER, Georges. *O poder em cena. Brasília*, Editora Universidade de Brasília, 1982.
- BALANDIER, Georges. *Antropología política*. Barcelona: Ediciones Península, 1969.

- BARROS, José D'Assunção. *História Comparada*. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.
- BARRIO GOZALO, Maximiliano. La jerarquía eclesiástica en la España moderna: Sociología de una élite de poder (1556-1834). *Cuadernos de historia moderna*, v. 25, p. 17-60, 2000.
- BARTOLOMÉ, Gregório. *Jaque Mate al obispo virrey: Siglo y medio de sátiras y libelos contra don Juan de Palafox y Mendoza*. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1991.
- BAUMGARTNER, Frederic J. *Change and Continuity in the French Episcopate: The bishops and the Wars of Religion, 1547-1610*. Durham: Duke University Press, 1986.
- BELLA, Ismael Sanchez. *Iglesia y Estado en la America Española*. Pamplona: EUNSA, 1990.
- BELLO, Francisco J.C.; SANDOVAL, Alicia T.; LÓPEZ-CANO, María del Pilar M. (coords.) *Poder Civil y Catolicismo en México, siglos XVI al XIX*. México: UNAM, 2008.
- BENIMELLI, Jose A. Ferrer. El obispo Palafox y los Jesuitas: Análisis de una doble manipulación. México: Universidad Iberoamericana, 2013.
- BENSON, Nattie Lee. Bishop Marin de Porras and Texas. *The South western Historical Quarterly*, Vol. 51, No. 1, pp. 16-40, Jul., 1947.
- BERGIN, Joseph. *The making of the French Episcopate 1589-1661*. New Haven: Yale University Press, 1996.
- BEZARES, Luis E. Rodríguez San Pedro; RODRÍGUEZ, Juan Luis Polo (eds) *Universidades Hispánicas: Colégios y conventos universitários en la Edad Moderna II*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2010.
- BIDEGAIN, Ana María. *De La Historia Eclesiástica a la Historia de las Religiones Revista História Crítica: Universidad de los Andes*, n 2, p. 5-16, janeiro-junho 1996.
- BLOCH, Marc. *História e Historiadores*. Lisboa: Teorema, 1998.
- BLUTEAU, Rafael. *Dicionário da Língua Portuguesa Vol. 7*. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789.
- BOADELLA, Monserrat Galí (coord.) *La Pluma e El Baculo: Juan de Palafox y el mundo Hispano del seiscientos*. Puebla: BUAP, 2004.
- BORGES, Pedro (coord). *Historia de la Iglesia en Hispanoamérica y Filipinas*. Madrid: BAC, 1992.
- BOURDÉ, Guy; MARTIN, Hervé, *As escolas históricas*. Portugal: Publicações Europa-América, 1983.
- BRADING, David. *Una Iglesia asediada: el obispado de Michoacán, 1749-1810*. México: Fondo de Cultura Económica, 1994.

BÜSCHES, Christian. La corte virreinal como espacio político. El gobierno de los virreyes de la América hispánica entre monarquía, élites locales y casa nobiliaria (pp. 319-344). In: Cardim, Pedro y Palos, Joan-Lluís (eds). *El mundo de los virreyes en la smonarquías de España y Portugal*. Madrid: Iberoamericana; Frankfurt amMain: Vervuert, 2012.

CANETI, Elias. *Massa e Poder*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

CARBIA, Romulo D. *História Eclesiástica del Rio de La Plata*, Tomo I. Buenos Aires: Alfa y Omega, 1914.

CARDIM, Pedro. Religião e ordem social. Em torno dos fundamentos católicos do sistema político do Antigo Regime. *Revista de História das Idéias*, Coimbra: IHTI, v. 22, p. 133-174, 2001.

CARRILLO, Jesús Márquez. Política, Iglesia y Modernidad en Puebla: Las ideas y los Proyectos reformistas del obispo Francisco Fabian y Fuero, 1765-1773. México: Benemérita Universidad Autónoma de Puebla, 2017.

COMENERO, Ramón Bonell. Los Decretos de Nueva Planta. *Saberes: Revista de estudios jurídicos, económicos y sociales*. V. 8, p. 1-38, 2010.

COUTROT, Aline. Religião e Política. In: REMOND, René (org.). *Por uma história política*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

CUEVAS, Mariano. *História General de la Iglesia en México*. Mexico: Imprenta del Asilo Patricio Sanz, 1921-1928.

CRAHAN, Margaret Ellen. *Clerical Immunity in the Viceroyalty of Peru, 1684-1692: A Study of Civil-Ecclesiastical Relations*. New York: Columbia University, 1967. Tese (Doctor of Philosophy)

CRUZ BARNEY, Óscar. Relación Iglesia-Estado en Mexico: El Regio Patronato Indiano y el gobierno mexicano en la primera mitad del siglo XIX. *Revista mexicana de Historia del Derecho* Vol. XXVII, 2013, p.117-150.

DELGADO, Paulino Castañeda; FERNÁNDEZ, Juan Marchena. *La Jerarquia de Iglesia en Indias: El episcopado americano 1500-1850*. Madrid: Editorial Mapfre, 1992.

DIDIEU, Jean Pierre. El séquito de los obispos que pasaron a Índias en la primera mitad del siglo XVIII. In: AGUIRRE, Salvador; ENRÍQUEZ, Lucrecia (coords). *La Iglesia Hispanoamericana, de la colonia a la república*. México: Plaza y Valdés Editores, 2008.

DUSSEL, Enrique. *Hipótesis para una historia de la Iglesia en América Latina*. Barcelona: Editorial Estela, 1967. Ver se põe como fonte

DUSSEL, Enrique. *El episcopado latinoamericano y la liberación de los pobres 1504-1620*. México: Centro de Reflexão Teológica, 1979.

ELLIOTT, John H. *La España Imperial*. Editorial Vicens-Vives, Barcelona: 2012.

ELLIOTT, John H. *El Conde-Duque de Olivares: El político en una época de decadencia. Espanha: Crítica*, 2004

ELLIOTT, John H. A Europe of Composite Monarchies. *Past&Present*, N. 137, p.48-71, Nov. 1992.

ELLIOTT, J. H. & BROCKLIS, Laurence. *El Mundo de los Validos*. Madrid: Taurus, 1999.

FARRISS, N. M. *La Corona y el clero en el México colonial 1579-1821*. México: Fondo de Cultura Económica, 1995.

FERNANDÉZ MELLÉN, Consolación. *Iglesia y poder en La Habana. Juan José Díaz de Espada, un obispo ilustrado (1802-1832)*. Bilbao: Servicio Editorial Universidad del País Vasco, 2014.

FORRESTAL, Alison. *Fathers, pastors and kings: Visions of episcopacy in seventeenth-century France*. New York: Manchester University Press, 2004.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território, População*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. São Paulo: Graal, 2012.

FROST, Elsa. Una época, unos hombres, una obra Estudios. *Filosofía-historia-letras México*, n.5, 1986, p. 7-30.

GANDIA, Enrique de. *El primer clérigo y el primer obispo del Río de La Plata*. Buenos Aires: Garcia Santos, 1934.

GARCIA, Antonio Rubial. La Mitra y la Cogulla. La secularización palafoxiana y su impacto en el siglo XVII. *Relaciones*, 73, V. XIX, Invierno, 1998.

GARCIA PRIETO, Zacarias. Los tres primeros concilios de México. *Revista Española de Derecho Canónico*, v.46, p. 435-487, 1989.

GARCIA-VILLOSLADA, Ricardo (org.). *Historia de la Iglesia en España, IV*. Madrid: BAC, 1979.

GIL, Fernando. Las "juntas eclesiásticas" durante el episcopado de Fray Juan de Zumarraga (1528-1548). *Revista de la Facultad de Teología de la Pontificia Universidad Católica de Argentina*. n.54, p. 7-34, 1989.

GREENE, Jack P. *Negotiated Authorities: Essays in Colonial Political and Constitutional History*. Charlottesville: The University of Virginia Press, 1994.

GRIJP, Klaus van der. A Igreja na América Latina confrontada com o seu passado. *Revista Estudos Teológicos*, v.18, n.1, 1978.

GUERRERO, Bartolomé Lobo; UGARTE, Fernando Arias de. *Sinodos de Lima de 1613 a 1636*. Salamanca: Europa Artes Gráficas, 1987.

HERA, Alberto de la. *Iglesia y Corona en la América Española*. Madrid: Editorial Mapfre, 1992.

HERA, Alberto de la. "La doctrina del Vicariato Regio en Indias". In: *Orbis incognitus: avisos y legajos del Nuevo Mundo* Vol. 1. Huelva: Universidad de Huelva, 2007, p.89-99.

HERNÁNDEZ GARCÍA, Elizabeth. Una columna fortísima del altar y del trono: Pedro Gutiérrez de Cos, obispo de Huamanga y de Puerto Rico (1750-1833). *Hispania sacra*, v. 60, n. 122, p. 531-555, 2008.

IMÍZCOZ BEUNZA, José María; ARTOLA RENEDO, Andoni. *Patronazgo y Clientelismo en la Monarquía Hispánica (siglos XVI-XIX)*. Bilbao: Universidad del País Vasco, 2016.

ISRAEL, Jonathan I. *Razas, clases sociales y vida política en el México colonial 1610-1670*. México: Fondo de Cultura Económica, 1980.

KAMEN, Henry. *Brevísima historia de España*. Barcelona: Planetadelibros, 2014.

LASSWELL, HAROLD D.; KAPLAN, ABRAHAM. *Power and Society: A framework for political inquiry*. Connecticut: Yale University Press, 1950.

LAVRIN, Assunción. El Capital Eclesiástico y Las Elites Sociales en Nueva España a Fines del Siglo XVIII. *Mexican Studies/Estudios Mexicanos*, Vol. 1, No. 1, p. 1-28, Inverno 1985.

LEMPÉRIÈRE, Annick. Entre Dios y el rey: la república. La ciudad de México de los siglos XVI al XIX. México: Fondo de Cultura Económica, 2013.

LEÓN-PORTILLHA, Miguel. Recordación de Tata Vasco . *Lectura*, México, v. CLXIV, n. 2, p. 41-47, 1965.

MARTÍNEZ LÓPEZ-CANO, María del Pilar (coord.) *La Iglesia en Nueva España. Problemas y perspectivas de investigación*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2010.

MARTÍNEZ LÓPEZ-CANO, María del Pilar; BELLO, Francisco J.C (coord.) *Los concilios provinciales en Nueva España. Reflexiones e influencias*. México: UNAM, 2005.

MAZÍN Gómez, Óscar, *Entre dos majestades. El obispo y la iglesia del gran Michoacán ante las reformas borbónicas, 1758-1772*, México: El Colegio de Michoacán, 1987.

MAZZONI, María Laura. La gestión diocesana como instrumento de equipamiento eclesiástico del territorio. La administración diocesana de Ángel Mariano Moscoso, diócesis del Tucumán (1788-1804). *Folia Histórica del Nordeste*, n. 23, p. 201-217, julho 2015.

NAVA-LASA, Luis Sierra. *El Cardenal Lorenzana y la Ilustración*. Madrid: Fundación Universitaria Española, 1975.

NEGREDO DEL CERRO, Fernando. Deslealdades eclesiásticas en tiempos de Olivares. Algunas consideraciones sobre ejemplos precisos. *Libros de la corte.es*, n.extra 1, 2014.

NYE, Joseph S. *Soft Power: The meaning of success in world politics*. New York: Public Affairs, 2004.

PAIVA, José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império, 1495-1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé e da Disciplina: O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

PALOMO, Federico. Un manuscrito, dos diccionarios y algunas perspectivas historiográficas para el estudio de la Historia religiosa de la época moderna. *Lusitânia Sacra*, 2ª série, 15, p. 239-245, 2003.

PATEE, Richard. *El catolicismo contemporáneo em hispanoamérica*. Buenos Aires: Editorial Fides, 1951.

PÉCORRA, Alcir. (org.) *Escritos Históricos e Políticos*. São Paulo, Martins Fontes, 1995.

PENA GONZALES, Miguel Anxo. *La(s) Escuela(s) de Salamanca. Proyecciones y contextos históricos*. In: *Universidades Hispánicas: Colégios y conventos universitários en la Edad Moderna II*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2010.

PRODI, Paolo. *El soberano pontífice: Un cuerpo y dos almas: la monarquía papal en la primera Edad Moderna*. Madrid: Akal, 2010.

PUENTE, Letícia Perez. El obispo. Político de institución divina. In: *La Iglesia en Nueva España. Problemas y perspectivas de investigación*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2010, p.151-184.

PUENTE, Letícia Perez. Entre el rei y el sumo pontífice romano: El perfil del arzobispo Juan de Mañozca y Zamora, 1643-1653. In: BELLO, Francisco J.C.; SANDOVAL, Alicia T.; LÓPEZ-CANO, María del Pilar M. (coords.) *Poder Civil y Catolicismo en México, siglos XVI al XIX*. México: UNAM, 2008.

PUENTE, Letícia Perez. El gobierno episcopal en México durante el siglo XVII: Mateo Sagade Bugueiro. In MAYER, Alicia; VILLAR, Ernesto de la Torre (eds.). *Religión, Poder y Autoridad en la Nueva España*. México: UNAM, 2004

PUJOL, Xavier Gil. Centralismo e Localismo? Sobre as Relações Políticas e Culturais entre Capital e Territórios nas Monarquias Europeias nos Séculos XVI e XVII. *Penélope: revista de história e ciências sociais*, N. 6, p. 119-144, 1991.

PUJOL, Xavier Gil. *Império, Monarquia Universal Equilíbrio: Europa y la política exterior en el pensamiento político español de los siglos XVI y XVII*. Università di Perugia, 1996.

QUESADA, Willian Elvis Plata. Entre ciencias sociales y teología: historiografía sobre la Iglesia católica en Colombia y América Latina 1950-2005. *Franciscanum: revista de las ciencias del espíritu*, Vol. 52, Nº. 153, p. 159-206, 2010.

RAMOS, Rui (org.) *História de Portugal*. Lisboa, Esfera dos Livros, 2009.

ROMERO, María Paz Alonso. *Salamanca, escuela de juristas. Estudios sobre la enseñanza del derecho en el Antiguo Régimen*. Madrid: Editorial Dykinson, 2012.

RUBIAL GARCIA, Antonio (coord.). *La Iglesia en el Mexico colonial*. México: Benemérita Universidad Autónoma de Puebla, 2013.

RUIZ IBÁÑEZ, José Javier. *Las dos caras de Jano: monarquía, ciudad e individuo: Murcia 1588-1648*. Murcia: Servicio de Publicaciones Universidad, 1995.

RUIZ, Rolando Iberico. La fé de todos los siglos: uma aproximación a la relación entre teología ultramontana e historiografía católica en el Perú. *Revista Cultura y religión*, vol IX, n.1, p. 9-33, janeiro-junho 2015.

SARANYANA, Josep-Ignasi (dir.) *Teología en América Latina Vol. II/1*. Madrid: Iberoamericana, 2005.

SEMO, Enrique. *História del capitalismo en México: los orígenes 1521/1763*. México: Era, 1973.

SEMO, Enrique. *História mexicana, economía y lucha de clases*. México: Era, 1978.

SIMMONS, Charles. Palafox and his critics: Reapprasing a Controversy. *Hispanic American Historical Review*, Durnham, Duke University, v.46, p. 394-408, 1966.

SOSA, Francisco. *El episcopado mexicano*. México: Imprenta de Jens y Zaplain, 1877.

TERRICABRAS, Ignasi Fernández. Universidad y episcopado en el siglo XVI. Las universidades donde estudiaron los obispos de las coronas de Castilla y de Aragon (1556-1598). *Revista de Historia Moderna Anales de la Universidad de Alicante*, n.20, 2002.

TIBESAR, Antonine. The Alternative: A Study in Spanih-Creole Relations in Seventeenth-Century Peru. *The Americans*, Vol. 11, n.3, p. 229-283, jan. 1955.

TIERNO GALVAN, Henrique. *El tacitismo em las doctrinas políticas del siglo de oro español*. Múrcia: Sucessores de Nogués, 1949.

TOLEDO, Cayetana Alvarez de. *Politics and Reform in Spain and Viceregal Mexico: The life and Thought of Juan de Palafox 1600-1659*. New York, Oxford University Press Inc., 2004.

TORRES PUGA, Gabriel. *Opinión pública y censura en Nueva España : indicios de un silencio imposible, 1767-1794*. México: El Colégio de México, 2010.

TRASLOSHEROS, Jorge E. *Iglesia, Justicia y Sociedad en la Nueva España: La audiència del arzobispado de México 1528-1668*. México: Editorial Porrúa. 2004.

TRASLOSHEROS, Jorge E.. *História Judicial Eclesiástica de La Nueva España: Matéria, Método y Razones*. México: Editorial Porrúa, 2014.

UGARTE, José Bravo. *Diocesis y obispos de la Iglesia Mexicana*. México: Buena Prensa, 1941.

VEYNE, Paul. *Quando nosso mundo se tornou cristão*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

VIFORCOS MARINAS, M<sup>a</sup> Isabel; LORETO LÓPEZ, Rosalva (coords). *Histórias Compartidas: Religiosidad y reclusión femenina en España, Portugal y América siglos XV-XIX*. Puebla: BUAP, 2007.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade Vol. 1*. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1991.

ZAMORA, Matias Gómez. *Regio Patronato Espanhol e Indiano*. Madrid: Imprenta del Asilo de Huerfanos del S. C. de Jesus, 1897.

### Fontes Impressas

Alegaciones en favor del clero, estado eclesiástico, i secular, españoles e indios del Obispado de la Puebla de los Angeles sobre las doctrinas que en execusión del Santo Concilio de Trento, cédulas i provisiones reales, removié en el su ilustrísimo Obispo don Juan de Palafox i Mendoza, del Consejo de su Majestad, i del Real de las Indias, el año de 1640 en el pleito con las sagradas religiones de Santo Domingo y San Agustín dedicadas al Rey nuestro Señor Filipo IIII. Puebla, 1644.

BIBLIOTECA DIGITAL HISPÂNICA. *Alonso Nuñez de Haro y Peralta ao Rector, Vice-rector, Catedráticos y Directores del Real Colegio Seminario de Instruccion, de Retiro voluntario y Correccion de Tepozotlan*. Carta de 15 de fevereiro de 1776.

BIBLIOTECA DIGITAL HISPÂNICA. *Carta Pastoral del Arzobispo Alonso Nuñez de Haro y Peralta a las Abadesas, Prioras, Vicarias y demás religiosas de los diez conventos sujetos a súfiliación*. México 22 de agosto de 1774.

BIBLIOTECA DIGITAL HISPÂNICA. *Carta Pastoral del Ilmo Señor Doctor D. Alonso Nuñez de Haro y Peralta a todos sus amados diocesanos, sobre la Doctrina sana en general, contraída en particular a las mas esenciales obligaciones que tenemos para con Dios y para con El Rey*. 2 de julho de 1777.

Cartas Pastorales y Edictos del Illmo. D. Francisco Antonio Lorenzana y Buitron, Arzobispo de México. México, 1770.

Edito de 20 de outubro de 1774. Instruções aos curas para a Visita Pastoral del Arzobispo Alonso Nuñez de Haro.

GARCIA, Genaro (org.). *Documentos Inéditos o muy raros para la Historia de Mexico*, Tomo VII. México: 1906.

HANKE, Lewis. *Los Virreyes españoles en America durante el gobierno de la Casa de Austria*, Peru V. Madri: Biblioteca de Autores Españoles, 1980.

HANKE, Lewis. *Los Virreyes españoles en America durante el gobierno de la Casa de Austria*, Peru VI. Madri: Biblioteca de Autores Españoles, 1980.

MENDOZA, Juan de Palafox y. *Vida Interior del Ilustrissimo, Excelentissimo e Venerable señor Don Juan de Palafox y Mendoza*. Sevilla: Lucas Martin, 1691.

MENDOZA, Juan de Palafox y. *Obras del Ilustrissimo, Excelentissimo e Venerable señor Don Juan de Palafox y Mendoza*, Tomo X, Madri: Imprenta de Don Gabriel Ramirez, 1762.

MENDOZA, Juan de Palafox y. *Obras del Ilustrissimo, Excelentissimo e Venerable señor Don Juan de Palafox y Mendoza*, Tomo XI, Madri: Imprenta de Don Gabriel Ramirez, 1762.

Ofensa y defensa de la libertad eclesiastica: la primera en veinte y quatro capitulos, que mandò publicar el Excelentissimo señor Duque de la Palata, Virrey del Perú, en despacho de 20 de Febrero de 1684, y la segunda armada con los escudos catolicos de la ley, y la razon, que establecen los dominios de su Magestad y dictò supropria obligacion al Excelentissimo Señor Dr. D. Melchor de Liñan y Cisneros, Arçobispo de Lima.

Relacion de Don Melchor de Liñan y Cisneros, dada al señor duque de La Palata. In: *Memorias de los virreyes que han gobernado el Peru durante el tiempo del coloniaje español*. Tomo Primeiro. Lima: Libreria Central de Felipe Bailly, 1889.

*Sermones escogidos, platicas espirituales privadas y dos pastorales del Exmo. Señor D. Alonso Nuñez Haro y Peralta*, Tomo III. Madri: Imprenta de la Hija de Ibarra, 1807.

VILLARROEL, Gaspar de. *Gobierno eclesiástico pacífico y unión de los dos cuchillos, pontificio y regio*. Madri: Oficina de Antonio Marin, 1738.

PEÑAFORT, Luisa Zahino (recomp.) *El Cardenal Lorenzana y El IV Concilio Provincial Mexicano*. México: Miguel Angel Porrúa, 1999.